



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEGUNDO

ANO XXIII - N.º 202

QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÕES CONJUNTAS

Em 20 de novembro de 1968, às 21 horas

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Votos Presidenciais:

- 1.º) ao Projeto de Lei n.º 33, de 1967, no Senado, e n.º 856, de 1967, na Câmara, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências;
- 2.º) ao Projeto de Lei n.º 1.081, de 1959, na Câmara, e n.º 186, de 1962, no Senado, que dispõe sobre as Polícias Militares, e dá outras providências;
- 3.º) ao Projeto de Lei n.º 2.803, de 1965, na Câmara, e n.º 90, de 1968, no Senado, que acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de 12 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais;
- 4.º) ao Projeto de Lei n.º 67, de 1967, na Câmara, e n.º 120, de 1968, no Senado, que dispõe sobre a remuneração mínima dos bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprego, a profissão de advogado.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1	Totalidade do Projeto
2	2	Totalidade do Projeto
3	3	Totalidade do Projeto
4	4	Totalidade do Projeto.

Em 21 de novembro de 1968, às 21 horas

(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Voto Presidencial:

Ao Projeto de Lei n.º 1.376, de 1968, na Câmara, n.º 104, de 1968, no Senado, que aprova a IV Etapa do Plano-Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	Art. 54 e seu parágrafo único
2	"	Parágrafo único do art. 55
3	"	Art. 65
4	"	Art. 66
5	"	Art. 67
6	"	Art. 72
7	"	Parágrafo 2.º do art. 95.

SENADO FEDERAL

ATA DA 277.ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — Edmundo Levi — Desiré Gua-

rani — Milton Trindade — Catete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Aurélio

Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, de-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Número avulso

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 16.000 exemplares

claro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRÉSIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

N.º 395/68 (n.º de origem 764/68), de 14 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei número 147/68, no Senado, e n.º 1.628, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 sacas de café (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.533, de 14-11-68);

N.º 396/68 (n.º de origem 765/68), de 14 do mês em curso — autó-

grafos do Projeto de Lei número 151/68, no Senado e n.º 1.708/68, na Câmara, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.534, de 14-11-68).

OFÍCIO
DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N.º 4378, de 14 do mês em curso — comunicando que a Câmara aprovou as emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 10/68, no Senado, e n.º 207/67, na Câmara, que dispõe sobre a soma, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço público federal e de atividade abrangida pela previdência social, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção em 14-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência comunica que, tendo o Congresso Nacional deixado de se pronunciar, no prazo estipulado no § 3.º do art. 54 da Cons-

tituição, sobre o Projeto de Lei número 31/68 (CN), que restabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências, remeteu o texto do referido projeto à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Torres

N.º 1.216/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso número Gb-899, de 13-11-68);

N.º 1.286/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso número Gb-898, de 13-11-68);

N.º 1.300/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso número Gb-897, de 13-11-68);

N.º 1.354/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso número BSB/460, de 12-11-68);

De autoria do Sen. Lino de Mattos
N.º 1.262/68, enviada pelo Minis-

tro da Aeronáutica (Aviso número 035/GMAP-108-B, de 14-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta Trabalho das Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 65, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquigrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 66, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilita Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 157, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1968 (n.º 1.747-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.007 e 1.008, de 1968, das Comissões
— de Projetos do Executivo, pela aprovação; e
— de Finanças, favorável.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 158, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1968 (n.º 1.748-B/68, na

Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e revoga as Leis n.ºs 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.010 e 1.011, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, favorável; e
- de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta sob o número 1-CF.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 47, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1968 (n.º 93-A/68, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECERES favoráveis, sob n.ºs 1.019 e 1.020, de 1968, das Comissões

- de Economia; e
- de Finanças.

6

REQUERIMENTO N.º 1.512, DE 1968

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.512, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado pelo ex-Senador M. Fernandes Távora, no *O Povo*, de Fortaleza, de setembro último, contendo observações sobre o problema da barragem no Amazonas.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 90, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º

90, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que declara utilidade pública o "Real Gabinete Português de Leitura", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo

PARECERES, sob n.ºs 979, 980 e 981, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade;
- de Educação e Cultura, favorável, e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.

ATA DA 278.ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1968

2.º Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.ºs 1.046, 1.047 E 1.048, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968, que acrescenta parágrafo ao art. 69 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

PARECER N.º 1.046

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968, acrescenta ao art. 69 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases), dois parágrafos assim redigidos:

“§ 1.º — Os portadores de diploma de curso superior ficam dispensados da exigência de concurso de habilitação, de que trata a letra a deste artigo, desde que hajam correlação ou equivalência de cursos, a critério do Conselho Federal de Educação.

§ 2.º — Os alunos de nacionalidade brasileira que hajam logrado aprovação em concurso de habilitação em escola superior de país estrangeiro, cuja legislação não exige a conclusão do ciclo colegial, estão dispensados de revalidar este ciclo ao solicitarem transferência, na forma do art. 100 desta Lei.”

Alega-se na justificação que “a proposição visa apenas a formalizar legalmente o que quase todas as universidades e institutos de ensino superior no País já facultam na prática, tendo em vista a conveniência e oportunidade da medida, sobretudo em face da grande penúria de que se ressente o Brasil de técnicos e de pessoal graduado em nível superior”.

A Comissão de Educação e Cultura dirá dessa conveniência e oportunidade. A ela recomendamos, data venuia, se aprovar este projeto e os de números 88 e 89, também em tramitação no Senado, todos pertinentes a alterações na Lei de Diretrizes e Ba-

ses, reuni-los, num só projeto substitutivo, para uma só lei.

Do ponto de vista constitucional, nada há a opor à regular tramitação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Edmundo Levi — Nogueira da Gama.

PARECER N.º 1.047

Da Comissão de Educação e Cultura
Relator: Sr. Adalberto Sena

O Projeto de Lei n.º 91/68, do Senado, apresentado pelo eminente Senador Lino de Mattos, visa a modificar o artigo 69 da Lei n.º 4.024, de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentando-lhe dois parágrafos, a saber:

“§ 1.º — Os portadores de diploma de curso superior ficam dispensados da exigência do concurso de habilitação de que trata a letra a deste artigo, desde que haja correlação ou equivalência de cursos, critério do Conselho Federal de Educação.

§ 2.º — Os alunos de nacionalidade brasileira que hajam logrado aprovação em concurso de habilitação em escola superior de país estrangeiro, cuja legislação não exige a conclusão do ciclo colegial, estão dispensados de revalidar este ciclo ao solicitarem transferência, na forma do artigo 100 desta Lei.”

A medida constante do § 1.º é assim preconizada na justificação do projeto:

“A proposição visa apenas a formalizar legalmente o que quase todas as universidades e institutos de ensino superior no País já facultam na prática, tendo em vista a conveniência e oportunidade na medida, sobretudo em face da grande penúria de que ressente o Brasil de técnicos e de pessoal graduado em nível superior.

É de notar-se que os poucos centros universitários que ainda exigem a formalidade do concurso de habilitação chegam a dar em

contrapartida até 41% do crédito aos portadores de curso superior que desejam graduar-se em outras unidades de ensino.

Cabe salientar, ainda, que o espírito do concurso de habilitação, de conformidade com os pareceres do Conselho Federal de Educação, é o de considerá-lo, não rigorosamente um processo seletivo, mas um instrumento de classificação dos candidatos aos cursos superiores.”

Devidamente considerados, tais fatos e argumentos não nos inclinam ao acolhimento da objetivada isenção.

Em princípio, estranhamos essa prática, que se diz já rotineira, de dispensar o dito concurso, ou de adjudicar “créditos” a candidatos portadores de diploma de curso superior equivalente ou correlato. Realmente, não vemos como se pode conciliá-la com a letra a do artigo 69 da L.D.B., na qual, tendo-se estabelecido a exigência de um concurso (não apenas de exames) de habilitação, o que sem dúvida se pretendeu foi subordinar o preenchimento das vagas, existentes em cada curso e na mesma época, a uma concorrência pública, isto é, a uma disputa ensejada em igualdade de condições para todos. E tanto menos se justifica a substituição de tal critério por esse outro de “dois pesos e duas medidas”, quanto essa condição — a de “igualdade de oportunidade” — está expressa, na Constituição vigente, entre os princípios asseguradores da educação como “direito de todos”.

A idéia do proponente poderia, não obstante, ser aproveitada como solução para o preenchimento de vagas excedentes, circunstância em que não redundaria ela um prejuízo dos correntes.

Mas temos ainda de examinar a cláusula que encerra o mesmo parágrafo, segundo a qual deixar-se-ia a critério do Conselho Federal de Educação a verificação da “equivalência ou correlação dos cursos”.

Indubitavelmente essa cláusula viria, até certo ponto, a derrogar o critério de distribuição de competência

firmado nestes dois pontos da lei atual:

"Art. 79 —

§ 5.º — Ao Conselho Universitário compete estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos."

Art. 100 — Será permitida a transferência de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acordo com o que dispuserem: em relação ao ensino médio, os diversos sistemas de ensino, e em relação ao ensino superior, os Conselhos Universitários, ou o Conselho Federal de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimento de ensino superior, federal ou particular, ou, ainda, os Conselhos Universitários ou o Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de Universidade ou estabelecimentos de ensino estaduais."

Ora, tais disposições não foram estabelecidas por livre arbitrio dos legisladores. Em verdade não passam de corolários lógicos, de decorrências necessárias, de princípios consagrados naquelas diretrizes e bases fixadas para todo o País: o princípio da autonomia das universidades, sobretudo na ordem didática, e o princípio da descentralização do controle do ensino, um e outro, aliás reconhecidos entre os melhores cânones de política educacional. Donde nos parece impraticável alterá-las, mesmo na particularidade de que se trata, sem ficarem prejudicados o espírito e a organicidade da lei em que estão incorporadas.

Já o parágrafo 2.º do acréscimo não oferece dificuldade ao seu acolhimento.

Trata-se, em última análise, de estender aos brasileiros que cursam escolas superiores no estrangeiro uma faculdade, em nosso entender, plenamente justificada pelas suas relações analógicas com decisões do Conselho Federal de Educação. Com efeito, numa dessas decisões, a da Portaria n.º 10, de 16-8-1963, ao dispor-se "sô-

bre adaptação em transferência" para cursos de ensino superior, foi recomendada a observância entre outras, do seguinte princípio geral:

"II — A adaptação refere-se aos estudos feitos a nível da graduação, dela excluindo-se o concurso de habilitação e quaisquer outras atividades antes desenvolvidas pelo aluno para credenciar-se ao ingresso no curso."

Outro fundamento da concessão, encontrâmo-lo no Parecer n.º 7163 do mesmo órgão, que vale ser aqui transcrito; na sua parte mais substancial:

"resta, assim, a hipótese de não preencher o candidato o requisito do "ciclo colegial ou equivalente". A nosso ver o seu diploma supre essa falta. O citado Parecer n.º 58/62 colocou, nitidamente, em termos de maturidade o problema da passagem para o ensino superior. Quer isto dizer que o diploma deve ser aceito não apenas por conter implícita a formação de grau médio, como também, e sobretudo, por ser um índice ainda mais forte desse amadurecimento.

Afinal, se o candidato foi capaz de seguir com proveito um curso superior, é de supor que tenha condições para tanto e os enriqueceu ao longo dos estudos realizados."

Com base nessas considerações, opinamos pela aceitação do projeto nos termos da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao artigo 69 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, são acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Havendo vagas excedentes da matrícula dos candidatos classificados na forma da letra a deste artigo, será facultado o ingresso, em curso de graduação, dos portadores de diploma de outro curso do mesmo nível, cujos estudos sejam reconhecidos como equivalentes ou correlatos aos daquele.

§ 2.º — Os alunos de nacionalidade brasileira que hajam logrado

aprovação em concurso de habilitação em escola superior de país estrangeiro, cuja legislação não exija a conclusão do ciclo colegial, estão dispensados de revalidar este ciclo ao solicitarem transferência na forma do artigo 100 desta Lei.

Por outro lado, cabendo-me ainda relatar o Projeto n.º 88/68, o qual, se aprovado, também introduzirá modificação no texto da referida Lei n.º 4.024, proponho, de acordo com sugestão da doura Comissão de Constituição e Justiça, que aquela proposição seja reunida à presente, nos termos em que venha ela a ser aprovada, de modo que passem ambas a constituir um só projeto e dêem origem a uma só lei, dada a conveniência de evitar-se a dispersão, em textos diversos, de disposições que alteram matérias contidas no mesmo diploma legal.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Aloysio de Carvalho — Duarte Filho — Edmundo Levi.

PARECER N.º 1.048

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 91, para parecer definitivo sobre a constitucionalidade da Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Educação e Cultura no Projeto de Lei n.º 88, reunindo, para uma só lei, a matéria distribuída pelas duas proposições, aceita, aliás, a ponderação constante de nossos pareceres, quando inicialmente e, em separado, as apreciamos.

A matéria desta proposição foi convenientemente aproveitada na emenda substitutiva ao outro Projeto, de número 88. Só nos cabe, à vista disso, recomendar o seu arquivamento, por prejudicada.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Clodomir Millet.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA
 (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha condição de nordestino e a minha mais recente experiência na vida pública, como diretor do Banco do Nordeste do Brasil, S/A, levam-me, a título de estreia nesta tribuna, a tratar de alguns aspectos da problemática do Nordeste, sempre a desafiar a capacidade de seus filhos e a requerer de todos os brasileiros a melhor compreensão.

Embora seja do conhecimento de todos os Srs. Senadores, permito-me lembrar-lhes alguns dados por si só suficientes para definir a região e caracterizá-la, assim do ponto de vista social, como em relação à sua economia.

Pretendo ocupar-me do Nordeste compreendido na área de atuação da SUDENE, estendendo-se do Maranhão ao norte de Minas Gerais, totalizando uma superfície de 1.600.000 quilômetros quadrados. A sua população eleva-se a 27 milhões de habitantes. Cerca de 66% dos seus habitantes vivem nas zonas rurais, observando-se todavia que a população urbana vem crescendo com grande rapidez nos últimos anos. Aproximadamente 5 milhões de pessoas trabalham na agricultura e, na indústria, apenas 565 mil, consoante dados referentes ao ano de 1960.

A economia da região vem crescendo 7% ou 8% ao ano, mas a renda per capita do nordestino não atinge o equivalente a US\$ 150 por ano.

O Produto Nacional Bruto do Nordeste representava 15% do Brasil em 1947, chegando a cair entre 1954 e 1959 a 12%.

Eis alguns dados, na sua maior parte extraídos da exposição feita pelo economista Rubens Costa, atual Presidente do Banco do Nordeste, perante a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, em maio do corrente ano, e que nos oferecem, de logo, uma visão da realidade do Nordeste brasileiro.

Srs. Senadores, a história do Nordeste, do ponto de vista político, social ou econômico, confunde-se ou interrelaciona-se, indiscutivelmente, com a história das sêcas que lhe mar-

cam a fisionomia e definem suas peculiaridades.

Limitar-me-ei, valendo-me de pouco por mim realizado, a mostrar a evolução da política assistencial do Governo em relação ao Nordeste, identificando-a como fator positivo na recuperação daquela vasta região.

As crises climáticas que a atingem periodicamente constituíram sempre um angustiante problema para as autoridades e para o povo brasileiros.

Pelos seus graves efeitos econômicos e humanos, o fenômeno foi, a princípio, identificado no Ceará, pela maior densidade de população na área semi-árida da então Província, estando as demais concentrações populacionais do Nordeste, da época da colonização ao Império, localizadas nas regiões úmidas em que predominava a exploração da cana-de-açúcar. Daí, durante muitos anos, o flagelo nordestino ser conhecido como a "séca do Ceará".

As grandes sêcas ocorridas no século XIX, devastando a incipiente economia do Estado, arrimada na pecuária extensiva, e dizimando parte considerável da população humana, chamaram a atenção do Governo que, pressionado pela emoção decorrente do sofrimento físico e moral das populações atingidas, autorizou as primeiras medidas de natureza assistencial.

A ação governamental que assim se iniciava, em clima emocional e de improviso, emanava mais de sentimentos filantrópicos que pela consciência da necessidade de criar condições permanentes de exploração adequada dos recursos naturais da região, de modo a assegurar um mínimo de bem-estar aos seus heróicos habitantes.

Dessa primeira fase, além das medidas de socorro aos flagelados, cumpre destacar a construção de alguns açudes públicos para armazenamento d'água. Tal política gerou a convicção generalizada de que o problema nordestino encontrava solução no represamento das águas dos mais importantes sistemas hidrográficos regionais e o combate às sêcas enfatizou-se na chamada política hidráulica, cuja sistematização foi tentada com a criação da Inspetoria Federal de

Obras contra as Sêcas (IFOCS), em 1909. Daí por diante todo o esforço do Governo Federal concentrou-se nas grandes barragens, registrando-se nesse período, o programa das obras do Governo Epitácio Pessoa, interrompido ao início do quadriênio do seu sucessor.

(Lendo)

A calamidade de 1932 sensibilizou, de novo, a Nação e as obras contra as sêcas foram atacadas intensamente, sob os mesmos pressupostos hídricos. Mas a extensão do flagelo levou o Governo de então a empreender obras assistenciais complementares, notadamente no Setor rodoviário. Importantes estradas foram construídas e, em consequência, novas perspectivas civilizadoras se projetaram no Nordeste.

A descontinuidade da ação governamental entretanto persistia e quase anulava os resultados promissores dos investimentos realizados durante as crises. Cessado o clima emocional os recursos atribuídos ao Nordeste eram substancialmente reduzidos.

A Constituição Federal de 1934 destinou recursos específicos (art. 177, § 1º) para o combate permanente dos efeitos da seca nos Estados do Nordeste, num montante, nunca inferior a 4% da receita tributária da União. Com o golpe de Estado de 1937, que outorgou nova Carta Política, foram eliminados os dispositivos citados. Restabelecida a vontade popular, de novo se fez sentir a ação política no tratamento do secular problema do Nordeste. Os constituintes de 1946, com efeito, não só renovaram a atribuição concedida à União para organizar a defesa permanente contra as sêcas, como também fiziram a distinção dos recursos mínimos necessários a tal fim.

Duas iniciativas governamentais, nos primeiros dias da Constituição de 1946, indicam a evolução da política do Governo Federal no tocante à assistência ao Nordeste, visando a completar as providências que até então eram julgadas prioritárias e exclusivas: o aproveitamento da energia de Paulo Afonso através da Companhia Hidrelétrica de São Francisco (CHESF), que tornou possível o desenvolvimento ulterior dos programas de industrialização, e a organização

da Comissão do Vale do São Francisco.

Surgem, assim, as primeiras idéias, pondo em dúvida os resultados da política até então seguida pelo Governo. E se não produziram os resultados desejados, tiveram o mérito de estabelecer a transição entre a política emocional anterior, alicerçada na filantropia e só manifestada intermittentemente à mercê dos sentimentos de compaixão despertados pelas calamidades, e uma nova etapa revisionista iniciada sob os auspícios da Constituição de 1946 e fortalecida pela corajosa atitude do Governo Federal, que nela se empenhou a partir de 1951.

Realmente, a calamidade que atingiu o Nordeste nesse ano e se prolongou até 1953 advertiu os grupos responsáveis da insuficiência e inadequação dos instrumentos até então utilizados na política defensiva de combate aos efeitos da seca. Por outro lado, o crescimento demográfico do Nordeste minimizava, toda vez que faltavam as chuvas, os já reduzidos recursos de emergência, projetando a impotência das autoridades diante dos quadros da miséria e do desemprego em massa. E se repetiam os acampamentos de trabalhadores rurais, sujos, famintos e doentes, que se deslocavam com suas famílias em procura dos centros urbanos, reclamando trabalho e assistência. A surpresa foi sempre a tônica da eclosão da calamidade.

As obras iniciadas sem estudos prévios, o pagamento de ínfimo salários a flagelados que, muitas vezes não tinham como retribuir a paga, os barracões de fornecimento, tão malsinados, mas que operavam como verdadeiros financiadores do Governo, não preparado para o oportuno pagamento, em dinheiro, das diárias dos operários admitidos, deram à Nação o sentimento de desperdício dos recursos escassos enviados ao Nordeste, com a distorção sempre aumentada dos críticos improvisados que aproveitavam o sofrimento alheio para viagens rápidas de exibição e turismo com reduzidas possibilidades de observação da realidade.

Foi no início da seca de 1951, frente ao desencanto do Governo, que supunha ter resolvido o problema das secas, que visitou o Nordeste o então

Ministro da Fazenda, Horácio Lafer, que ao contacto com os seus governos e as classes empresariais, tomou consciência da complexidade do problema cuja solução estava a exigir um esforço concentrado, persistente e de longo prazo, a par das indispensáveis medidas de emergência destinadas a acudir de pronto às populações flageladas. Nos anos de bons invernos, de plena normalidade da vida econômica e social da região é que se devia estruturar e equacionar o problema, visando ao fortalecimento econômico da região, capacitando-a a enfrentar as crises cíclicas, de modo a reduzir-lhe os desastrosos efeitos.

O eminente brasileiro compreendeu sem dificuldade que o limitado rendimento da ação governamental decorria do exame unilateral do fenômeno, restrito às obras de engenharia e aos socorros de emergência. De sua visita ao Nordeste em companhia de seu eminente colega, Senador João Cleofas, resultou uma exposição de motivos na qual, logo mais, em abril de 1951, S. Ex.^a transmitia suas observações ao Presidente Getúlio Vargas, acentuando:

"O combate às secas, através de grandes obras de engenharia, como as projetadas, ou as de emergência, como a que se vai fazer no momento, será sempre improíbido se não for acompanhado de elementos capazes de fortalecer a economia regional, mediante o amparo às suas atividades econômicas. Tenho a impressão de que, no combate às secas até agora feito, muitas vezes a preocupação de engenharia ou das obras hidráulicas sobrepujou o lado econômico propriamente dito."

Estava, assim, pela voz autorizada do eminente Ministro Horácio Lafer, aberta a porta para a revisão dos conceitos secularmente aceitos, no tocante ao combate às secas. E a primeira iniciativa foi a proposta da criação de um banco especializado de crédito, sugestão também constante do relatório Horácio Lafer, para gerir os recursos constitucionais reservados a empréstimos a agricultores e industriais localizados na área abrangida pelas secas, ampliando-se a assistência financeira aos empreendimentos produtivos da região. Estava

implantado em terra fértil e com a segurança da compreensão e do apoio dos homens do Governo a semente que germinou e fez nascer o Banco do Nordeste do Brasil.

A criação e instalação do BNB impõe a reformulação, anunciada com ênfase, da política federal para o Nordeste, através da terapêutica do desenvolvimento econômico e social, em atitude agressiva contra a posição defensiva anteriormente seguida.

A nova agência do Governo lançou-se a um trabalho missionário e persistente, pregando verdadeira revolução de mentalidade e promovendo a complementação dos instrumentos governamentais específicos para as atividades de planejamento regional e coordenação dos órgãos públicos que atuam na região. Do seu trabalho resultou a organização do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento, cujas atividades ensejaram o compromisso da Operação Nordeste (OPENO), estruturada depois, em caráter provisório, no Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (CODENO) — célula máter da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Todo esse esforço foi revigorado pela iniciativa do Deputado Gileno di Carli, incluindo, através de emenda ao Primeiro Plano Diretor da SUDENE, as linhas mestras dos incentivos fiscais que concretizaram as diretrizes de fixar e atrair capitais, ampliando a oferta de empréstimo na região.

Estava, assim, o Nordeste armado do instrumental necessário ao seu progresso, configurando-se já agora um quadro diferente que se conveniente chamar de o "Novo Nordeste".

A energia elétrica de Paulo Afonso, ainda suficiente para atender a demanda da região, a assistência financeira e creditícia do BNB, os investimentos realizados pela SUDENE com recursos nacionais ou de origem externa e, mais que tudo isso, os incentivos fiscais previstos nos artigos 34/18 dos Planos Diretores da SUDENE, dão ao Nordeste, efetivamente, condições favoráveis à expansão das suas atividades econômicas, contrastando com o período anterior caracterizado pelo subdesenvolvimento agudo, pela miséria, pela desespe-

rança, pela estagnação e pelas agitações sociais.

O DNOCS, que tantos serviços prestou ao Nordeste, não se contaminou infelizmente, das idéias renovadoras e acabou cedendo a liderança que legítimamente conquistara ao longo dos anos, às novas agências de desenvolvimento, transformando-se melancolicamente em departamento setorial incumbido de cuidar das águas, nas vastidões áridas e semi-áridas do Nordeste...

O Nordeste que só conseguia sensibilizar a Nação quando da ocorrência das crises climáticas, a última das quais — a seca de 1958 —, que, pela sua extensão e pela sua intensidade, marcou uma fase de desemprego, de empobrecimento, de migração e de graves inquietações sociais, tornou-se agora centro de atração, de produtividade e de aplicações de capital. Ao demais, os últimos dez anos, de bons invernos e fartas colheitas, a par da nova política de incentivos e de investimentos, desencadearam um processo acelerado de desenvolvimento regional que pode ser traduzido através de vários e expressivos indicadores.

A taxa de crescimento, por exemplo, do Produto Regional Bruto (soma do valor final dos bens e serviços produzidos) tornou-se igual a do Brasil até 1963, tendendo a ultrapassá-la de então a esta parte, o que mostra que a economia nordestina está se expandindo mais rapidamente que a nacional. Tal fato é atribuído à modernização e implantação de novas indústrias, mas as estatísticas mostram que o setor que mais cresce na região é a agricultura e, de modo particular, a pecuária. A agricultura constituiu-se em importante fonte de divisas, que se elevou em 1965 a cerca de US\$ 220 milhões, enquanto as importações somaram apenas US\$ 67 milhões aproximadamente. Enquanto isso a indústria não alterou sensivelmente a sua contribuição.

No que toca ao emprêgo, o setor primário e o setor serviços, foram os que mais se distinguiram na absorção da mão-de-obra. Calcula-se que o emprêgo agrícola esteja aumentando em 100 mil pessoas por ano, o industrial em menos de 13 mil e o setor

serviços cresça anualmente ao ritmo de 60 mil.

Outro indicador bastante convincente é dado pela evolução do imposto de renda. Apesar das isenções recomendadas pela SUDENE, a participação do Nordeste na arrecadação daquele tributo, aumentou do índice 100 em 1963, para o índice 142 em 1967, enquanto que o Centro-Sul e o Sul sofreram uma diminuição de 2% e o Centro-Oeste uma queda de 13%. A contribuição "per capita" dos nordestinos aumentou 52,8%, passando de NCr\$ 2,14 para NCr\$ 3,87, de 1963 para 1967.

Não desejo me alongar mais na conceituação do "Nôvo Nordeste", sobre o qual muito se tem escrito e falado.

Ao lado da nova política desenvolvimentista cumpre registrar como fator positivo no desenvolvimento da região a nova consciência, a nova atitude, a nova mística que por ali se desenvolve com os mais promissores resultados.

Novos conceitos, positivos e extremamente favoráveis, se sobrepõem às idéias de pauperismo, de fome crônica, de ignorância, de violências tão decantadas na literatura nacional que, inegavelmente marcou época nas letras brasileiras na identificação de quadros que se não desapareceram de todo, vão se tornando imprecisos e cada vez mais raros.

Srs. Senadores,

Resta-me sólamente indagar:

O "Nôvo Nordeste", assim delineado em traços tão largos, estará em condições de suportar econômicamente e socialmente uma nova seca?

É razoável admitir-se nos próximos anos a ocorrência de uma nova calamidade?

O Governo estará aparelhado para enfrentar uma crise climática mesmo de intensidade e extensão médias?

Que planos têm a SUDENE para uma emergência desta ordem?

De que recursos financeiros dispõe o Ministério do Interior para a eventualidade de uma crise no próximo ano?

São perguntas que levantam temor de ver ruir todo o esforço dis-

pendido, frustrando-se todas as alvoradas esperanças do povo nordestino.

Delas voltarei a ocupar-me brevemente se contar com a benevolência dos Srs. Senadores. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, é minha intenção, vir, aqui, nos próximos dias, como prometi, falar a propósito da tentativa de cassação dos mandatos dos Deputados cariocas do MDB, Márcio Moreira Alves e Hermano Alves.

Nessa oportunidade, analisarei a iniciativa, demonstrando o seu despropósito, a sua sem-razão. O que a mesma pretende, no seu texto, constitui um atentado ao Congresso Nacional.

Sucede, porém, que, neste espaço de tempo, o nobre Deputado Márcio Moreira Alves, por força dos imperativos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentou a sua defesa preliminar à Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

Em se tratando de documento que não interessa únicamente à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, e sim a toda a Nação, vou lê-lo. O Deputado Márcio Moreira Alves é um dos mais eminentes homens da nova geração, dotado de coragem indiscutível e de um caráter absoluto, escolhido pelo povo carioca, justamente, para representar os sentimentos de honradez e de bravura, de que tanto careciamos dentro da nossa Bancada, ao lado de outros.

Antes de fazer a leitura desse documento, gostaria de ressaltar dois pontos muito interessantes:

O primeiro, praticamente, joga por terra todo o processo de cassação de mandato.

Se, realmente, o Governo zelasse pela sua própria dignidade, em matéria de exercício dos Poderes, depois de o Deputado Márcio Moreira Alves haver chamado a atenção para esse pormenor, teria pedido a retirada da mensagem enviada para

o Supremo Tribunal Federal, no sentido de cassar o Deputado carioca. É quando o Deputado Márcio Moreira Alves, sob o título **Militares e Militarismo**, diz na sua defesa:

Militares e Militarismo

"Os documentos apresentados pelos Ministros do Exército e da Marinha citam um trecho de meu discurso propositadamente deturpado. Dizem que acusei as "cúpulas militares". Na verdade, como se comprova da leitura das notas taquigráficas e da publicação do **Diário do Congresso**, falei em "cúpulas militaristas". Nem todos os militaristas são militares. A maioria dos militares não é militarista. A distinção entre a honrada carreira militar e a criminosa deturpação do militarismo foi feita de maneira clássica por Rui Barbosa etc. etc."

Então se verifica, desde logo, que não houve nenhuma acusação às cúpulas militares; houve às cúpulas militaristas. Agora, se o Ministro do Exército e o Ministro da Marinha se julgam militaristas, mesmo assim, eles não encontrariam apoio na Constituição e em nenhuma lei de segurança, mesmo essa, para tentar cassar o mandato de um Deputado que acusou as cúpulas militaristas.

O próprio Deputado Márcio Moreira Alves reconheceu que a iniciativa não deve ter partido dos Ministros, e sim de alguém com o intuito de criar o escândalo, pois não é possível um militar confundir "cúpula militar" com "cúpula militarista." Não é possível que o Ministro do Exército queira integrar-se na cúpula militarista, nem acredito que o Ministro da Marinha se julgue pertencente à cúpula militarista. São eles, portanto, da cúpula militar, e não têm por que se doerem.

Se, mais abaixo, alguém houver que tenha feito pressão sobre os Ministros, essa pessoa, ou essas pessoas não poderiam alegar ter havido crítica à cúpula militar, porque a referência foi à cúpula militarista.

Outro detalhe interessante, contido à página 14, é quando o Deputado Márcio Moreira Alves chama a aten-

ção para o seguinte aspecto, ao qual convém dar uma ênfase.

(Lendo)

No caso específico, a representação do Ministro Lira Tavares não fala em suspensão de direitos políticos, em cassação de mandato, nem em atentado à ordem democrática. Pelo contrário, afirma que o discurso que proferiu tivera o mérito de unir ainda mais os militares. Textualmente, diz o seguinte:

"A despeito da gravidade evidente das ofensas dirigidas pelo Deputado MÁRCIO MOREIRA ALVES e do sentimento de repulsa com que elas ainda mais uniram os militares, como integrantes de uma Instituição a que tanto já deve a democracia brasileira, o Exército continua empenhado em contê-las dentro da disciplina e da serenidade das suas atitudes, obediente ao Poder Civil e confiante nas providências que Vossa Exceléncia julgue devam ser adotadas."

Quer dizer, o Ministro do Exército não pediu ao Ministro da Justiça para solicitar a cassação do mandato do Deputado. Ele disse:

... "e confiante nas providências que Vossa Exceléncia julgue devam ser adotadas."

E diz:

A disparidade entre as palavras do Ministro do Exército e o arrazoado do Ministro da Justiça salta aos olhos. Pede o Ministro Militar providências. Poderiam ser elas um discurso da Liderança da Maioria rebatendo o que eu proferia, um pronunciamento do próprio Presidente da República, o emprêgo dos vastos meios de propaganda à disposição do Executivo para apresentar suas razões e argumentos. No entanto, a providência que se tomou foi a de um processo contra a inviolabilidade da tribuna parlamentar.

Verificamos, da defesa do Deputado Márcio Moreira Alves — porque não li os ofícios dos Ministros Militares — que o Ministro do Exército não foi tão longe: teve escrúpulos, dignida-

de, no exercício dos seus poderes, não quis desmentir o discurso que proferei nesta Casa quando veio ao Senado, ocasião em que S. Ex.^a afirmou que estava muito emocionado na Casa, a qual havia honrado seu ilustre pai, o saudoso Senador Lira Tavares. Assim, não se colocou contra o pensamento do pai, de querer, um dia, arrancar do Congresso um Deputado pela circunstância de ter criticado, não as cúpulas militares mas as cúpulas militaristas. No entanto, o Ministro da Justiça, a quem foi dito tomar as providências que julgasse convenientes, não julgou conveniente fazer um comunicado à imprensa, ou pedir a determinado líder da Câmara dos Deputados que falasse, debatendo e esclarecendo a matéria. Foi longe ao máximo, pedindo a pena capital, a cabeça do Deputado Márcio Moreira Alves.

Desta maneira, pelo que vejo da defesa, bastaria, para mim, estes dois pontos: um, o Ministro da Justiça está muito adiante do que deveria estar, mais realista do que o rei; e, segundo, não houve a citação das cúpulas militares, mas sim, das cúpulas militaristas. Bastaria isto para que os Ministros Militares não permitissem prosseguir o andamento dessa iniciativa. De qualquer modo, vou passar a ler o discurso, a defesa do Deputado Márcio Moreira Alves, para que seja integrado nos Anais.

São estas as razões do Deputado Márcio Moreira Alves, perante a Comissão de Constituição e Justiça:

(Lendo)

RAZÕES DO DEPUTADO MÁRCIO MOREIRA ALVES PERANTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O que estarão os Srs. Deputados julgando não é o processo contra um parlamentar, mas o processo contra a ordem democrática e a derradeira das prerrogativas essenciais do Congresso. A inviolabilidade da tribuna não é, como a imunidade do Deputado, uma prerrogativa pessoal do representante do povo. A inviolabilidade da tribuna é um atributo essencial da própria Câmara dos Deputados. O ataque à liberdade de expressão no Parlamento é em tudo semelhante ao ataque à liberdade de imprensa, que se processa através do Deputado Her-

mano Alves — trata-se de ameaça geral às prerrogativas de todo o povo brasileiro.

O mandato popular confere ao Deputado não apenas o direito como o dever de expressar livremente suas opiniões, que se presume serem a de seus eleitores. Nunca é esse dever mais sagrado que quando seu exercício se opõe às violências, ao arbitrio, aos desmandos, abusos e crimes dos poderosos. O exercício da denúncia pode fechar um Congresso, mas sem ele um Congresso não pode ficar aberto. Exercê-lo é honrar a vontade do povo. Traí-lo é oferecer a própria representação popular à execração de todos os homens de bem. O silêncio é a cumplicidade. O silêncio é o preço que nenhum parlamentar pode pagar por sua representação sem dela demitir-se.

Há quem pense que o silêncio, a cumplicidade, a tolerância com o abuso do poder, possa comprar a sobrevivência de um Parlamento. São os espíritos tímidos, os acomodados, os temerosos. Não poderão estes jamais serem representantes do povo. Em Munique, o Primeiro-Ministro britânico, Neville Chamberlain, pensou que comprara a paz pelo sacrifício da Tcheco-Esováquia. A humanidade pagou esse erro com trinta milhões de mortos, indizível sofrimento e terríveis destruições. Restou a lição de que os princípios fundamentais dos direitos humanos não podem ser negociados com os tiranos. É bem verdade que a política, quer partidária, quer internacional, não é uma arte moral. Mas, sem a defesa de certos padrões morais, que distinguem o ser criado à imagem de seu Criador, dos animais, não existe sequer a vida em sociedade. Mortos esses princípios, o que existe é a lei da selva, a imposição da vontade do mais forte, o assassinato do Estado de Direito.

Quando iniciava o Brasil sua independente, o clamor que na Assembléia Constituinte os Andradistas erguiam em defesa das idéias nacionalistas dos brasileiros desagradou de tal modo os chefes militares, que ainda não se haviam desligado de suas tradições de serviço à Metrópole colonialista, que a Assembléia foi fechada. Ao sair do Parlamento, o primeiro Antônio Carlos saudou respei-

tosamente "Sua Majestade, o Canhão", que, entretanto, não prevaleceu por muito tempo sobre a vontade do povo e de sua representação parlamentar.

Assim, na verdade, se constrói a história dos povos — a majestade do canhão não silencia por muito tempo a vontade popular. É o privilégio dos representantes do povo darem voz a essa vontade. É ainda seu privilégio correrem, por esta voz todos os riscos e em seu nome sacrificarem todos os interesses pessoais que conflitantes com ela possam ter.

O ALVO CLARO

O alvo do ataque que se monta contra a liberdade de pensamento e a liberdade de imprensa foi escolhido a dedo. Somos, o Deputado Hermano Alves e eu, representativos dos valores que se deseja destruir. Transformamo-nos em casos exemplares. Nossas causas transcendem as nossas pessoas, os nossos mandatos, para adquirirem um caráter simbólico.

Viemos para a Câmara depois de dura luta na imprensa. Tivemos a honra de pertencer a um grupo de jornalistas — Antonio Callado, Otto Maria Carpeaux, Edmundo Moniz, Carlos Heitor Cony, Antônio Houaiss e alguns outros — que se recusaram ao silêncio ante as primeiras violências e ilegalidades desencadeadas pelo golpe militar de abril de 1964. Apoiados na coragem por vezes temerária de Niomar Bittencourt, fiéis às raízes libertárias do maior jornal político do Brasil, fizemos do velho *Correio da Manhã* a esperança dos injustiçados, a trinchera do nacionalismo e o anúncio de um futuro que teremos ainda de construir. Falamos quando quase todos calavam. Usamos, até os últimos limites, a liberdade de imprensa que o Governo permitia como preço da aparência democrática que desejava internacionalmente manter. Creio não expressar senão a realidade dizendo que o *Correio da Manhã* daqueles dias escreveu uma das mais glorioas páginas da história do pensamento brasileiro. Estas páginas, ajudamos a traçar.

Livre, quando mais incerta era a liberdade em nossa terra; afirmativo, quando possuía apenas a inviolabilidade de minha consciência; denun-

ciante, quando o arbitrio dos poderosos não permitia que soubesse se, ao sair das madrugadas de trabalho, dormiria em minha casa ou em uma cela de prisão, recusei-me a ser silencioso, impreciso e prisioneiro no exercício de um mandato que conquistara pela liberdade, pela afirmação e pela denúncia.

Tive de vencer terríveis dificuldades para aqui chegar. Os que desejam fazer com que a alma brasileira seja escrava de sua prepotência impugnaram minha candidatura. Acusaram-me de pertencer ao Partido Comunista. Apresentaram provas: eram manifestos clamando por democracia e desenvolvimento, eram petições protestando contra a prisão, sem formalidades legais, de escritores e estudantes, eram artigos e os originais de um livro denunciando as torturas infligidas a presos políticos.

Os tribunais recusaram-se a considerar um inimigo da democracia quem por ela sempre lutou. Mas minha candidatura só foi definitivamente confirmada cinco dias antes das eleições. A decisão unânime que a manteve foi relatada, no Superior Tribunal Eleitoral, pelo então Ministro Décio Miranda, hoje Procurador-Geral da República.

Em maio de 1967, publiquei o livro "Torturas e Torturados". Nêle reproduzi os depoimentos que nos cárceis de todo o Brasil recolhera de prisioneiros torturados. A maior parte desses documentos, pungentes em sua objetividade, clamorosos em sua veracidade, eu os publicara anteriormente. Nunca, em toda a minha vida profissional, sofri um processo de crime de imprensa. Nunca, em mais de dez anos de jornalismo, fui desmentido. O jornalismo é um serviço público. A informação correta é a forma de prestá-lo. A fidelidade ao público que aprendi a servir guiou-me sempre na obtenção da informação factual, que só prestava quando de sua correção tinha absoluta certeza.

A verdade dos crimes narrados em "Torturas e Torturados" não podia ser contestada. Restou aos torturadores e a seus aliados no seio do Governo tentarem subtrai-la ao público. O Ministro da Justiça ordenou a apreensão da edição, assim que do

livro tomou conhecimento. Mais uma vez tive de bater as portas dos tribunais. Não foi a imunidade parlamentar que então me acobertou, mas a justiça de uma causa que na verdade se protegia. O Tribunal Federal de Recursos, em decisão unânime, considerou ilegal o ato do Ministro da Justiça e libertou o livro. É possível que as sucessivas e unâmnimes decisões dos tribunais contra pretensões do Ministério da Justiça e em defesa de meus direitos hajam influído para a presente e descabida representação do Sr. Gama e Silva.

Um Mandato para Transformar

Trouxe, portanto, a esta Casa um mandato de luta e de transformação. Sem jamais haver sido político, sem apoiar-me em núcleos eleitorais, foi a pregação de idéias que me elegeu. Tive a honra de ser votado em mais de 95% das urnas da Guanabara.

E que pregação foi essa, que encontrou ouvidos em lugares onde nunca pisei, entre homens e mulheres que nunca vi?

Em julho de 1964, ao publicar o livro "A Velha Classe", fiz um diagnóstico:

"O divórcio entre a classe que tradicionalmente detém o poder e a riqueza, e a classe média e operária, tornou-se de impressionante nitidez após o movimento de 1º de abril. Fixada, também, em posições estáticas, ficou outra divisão, desta vez dentro da própria classe dirigente: o conflito de gerações. (...) A sistemática perseguição movida contra os estudantes, tanto os comunistas como os da esquerda democrática e católica, é um exemplo da opressão exercida por uma geração, que chega ao poder combatida e se'n outra esperança senão a de conservá-lo indefinidamente, sobre a juventude universitária, elite nova de um país ignorante, que procurava canhestamente influir no poder, já que nêle via o instrumento único para a verdadeira revolução do progresso brasileiro. "A velha classe ainda não se deu conta da extensão do conflito que criou. Contenta-se em sobreviver no poder tarde alcançado. Volta seus olhos para antes de outubro de 1930 e, em um esforço de auto-

hipnotismo, procura convencer-se e convencer-nos de que os anos não passaram. Busca a tranquilidade de um país agridil, com uma complementação industrial leve das importações extensas, uma pequena classe satisfeita com as vantagens do comércio externo de matérias-primas e um imenso povo mudo e obediente.

"Só que o tempo passou. E a seiva que sentimos borbulhar em cada pedaço da terra e em cada homem, terá de florescer. (...) O poder usa a direita e cedo lhe passará às mãos. Mas, enquanto estivermos sob seu jugo, nossa obrigação é preservar a independência, se possível o protesto e, na medida das capacidades de cada um, a lucidez e a esperança. Como disse o Presidente Kennedy, antevendo as lutas que acabariam por matá-lo: "Só podemos ter fé no futuro se tivermos fé em nós mesmos."

A realidade dever ser vista.

"A América Latina vive ainda sob o signo trágico do subdesenvolvimento, que não apenas afasta nossos irmãos do gozo dos bens materiais, mas de sua própria realização humana. Apesar dos esforços que se efetuam, conjugam-se a fome e as misérias, as enfermidades de tipo maciço e a mortalidade infantil, o analfabetismo e a marginalidade, há profundas desigualdades nas rendas e tensões entre as classes sociais, surtos de violência e escassa participação do povo na gestão do bem comum.

"Nossos povos aspiram por sua liberdade e por seu crescimento em unidade, através da incorporação e participação de todos na mesma gestão do processo personalizante. Por este motivo, nenhum setor deve reservar para si mesmo, de forma exclusiva, a condição política, cultural, econômica e espiritual."

(Mensagem aos Povos Latino-Americanos — Medellin, 6-9-68.)

A visão da realidade implica em uma ação sobre ela. "O desenvolvimento exige transformações audaciosas, profundamente inovadoras. De-

vem empreender-se, sem demora, reformas urgentes. Contribuir para elas com a sua parte compete a cada pessoa, sobretudo àqueles que, por educação, situação e poder, têm grandes possibilidades de influência." (*Populorum Progressio*, n.º 32.)

Creio ter sempre sido, em minha ação nesta Casa, fiel às idéias que preguei e à realidade que reconheci. O preço desta fidelidade me é hoje cobrado em um julgamento perante os meus pares. Formalmente sou acusado de haver proferido discursos que seriam ofensivos às Forças Armadas, o que, no julgamento dos acusadores, configuraria o abuso de direitos políticos previsto no art. 151 da Constituição. Na verdade, o que se deseja julgar é toda uma breve porém intensa atuação parlamentar.

Julgam-se, além dos discursos que foram anexados ao processo, muitos outros. Minha primeira presença na tribuna desta Casa foi para condenar, quando ainda em vigor estava o poder arbitrário do Presidente da República, de cassar mandatos, o Decreto-Lei de Segurança Nacional. Denunciei, em inúmeros pronunciamentos, a política educacional do Governo e os acordos MEC—USAID. Em virtude de um estudo preliminar que fiz e de um discurso que proferi, foi criada uma comissão de inquérito para investigar a venda de terras a estrangeiros, comissão esta da qual resultaram medidas legislativas que, embora não afastem de todo o perigo da desnacionalização de largas faixas do território brasileiro, contrariam frontalmente os interesses de nações poderosas. Inúmeras vezes subi à tribuna para protestar contra violências que atingiram estudantes, contra prisões de jornalistas e intelectuais, contra restrições da liberdade de pensamento, contra as condições de trabalho nos campos de algumas regiões brasileiras, contra o cerceamento da liberdade sindical e contra a política salarial herdada e mantida pelo atual governo.

Falei ainda sobre as perseguições de que são vítimas bispos, padres e leigos cristãos que procuram conscientizar o povo e transformar, no sentido da justiça, as estruturas sociais de nosso País. Enumerando as suas experiências, narrando os casos pessoais

mais exemplares e analisando a participação da Igreja Católica e das igrejas protestantes no processo de transformação social do Brasil, escrevi um livro, este ano, publicado — "O Cristo do Povo".

A atuação que desenvolveu contrariou e contraria muitos interesses estabelecidos. As análises e as denúncias que faço contrariaram e contrariam os que querem impor a este País um Governo divorciado do povo, contrário às aspirações nacionais e garantidor de privilégios que o tempo e a justiça não mais permitem sobrevivam. Não contrariou nem contraria a ordem democrática e a paz social. Pelo contrário, procura construir esta e estabelecer aquela.

Por que as Acusações?

O discurso apontado como principal peça do processo desencadeado pelo Sr. Ministro da Justiça foi pronunciado no dia 3 de setembro, sendo publicado no dia seguinte. A representação do Ministro do Exército ao Presidente da República foi feita no dia 5 de setembro. Nessa representação, o Sr. General Lira Tavares diz que "é de considerar-se a ressonância com que (os referidos conceitos) ecoam no seio do Exército".

Desejou-se apresentar a iniciativa ministerial como fruto de uma pressão indignada de oficiais face ao discurso. O simples cotejo das datas demonstra que esta pressão, se acaso verdadeira, não poderia ter sido exercida por um número grande ou sequer considerável de oficiais. A morosidade dos meios de comunicação no Brasil, o tradicional atraso com que cartas e telegramas são entregues e, principalmente, a pequena circulação do Diário do Congresso, cujo número do dia 4 de setembro só circulou posteriormente àquela data, e ainda a divulgação extremamente reduzida que o pronunciamento teve na imprensa escrita, não sendo sequer mencionado pela imprensa falada, permitem deduzir que a famosa pressão das bases seria antes produzida na imaginação de um pequeno grupo de oficiais que ao Ministro teve acesso do que, na realidade, do corpo da oficialidade.

Embora imediata fosse a representação do Sr. Ministro do Exército, só nos dias 19 e 20 de setembro pronun-

ciaram-se a ela solidários os Ministros da Aeronáutica e da Marinha, dirigindo-se não ao seu colega militar mas, estranhamente, ao Sr. Ministro da Justiça. Isto faz crer que seus pronunciamentos foram solicitados pelo Sr. Gama e Silva com a finalidade de apresentar um front comum contra a inviolabilidade da tribuna parlamentar por parte dos chefes das três armas.

A utilidade que esta manifestação conjunta poderia ter seria a pressão sobre a Câmara dos Deputados. No caso específico, a representação do Ministro Lira Tavares não fala em suspensão de direitos políticos, em cassação de mandato, nem em atentado à ordem democrática. Pelo contrário, afirma que o discurso que proferi tivera o mérito de unir ainda mais os militares. Textualmente, diz o seguinte:

"4. A despeito da gravidade evidente das ofensas dirigidas pelo Deputado Márcio Moreira Alves e do sentimento de repulsa com que elas ainda mais uniram os militares, como integrantes de uma Instituição a que tanto já deve a democracia brasileira, o Exército continua empeñado em contê-las dentro da disciplina e da serenidade das suas atitudes, obediente ao Poder Civil e confiante nas providências que Vossa Excelência julgue devam ser adotadas."

A disparidade entre as palavras do Ministro do Exército e o arrazoado do Ministro da Justiça salta aos olhos. Pede o Ministro Militar providências. Poderiam ser elas um discurso da Liderança da Maioria rebatendo o que eu proferira, um pronunciamento do próprio Presidente da República, o emprêgo dos vastos meios de propaganda à disposição do Executivo para apresentar suas razões e argumentos. No entanto, a providência que se tomou foi a de um processo contra a inviolabilidade da tribuna parlamentar.

Militares e Militarismo

Os documentos apresentados pelos Ministros do Exército e da Marinha citam um trecho de meu discurso propositadamente deturpado. Dizem que acusei as "cúpulas militares". Na verdade, como se comprova da lei-

tura das notas taquigráficas e da publicação do Diário do Congresso, falei em "cúpulas militaristas". Nem todos os militaristas são militares. A maioria dos militares não é militarista. A distinção entre a honrada carreira militar e a criminosa deturação do militarismo foi feita de maneira clássica por Rui Barbosa. Disse ele:

"Entre o Exército e o militarismo vai um despenhadeiro. O militarismo é a cancerção do Exército. Dedicó a este, com a mesma firmeza que a todas as instituições do País, pesando-o como um elemento necessário da grandeza nacional, exatamente por isso esigmatizamos o falseamento de sua missão pelos interessados em desnaturá-lo. O militarismo pode trazer vantagens a militares esquecidos do voto profissional. Mas, para o Exército é o descrédito, a ruína, o ódio público. Para a Nação, que necessita do Exército, a mais inenarrável das calamidades é, se nos permitem essa frase bíblica, a abominação da desolação."

O militarismo está para o Exército:

Como o clericalismo para a religião;

Como o industrialismo para a indústria;

Como o mercantilismo para o comércio;

Como o cesarismo para a monarquia;

Como o demagogismo para o governo popular;

Como o absolutismo para a ordem;

Como o egoísmo para o eu."

Ora, a política, no Exército, leva fatalmente ao militarismo. Entre o Exército e a política se deve, portanto, levantar a mais alta muralha.

Segue-se que se abdique sob as armas a qualidade primitiva de cidadão? Não: apenas se suspende. Daí um limite assaz difícil de fixar, mormente em quadra de revolução. O Exército deve interessar-se pelos negócios do País, mas conservando-se alheio à direção dêles. Fugindo de an-

tecipar, ou contrariar a opinião geral, mostrar-se-á respeitoso e confiante no sentimento público, toda vez que se produza calma e legalmente. Considerar-se-á como o braço ativo da Pátria, defender-lhe-á a reputação e os interesses no exterior, protegerá no interior a vida e os bens de todos, incumbir-se-á sempre dos cometimentos, onde haja riscos que correr, ou lenitivo que aplicar. Expondo as suas necessidades, abster-se-á de aventurar-se a exigências, já porque o estado militar, preparatório da guerra, deve exercer-se na sobriedade, já porque os recursos do Tesouro são limitados. Símbolo, a um tempo, de ordem e força, não esquecerá (e isto vale particularmente aos seus chefes) que a junção da ordem à força é sobretudo imponente quando se apóia numa razão sã, estreme de assomos e excessos.

"Eis a antitese do militarismo e a definição do Exército. Somos por este contra aquélle."

ATENTADO A ORDEM DEMOCRÁTICA

Ainda que se aceitasse, apenas para argumentar, que o abuso das imunidades parlamentares pudesse, levar à perda dos direitos políticos, sómente se admitiria o processo previsto no art. 151, se esse abuso tivesse por escopo "atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção".

Mas, em que trecho do meu discurso se encontra qualquer frase ou argumento que venha a retratar o objetivo de atentar contra a ordem democrática?

Alega-se, falsamente, que eu teria atacado todo o Exército Nacional, chamando-o de valhacouto de torturadores e dizendo que as cúpulas militares procuravam explorar o sentimento profundo de patriotismo do povo, no desfile de 7 de Setembro, razão pela qual aconselhava a que se boicotasse esse desfile.

Em tudo isso poder-se-ia descobrir, quando muito, ataque ao Exército, instituição nacional que se destina à defesa do regime e da Nação; mas, nem por isso, malgrado o respeito que merecem as Fôrças Armadas, pode alguém vislumbrar, nas palavras que proferi, atentado contra a ordem democrática.

Critiquei elementos do Exército, que, em meu entender, abusam da instituição, fazendo-los de valhacouto de torturadores, o que, longe de revelar atentado à ordem democrática, traduz, ao contrário, o desejo de proteger o direito à integridade física dos cidadãos, para impedir, no futuro, que se pratiquem torturas e sevícias. Esse direito é fundamental ao regime democrático.

Nem se diga que, atacando-se o Exército, atentar-se-ia contra o regime democrático, em virtude de caber às Fôrças Armadas garantir os poderes constituídos, a Lei e a Ordem, tal como se encontra escrito no art. 92, § 1º da Constituição do Brasil.

Se alguém entender, ainda que erradamente, que as Fôrças Armadas, em lugar de estarem cumprindo sua missão constitucional, se acham, ao revés, desviadas de tão sacrossanta missão, o ataque que se fizer ao Exército, em virtude disso, longe está de atentar contra a Democracia: quem dirigir ou endereçar estes ataques contra as Fôrças Armadas, tem em vista, muito ao contrário, defender a democracia e os Direitos Individuais.

O art. 151 não pode ser interpretado sem que se fixe bem o seu sentido teleológico: sómente quando os abusos tiverem como objetivo claro atentar contra a ordem democrática é que em defesa da democracia deve ter seus direitos políticos suspensos aquélle que tais abusos cometeu.

Se houve abuso sem a intenção de atentar contra a Ordem Democrática, seria inadmissível suspender-se o exercício dos direitos políticos daquele que esses abusos cometeu.

O nexo finalístico entre a prática dos abusos e o atentado contra a Ordem Democrática vincula de tal modo aquêles a este, que, sem a intenção clara de atingir o sistema democrático, punição não se pode impor aos mencionados abusos, dentro do que prevê e estatui o art. 151.

Em toda regra preceptiva, cuja violação traga sanctio juris de caráter penal ou assemelhada à pena, domina o princípio da tipicidade: não há sanção sem fato típico.

No art. 151, da Constituição de 1967, os fatos típicos de que podem decorrer

a providência sancionadora da suspensão dos direitos políticos são quatro:

- 1) Abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8º, 23, 27 e 28 do artigo anterior, para atentar contra o regime democrático;
- 2) abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8º, 23, 27 e 28 do artigo anterior, para praticar a corrupção;
- 3) abusar dos direitos políticos, para atentar contra o regime democrático;
- 4) abusar dos direitos políticos para praticar a corrupção.

Existe, nas quatro figuras típicas, de par com a ação de abusar de direitos (individuais ou políticos), aquilo que se denomina de elemento subjetivo do ilícito ("para atentar contra a ordem democrática", ou para "praticar a corrupção"). Sem que a ação abusiva fique ligada a esse objetivo, pela conexão teleológica expressa através da preposição PARA, não cabe aplicar-se a regra sancionadora da suspensão dos direitos políticos.

A ação abusiva, só por si, não configura o ilícito constitucional, de que resulta o sanctio expressa no art. 151: imprescindível é que a causa final dessa conduta abusiva seja ou o "atentar contra a ordem democrática" ou o "praticar a corrupção".

Sem que se verifique esse laço finalístico entre o abuso e o atentado contra a ordem democrática (ou a prática da corrupção) inexiste fato sujeito ao preceito sancionador contido no art. 151 da Constituição do Brasil.

O abuso, ainda que perpetrado, não autoriza, só por si, a suspensão dos direitos políticos. In casu, só se eu, ao praticar a ação abusiva que a Lei Maior prevê, no praecptum juris do art. 151, tivesse por fim atentar contra a ordem democrática, é que incidiria a sanctio juris contida no citado art. 151. E, como a minha intenção ou objetivo, longe de ser o de tripudiar sobre a democracia, foi, ao contrário, o de defender as instituições do Estado Democrático, inatingido devo estar pelo aludido art. 151.

Nem se diga que, se atacasse o Exército e pregasse o boicote a uma das maiores festas cívicas da Nação, estaria implicitamente atentando contra a ordem democrática, uma vez que o Exército é guardião da ordem e da legalidade.

Antes de mais nada, a conexão finalística da norma constitucional projeta-se no plano subjetivo, pelo que seria necessário provar que o meu objetivo, nas palavras que proferi, foi o de aviltar a própria ordem democrática que a Constituição adota e as Forças Armadas devem manter e defender. Mas onde está essa prova, ainda que indireta ou circunstancial?

Qual a base dessa presunção gratuita e absurda?

Nas palavras que proferi é que não se encontra, uma vez que no meu discurso não há um só vocábulo, frase ou raciocínio que revele, de longe, qualquer menosprêzo ao regime democrático ou aos Direitos do Homem, e, muito menos, ataque ou atentado a esse regime.

Nada sobra, portanto, para alimentar-se tão grave suspeita, a qual, para um democrata convicto e sincero, constitui até vexame e pecha difamatória, uma vez que nunca pactuou com ideologias totalitárias.

Atacar as Forças Armadas, só por si, não traduziria atentado à ordem democrática. Pode-se atacar o Exército, por supor-se estar empenhada essa corporação em destruir a própria Democracia, pela força das armas, instaurando, em seu lugar, autêntica oligarquia castrense; e, nessa hipótese, a crítica ao militarismo, longe de atingir o sistema democrático, estaria procurando defendê-lo.

Pode-se atacar o Exército, por entender-se que os militares pretendem tutelar a vida política do País, através de formas indiretas, com o que todos os Poderes da Nação acabariam dominados e subjugados ao império da força, desaparecendo assim a ordem jurídica; e, ainda nessa hipótese, a crítica teria como objetivo, principalmente, a preservação da ordem democrática.

Mas nem mesmo atacai as Forças Armadas (ainda que através de reparos inspirados na defesa do Direito,

da Liberdade e da Democracia), pois as palavras que pronunciei não se endereçaram às nossas corporações militares, mas tão-somente àqueles que, no Exército, em minoria, têm cometido atos e desatinos que atentam contra os direitos e a liberdade do povo.

Atacai, sim, o Governo, a Polícia e elementos do Exército, que, no meu entender, estavam violentando a liberdade e participando de repressões crueldades contra os que não concordam com as diretrizes políticas de nossos governantes.

O que reclamo, o que denuncia toda a Nação é contra a impunidade dos que praticam crimes, descambam para o terrorismo, tripudiam sobre as leis e os direitos humanos. Quem, até hoje, foi punido por torturar presos políticos? Onde estão as punições dos responsáveis pela morte de Edson Luis, no Rio de Janeiro? Onde as punições dos que ordenaram e executaram a invasão da Universidade de Brasília, prometidas pelo Marechal Costa e Silva sob o primeiro impacto de indignação que aqueles atos de vandalismo lhe causaram? Quantos membros do CCC foram presos? Em que Auditoria Militar está o processo contra os que, no Rio de Janeiro, torturaram os irmãos Ronaldo e Rogério Duarte? Em que artigo do Decreto-Lei de Segurança Nacional foram enquadrados os terroristas fascistas presos em São Paulo? Por que motivo o inquérito contra eles não prosseguiu até a direção da quadrilha?

Na verdade, nenhuma dessas perguntas tem respostas por parte do Governo. Ou melhor, a resposta está na impunidade dos criminosos e no processo de cassação de direitos políticos movido contra o Deputado Hermano Alves e eu, que os denunciam.

Não se registram, em minhas palavras, críticas às Forças Armadas propriamente ditas e muito menos com o intuito de debilitar a ordem democrática.

A simples leitura dos discursos revela quão inexatas são as acusações que me são feitas.

CRÍTICAS A MILITARES

Não foi, como não é, minha intenção confundir militares que de seus deveres profissionais e de cidadãos se desviam com a totalidade das Forças

Armadas. Para criticar militares, assim como civis que desservem ao seu país, não preciso de imunidades parlamentares. Não precisam também dessas imunidades os que analisam a estrutura do Exército Nacional, criticando-a. O manifesto dos capitães que atualmente cursam a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, publicado nos jornais de 1º de novembro último, demonstra que a inconformidade com a presente situação militar não se limita aos políticos e à opinião pública civil. Aquêles oficiais analisaram com tal rigor a situação pessoal dos oficiais e a administrativa do Exército que chegam a dizer:

"É grave o rumo no qual se orienta a situação do Exército na vida nacional. Todos os aspectos analisados até aqui se entrosam para delinear um sério e eminentemente perigo, cujas verdadeiras dimensões se percebem no meandro de sua complexidade. Concluímos que nada adianta, aos de visão mais curta, esconderem aos seus chefes, a pensar que estariam mantendo um clima de tranquilidade necessária, as anomalias e as insatisfações. Todos êsses fatos provocam um desvirtuamento da missão do Exército, que ofende a seus quadros e propicia o alastramento da horda subversiva e dos aproveitadores da miséria.

(...) O surgimento dos desvios acentuados da atividade militar nos quartéis, onde a burocracia e a administração engolfaram a preparação profissional, disfarça no expediente completo aquilo que se torna mais ostensivo nos corredores dos gabinetes e estabelecimentos. Não quer dizer que não se trabalhe, e sim, afirma-se que não se produz convenientemente. Não acreditamos que isto acontece no Exército da paz. Enganarmo-nos que o pessoal produz a segurança do País é o evidente não-reconhecimento de que a função militar está desvirtuada por erros quase crônicos. (...) O oficial da tropa se desvaloriza no esquecimento, cansado de ouvir falar em Corpo do Exército, Divisão e Teleguiados, e se ver às voltas com o MOSQUETAO 1908.

(...) Não se pode manter viva a chama idealista pelo jôrro das palavras. É preciso sentir em seu trabalho a materialização do objetivo que nos trouxe à carreira das armas. Não é possível um homem se enganar durante trinta anos."

E que idéia têm êstes oficiais do atual Governo? Eles mesmos respondem:

"A onda de descrédito no Governo se avoluma pela corrupção, caracterizada por episódios da nossa vida pública, fartamente noticiados, e que, pela falta de repressão fértil e violenta, apesar dos meios legais existentes, parece se antagonizar com a moralização da autoridade, visível e definida no movimento revolucionário de março de 1964."

E quem reduziu o Exército Nacional à situação descrita pelos capitães e homologada pelo Sr. Ministro do Exército na entrevista que concedeu à imprensa, publicada a 8 de novembro? Uma cúpula, aí sim, militar, que, não tendo resolvido os problemas da sua própria corporação, não terá, evidentemente, capacidade para resolver os problemas mais amplos do País sem um perfeito entrosamento com as instituições e os técnicos civis. Os militaristas, alguns deles pertencentes à geração de velhos militares, muitos já atingidos pela reforma, procuram usar a totalidade das Forças Armadas para, usurpando o direito de em seu nome falar, continuarem a gozar as benesses do poder, os bens remunerados cargos nas empresas de economia mista, as vantagens de uma acumulação de salários que os seus colegas da ativa e dos quartéis não podem ter.

Os planos de implantação de uma ditadura militarista no Brasil, planos que estão em andamento e que usam diretamente, como forças auxiliares, grupos terroristas de direita e indiretamente incentivam o aparecimento de grupos terroristas de esquerda, não beneficiam nem as Forças Armadas, nem a população civil e muito menos o País. São traçados por aquêles que em uma democracia são eternos suplentes e só têm possibilidade de se efetivarem na vida pública através do assassinato da liberdade. São tra-

çados por aquêles que desejam declarar guerra ao progresso, ao desenvolvimento e à Nação, a fim de se locupletarem com os dinheiros públicos e satisfazerm suas frustrações pessoais com o arbitrio desenfreado.

São êstes planos e êstes homens que denuncio, como acredo devam fazê-lo todos os que amam a nossa terra. Dentro destes planos e movidos por êstes homens é que se envolve todo o Governo, para a tentativa de silenciar o Congresso Nacional pela cassação da inviolabilidade da sua tribuna e pelo desaparecimento da imunidade que fora do Congresso protege os deputados, permitindo-lhes a expressão do seu pensamento no cumprimento dos seus mandatos.

Os Textos Constitucionais

Toda questão jurídica relativa à cassação pleiteada pelo Dr. Procurador-Geral da República, na representação levada ao Supremo Tribunal Federal, gira em torno de dois preceitos constitucionais: os artigos 34 *caput* e 151, respectivamente, da Constituição do Brasil.

Confrontando os dois textos constitucionais e sopesando o conteúdo de cada um, numa análise do que em ambos vem disposto, fácil será demonstrar-se que a representação do Dr. Procurador-Geral da República não apresenta lastro jurídico e despedida se acha de qualquer fundamento.

Tentando atingir a inviolabilidade parlamentar do art. 34 *caput*, da Constituição do Brasil, a mencionada representação procura alargar indevidamente a área de incidência do preceito do art. 151, o que não se coaduna com a natureza excepcional da severíssima norma que neste último vem consubstanciada. Por outro lado, embora visando a defesa das instituições democráticas, ao pedir a aplicação do art. 151, da Constituição, o Ministério Pùblico Federal alveja, contraditóriamente, sem base e sem alicerce legal, a própria substância do "regime representativo", uma vez que põe em risco a liberdade de opinião de mandatário do povo, no legítimo exercício da função que recebeu nos sufrágios eleitorais.

Além disso, esquecendo-se da conexão teleológica entre o abuso de direito a que alude o art. 151 e o com-

bate ao regime democrático (tudo na forma prevista no próprio art. 151), a representação do Dr. Procurador-Geral da República está fundada em fatos onde inexiste esse imprescindível liame, uma vez que nas palavras por mim proferidas não se encontra qualquer trecho, argumento ou frase em que se vislumbre, ainda que longuamente, ataque, condenação ou crítica ao regime democrático.

O art. 151, da Constituição da República, é norma de exceção, por quanto se reveste da natureza de preceito repressivo, para a defesa do regime democrático, em que se prevê a aplicação de remédio contrário, em essência, ao que se preconiza na própria democracia.

Inspirou-se o preceito constitucional em regra semelhante contida no art. 18 da Constituição da República Federal da Alemanha, onde o temor do ressurgimento do nazismo, de par com a luta frontal contra o comunismo, levaram aquela Constituição a incluir, em seu texto, preceito dessa espécie, como "protection spéciale de la démocratie contre le retour du nazisme et du militarisme", e para "garantir le régime démocratique contre les ennemis de la Démocratie" (Mirkine-Guetzévitch, "Les Constitutions Européennes", 1951, vol. I, págs. 139 e 141).

Funda-se a mencionada regra repressiva no argumento de que não se pode tolerar que "l'utilisation des techniques démocratiques soit dirigée contre la démocratie, ni que la liberté puisse servir à son propre anéantissement" (Georges Burdeau, "Traité de Science Politique", 1957, vol. VII, pág. 57).

Mas, com tal norma de exceção, o regime democrático cria uma "regulamentação discriminatória", em que atinge princípios em que "traditionnellement, on faisait reposer l'ordre juridique démocratique", ao mesmo tempo em que a liberdade, deixando de ser garantida pela "impersonalité de la loi, devient une valeur relative" (G. Burdeau, op. e loc. cits.).

Nem na Constituição da República Federal Alemã o art. 18 é auto-aplicável, não devendo sé-lo igualmente na nossa, uma vez que em sua aplicação

se envolvem problemas complexos, que afetam os direitos e garantias individuais consagrados no art. 150. Auto-aplicáveis aos direitos individuais são os preceitos que os tutelam, nunca os que os restringem.

Por isso mesmo é que preceitos como o do art. 18 da Constituição alemã e o do art. 151 da Constituição do Brasil, necessitam ser aplicados estritamente, sob pena de trair o Estado Democrático o seu ideal, pois, nesse regime político, "le but ne peut justifier tous les moyens, et c'est en cela qu'il doit se distinguer des États totalitaires" (Cf. Pierre A. Papadatos, "Le Délit Politique", 1955, pág. 146). Ou, como diz W. Friedmann: "Les démocraties ne peuvent appliquer les mêmes méthodes que les sociétés totalitaires" (Théorie Générale du Droit", 1965, pág. 385).

As liberdades democráticas podem ser controladas para que a democracia não pereça e o jus libertatis não acabe suprimido; mas há o controle que serve de garantia à liberdade e o controle que opõe e anula a própria liberdade. Só o primeiro é legítimo, pois que o último não se compadece com o Estado Democrático (Cf. W. Friedmann, op. e loc. cits.; L. T. Hobhouse, "Liberalismo", 1927, págs. 118/119).

Dai não se poder aplicar o art. 151, da Constituição do Brasil, mais além do que permite a linguagem do texto. A esfera de incidência dessa regra de exceção está traçada e demarcada pelas palavras que nela estão contidas e expressas. Complementar o texto constitucional, através de integração que lhe alargue o âmbito normativo, está vedado pelos próprios princípios democráticos que o art. 151 quer manter incólumes e sempre vivos. Se a suspensão de direitos políticos acabar ao sabor de entendimentos arbitrários, ou sob o influxo de hermenêutica que lhe dilate o campo de aplicação, o regime democrático terminará comprometido e vulnerado, através de um mandamento destinado justamente a preservá-lo e defendê-lo.

No caso em foco, o art. 151 tem de ser posto em confronto com o art. 34 da Constituição, visto que a sua aplicação esbarra com imunidades

concedidas aos representantes do povo para que estes exerçam o mandato legislativo sem temor algum de forças externas ou de pressões de qualquer espécie.

No art. 34, da Constituição, está solenemente declarado que

"Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos".

Trata-se de um dos cânones fundamentais do princípio da separação e independência de poderes, uma vez que se destina a garantir a inviolabilidade dos mandatários do povo, no exercício da função legislativa.

Se a Constituição do Brasil, segundo o que declara o seu art. 1º, estrutura uma República moldada sob o regime representativo, em que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido; se essa mesma Constituição, em seu art. 6º, proclama que o Legislativo é um dos poderes independentes da União; e, se a forma republicana representativa, bem como a independência e harmonia dos poderes, estão inscritas, através do art. 10, n.º VII, da mesma Constituição, entre os princípios fundamentais do Regime Federativo, o art. 34, como corolário desses postulados, é também regra intangível e de sumo relevô para assegurar o livre exercício da função legislativa e a livre manifestação da vontade popular, através dos mandatários que o povo escolheu.

O funcionamento do Legislativo, como poder independente da União, está vinculado estreitamente à observância das imunidades parlamentares, pois, do contrário, os representantes da Nação e do Povo estariam sob o constante temor de ameaças.

Esse é o motivo pelo qual o art. 151 não alcança as imunidades que o art. 34 concede a deputados e senadores, quando no exercício de suas funções. Se assim não fosse, a independência do Congresso Nacional e a pureza democrática do sistema representativo ficariam mortalmente atingidos.

A Inviolabilidade Parlamentar

O art. 34 caput, da Constituição do Brasil, não traz em si um privilégio, e, sim, "medida de ordem pública insti-

tuida para colocar o Poder Legislativo extra-alcance das investidas do Poder Executivo". Se privilégio fosse, seria antes "um privilégio a favor do povo, um privilégio a favor da lei, um privilégio a favor da Constituição" (RUY BARBOSA, "Comentários à Constituição", 1933, vol. II, págs. 40 e 41).

Como lembra LIDDERDALE, "un député peut donc parler ou voter dans l'Assemblée, sachant qu'aucune action légale ne peut être prise contre lui en conséquence de ses paroles et de ses votes" ("Le Parlement Français", 1954, pág. 104).

Trata-se de inviolabilidade de caráter absoluto, "nel senso che vieta qualsiasi azione civile e penale contro il parlamentare" (CARLO CERETTI, "Diritto Costituzionale Italiano", 1966, pág. 433). E acrescenta, linhas adiante, o renomado constitucionalista peninsular:

"Il fatto che la insindicabilità accordata ai parlamentari possa dar luogo ad abusi... non viene riconosciuto come buon argomento per la limitazione di questa insindicabilità, assolutamente necessaria per il libero esercizio della funzione".

SAMPAIO DÓRIA, por sua vez, declara que essa inviolabilidade se identifica com

"a isenção da lei por abusos que cometam, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos" ("Comentários à Constituição de 1946", 1960, vol. II, pág. 216).

Desde que a Constituição consagra solemnemente, como um de seus postulados fundamentais, o sistema representativo, impossível lhe seria deixar sem amparo irrestrito a inviolabilidade parlamentar, pois que esta, segundo ESMEIN, é autêntico "axiome du gouvernement représentatif" ("Éléments de Droit Constitutionnel", 1928, col. II, pág. 418).

Se a inviolabilidade parlamentar destina-se a acobertar principalmente os ABUSOS cometidos pelos representantes do povo, como salienta SAMPAIO DÓRIA, para que, assim, a representação popular funcione e atue democraticamente, escudando a

independência do Legislativo, seria absurdo, esdrúxulo e sem sentido que o abuso de direitos a que se refere o art. 151 da Lei Maior abrangesse a atuação dos congressistas no exercício do mandato legislativo. Se tal acontecesse, estaria anulada e riscada da Constituição a regra tutelar do art. 34 caput. Ou, então, inócuas, vazia e sem real alcance seria a inviolabilidade que a Constituição vigente proclama e reconhece. Deputados e Senadores estariam forçados a medir milimétricamente as palavras, votos e opiniões emitidos no exercício do mandato, para evitarem a *sanctio juris* da suspensão dos direitos políticos; e com isso acabaria emasculada a liberdade do Poder Legislativo.

Uma *contradictio in se ipsa* tão flagrante não se pode admitir. Ou o art. 151 não alcança a inviolabilidade parlamentar e o regime democrático-representativo funciona sem pêias e entraves; ou o art. 151 risca e apaga o art. 34 caput, pois a tanto equivaleria a incidência daquele na órbita da vida funcional dos mandatários do povo.

Não há outra alternativa, pois o art. 151 e o art. 34 caput, da Constituição do Brasil, não se entrosam a ponto de permitir que este fique atingido por aquêle: se o art. 151 alcançar a inviolabilidade parlamentar, o art. 34 perde todo o seu conteúdo e substância, eficácia e imparatividade, para transformar-se em preceito estéril e inútil, tal como se não tivesse sido escrito.

Dos próprios dizeres e verba legis do art. 151 da Constituição de 1967, infere-se, sem resquício de dúvida, que ali não se enquadra a inviolabilidade parlamentar.

É que tanta importância tem, no funcionamento do regime democrático e do sistema representativo, a liberdade de ação dos Deputados e Senadores, que os autores do art. 151 não se atreveram a ferir essas prerrogativas de tamanho relêvo no mecanismo das instituições constitucionais.

Em primeiro lugar, o próprio art. 151, em seu parágrafo único, deixou bem explícito que não dispensou, para a sua aplicação, a consulta à Câmara, para que se instaure o proce-

so de suspensão de direitos políticos. A denominada imunidade processual dos Deputados e Senadores foi mantida e aceita, em termos bem claros, no art. 151, tanto que não se pode instaurar processo de suspensão de direitos políticos contra qualquer membro do Congresso Nacional, sem a licença da respectiva Câmara, tudo conforme se acha escrito no citado parágrafo único do art. 151, da Constituição do Brasil.

Se assim dispuser a norma constitucional, evidente está, que ficou de todo, fora do propósito e intenção dos constituintes suprimir as imunidades parlamentares, mesmo através do disposto no referido art. 151. Essa norma de exceção, que visa impedir exercício de direitos políticos a quem abuse de alguns dos direitos individuais do art. 150 e desses mesmos direitos políticos, parou e não caminhou para a frente, no sentido de ir alcançar as imunidades parlamentares.

Se a imunidade processual ficou tão claramente reafirmada, que teria sucedido com a inviolabilidade dos Deputados e Senadores no exercício de sua função?

Estará respeitada pelo art. 151 a referida inviolabilidade?

Uma vez que o art. 151 garantiu a imunidade processual, de modo explícito, só se poderia admitir que fosse atingida a inviolabilidade do art. 34 caput, se o art. 151 a isto fizesse menção expressa; e, como não o fez, a única conclusão a tirar-se é a de que a inviolabilidade parlamentar não se encontra sob a incidência do art. 151.

Para que de outra maneira se pudesse afirmar, imprescindível seria que o art. 151 declarasse que perderia os direitos políticos não só aquêle que abusasse dos direitos individuais do art. 150, ou dos direitos políticos, mas também o que abusasse da inviolabilidade parlamentar. Mas silenciou, de modo completo, e absoluto, o mencionado art. 151 a respeito da inviolabilidade parlamentar, ao aludir aos abusos que pudessem levar à suspensão dos direitos políticos, ao mesmo tempo em que, de modo expresso, se referia às imunidades processuais, quando, em seu parágrafo único, tor-

nou exigível a licença da Câmara para a instauração do processo.

Alliás, é bom que se registre que a referência existente no parágrafo único do art. 151 não se encontra na Constituição alemã, o que não impedi, porém, que ali se entenda implícita a necessidade da autorização do *Bundestag* para início do processo (Ernest Friesenhahn, "La Giurisdizione Costituzionale nella Repubblica Federale Tedesca", 1965, pág. 128).

C O N C L U S Ã O

Não deve e não pode a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados declarar inexistente a inviolabilidade da tribuna parlamentar, instituída no art. 34 caput da Constituição da República.

O art. 151, que deve ser interpretado estritamente, não faz referência aos abusos cometidos na função parlamentar; e, como se trata de regra de exceção, de caráter penal, não se admite que venha a abranger hipóteses ali não previstas clara e expressamente.

Ao demais, se o art. 151 respeitou as imunidades parlamentares do art. 34, § 3º, e se omitiu quanto à inviolabilidade do art. 34 caput, a conclusão a tirar-se é uma só: tratando-se de norma destinada a tutelar o regime democrático, entenderam seus autores que seria um contra-senso que ela acabasse por vulnerar a independência do Legislativo, comprometendo, assim, a própria estrutura do sistema representativo, elemento nuclear e substancial do regime democrático.

Pela própria natureza e objetivos políticos do que se contém no art. 34 caput, seria paradoxal e absurdo que, para a defesa da democracia, viesse golpear-se tão profundamente o sistema representativo e a harmonia e independência de poderes, coartando a ação do Legislativo e dos mandatários da vontade popular.

Mas, quando assim não fosse, palavra alguma proferir que tivesse por fim atentar contra a ordem democrática.

Cabe à Câmara dos Deputados, neste passo, defender as prerrogativas constitucionais de seus membros. Sómente ela, no nosso sistema constitucional, pode determinar até onde se

estende a inviolabilidade parlamentar pois

"questa esclusiva competenza delle Camere è stata sempre universalmente affermata dalla doutrina" (G. Lojacano, "Le Prerogative dei Membri del Parlamento", 1954, pág. 100).

E sómente à Câmara, através de suas normas regimentais, cabe punir seus membros que porventura abusem da inviolabilidade no exercício do mandato. Abdicar de tal função, para que outro órgão (ainda que se trate de nosso incomparável Supremo Tribunal Federal) aprecie a questão, seria ato contrário ao relevante papel que ao Congresso cabe no regime democrático.

Em defesa das prerrogativas intangíveis de seus membros, cumpre que a Câmara dos Deputados afaste, de uma vez por todas, a ameaça das sanções do art. 151, em relação aos que, amparados pelo art. 34 *caput* da Constituição, exercem seu mandato com exação e sem temor, procurando fazer de sua tribuna uma trincheira da democracia.

Brasília, 18 de novembro de 1968.
Márcio Moreira Alves, Deputado Federal.

Era o que desejava dizer; Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Arnon de Mello — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Mário Martins — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Filinto Müller — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há outros oradores inscritos.

Sobre a mesa projeto de lei, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 132, DE 1968

Considera definitiva, após 5 (cinco) anos de vigência, a aposentadoria por invalidez dos segurados da previdência social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Considera-se definitiva, após 5 (cinco) anos de vigência, a aposentadoria por invalidez dos segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 2.º — Para atender às despesas com a execução do disposto no artigo anterior, fica elevada em 0,2% (dois décimos por cento); a contribuição das empresas para o custeio da previdência social.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Discute-se, há longo tempo, sobre a efetividade das aposentadorias previdenciárias, após 5 anos de sua vigência.

Anteriormente à Lei Orgânica da Previdência Social (3.807/60), inúmeras decisões do Judiciário garantiam os segurados contra o retorno à atividade, depois de cumprido período de afastamento superior a 5 anos.

Com o advento da LOPS, registraram-se modificações nos pronunciamentos da Justiça, pois o art. 28 da mencionada lei, ao declarar que a aposentadoria por invalidez será mantida enquanto o segurado permanecesse incapaz e insuscetível de reabilitação, evidenciou a possibilidade do cancelamento do benefício a qualquer tempo, uma vez apurada a recuperação do aposentado.

Não obstante, mesmo depois da Lei Orgânica, inúmeras decisões consagraram a tese da irrevogabilidade da aposentadoria por invalidez gozada há mais de 5 anos (TSTRR. 884/65 — VJ 11-3-66, pág. 105), que, afinal, veio a ganhar foros de prejulgado, na Súmula n.º 217, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Administrativamente, todavia, tem prevalecido o ponto de vista do can-

celamento a qualquer tempo, escudado, aliás, no art. 28 da LOPS.

A revogação do benefício, após 5 anos de sua vigência, tem colocado o trabalhador, principalmente aquele mais idoso ou que haja padecido de doença deformante, diante da impossibilidade do reemprego, com todas suas consequências, entre as quais se destacam a volta à doença de que fôr acometido e o aparecimento de outras, igualmente graves, produzidas pela falta de meios de subsistência.

Com efeito, o art. 475 da CLT, prevê a suspensão do contrato de trabalho do aposentado por invalidez, durante o prazo fixado pelas leis de previdência para efetivação do benefício. Isto porque após a efetivação do benefício dá-se, óbviamente, a rescisão do contrato.

Orá, o art. 29 da LOPS fixa exatamente em 5 anos o prazo em que, recuperada a capacidade, tem o empregado direito à volta ao trabalho ou às indenizações cabíveis, até mesmo se fôr estável (art. 475, § 1º, da CLT). Resulta daí que, após 5 anos de aposentadoria por invalidez, está o trabalhador legalmente desvinculado de seu emprêgo e, se a partir de então fôr considerado apto, terá que procurar outra ocupação.

É verdade que, para remediar a dificuldade acima apontada, o § 2º do art. 29 da LOPS assegura ao empregado, após 5 anos do início da aposentadoria ou 3 do término do auxílio-doença, ou, ainda, quando a recuperação não fôr total, ou só o fôr para trabalho diverso do habitualmente executado, salário integral nos primeiros 6 meses, 50% nos 6 meses seguintes e 1/3 nos 6 restantes.

Nestas condições, findos os 18 meses de graça, concedidos pela LOPS, o operário, ainda que não se tenha recuperado integralmente, ou seja considerado apto sómente para serviços diversos daqueles habitualmente executados, ficará definitivamente abandonado à própria sorte.

Cumpre ressaltar, afinal, que os parágrafos 6.º do art. 27 da LOPS e único do art. 44 do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto 60.501/67), dispensam dos exames, tratamento e processo de reabilitação

os aposentados por invalidez com mais de 55 anos de idade ou 30 de serviço, nestes últimos computados, inclusive, os períodos de benefício por incapacidade.

Verifica-se, portanto, que, após 55 anos de idade, ou de 30 de trabalho, a aposentadoria por invalidez torna-se, de fato, definitiva, o que constitui exceção à norma dos arts. 28 e 29 da LOPS. Por que, então, não consagrarse, de modo geral, a irrevogabilidade da citada aposentadoria, depois de cinco anos de vigência?

O projeto estabelece, precisamente, que, após 5 anos de vigência, a aposentadoria previdenciária por invalidez será considerada definitiva.

Por outro lado, para fazer face ao pequeno aumento de despesa oriundo da efetivação da aposentadoria por invalidez, o art. 2º da proposição estabelece um aumento na contribuição das empresas, da ordem de 0,2%. Tal acréscimo atende à exigência do art. 158, § 1º, da Constituição Federal, e não contraria o princípio da igualdade das contribuições previdenciárias, anteriormente consagrado, mas já abolido, com relação à parte da União, pela própria Carta Magna (art. 158, § 2º).

Esperamos, pois, que o Senado Federal, fazendo justiça aos aposentados por invalidez, principalmente aos mais idosos e aos portadores de deformações ou redução de capacidade resultante da doença de que foram portadores, aprove o presente projeto que prevê a irrevogabilidade das aposentadorias desse tipo, depois de 5 anos de sua vigência.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1968. Mário Martins.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO — C.L.T.

Art. 475 — O empregado que fôr aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho, durante o prazo fixado pelas leis de Previdência Social para a efetivação do benefício.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA DECRETO N.º 60.501/1967

Art. 44 — A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto o segurado permanecer nas condições mencionadas no art. 39, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamento e processo de reabilitação profissional proporcionados pela previdência social, exceto tratamento cirúrgico, que será facultativo.

Art. 39 — A aposentadoria por invalidez será devida, após 12 (doze) contribuições mensais, ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, fôr considerado incapaz para o trabalho e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL — 1967

Art. 158 —

§ 2º — A parte da União no custeio dos encargos a que se refere o n.º XVI deste artigo será atendida mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuições de previdência arrecadadas, com caráter geral, na forma da lei.

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 28 — A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no art. 27, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

Art. 29 — Verificada, na forma do artigo anterior, a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto de lei vai à publicação e, em seguida, às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Sobre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Senhor 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 1.522, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações relativas ao pagamento de dotações à Escola Paulista de Medicina e ao Hospital São Paulo.

Requeiro, à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

- 1.º) Tem conhecimento esse Ministério da situação em que se encontra a Escola Paulista de Medicina e o Hospital São Paulo, paralisadas por deficiência de recursos?
- 2.º) Que razões determinaram os drásticos cortes impostos às dotações orçamentárias destinadas àquele estabelecimento?
- 3.º) A que critério se deveu a drástica redução das dotações para os mesmos estabelecimentos, no Orçamento para o próximo exercício?
- 4.º) Tem esse Ministério conhecimento da paralisação das atividades da Escola Paulista de Medicina e do Hospital São Paulo, bem como dos gravíssimos danos disso decorrentes para milhares de pessoas?
- 5.º) Tem esse Ministério conhecimento de que 700 alunos estão ameaçados de perderem o ano letivo, por estar aquela Escola paralisada há mais de 30 dias, bem como 200 vagas poderão vir a não ser aproveitadas para ingresso de novos alunos no ano escolar que breve será iniciado?

6.^a) Não considera esse Ministério fundamental para o desenvolvimento do País o problema do ensino, merecendo, assim, tratamento prioritário por parte dessa Pasta o atendimento das prementes necessidades financeiras daquele estabelecimento de ensino?

7.^a) Recebeu esse Ministério alguma recomendação, mesmo verbal, do Exm.^o Sr. Presidente da República para estudar uma solução para o problema daquele estabelecimento?

Justificação

Os jornais têm noticiado, com abundância de detalhes, a situação em que se encontra há mais de 30 dias a Escola Paulista de Medicina, com a ameaça de reprovação que recai sobre 700 alunos, bem como do Hospital São Paulo, que suspendeu seus atendimentos em decorrência do fechamento daquela Escola.

No dia 8 p.p. a Congregação da Escola Paulista de Medicina, diante das razões expostas, aprovou o seguinte:

"Considerando que:

- 1) a situação econômico-financeira do Hospital São Paulo não oferece condições mínimas para o ensino clínico;
- 2) também os Departamentos de Ciências Básicas não estão em condições de ministrar ensino satisfatório;
- 3) o orçamento da EPM para 1969 sofreu corte incompatível com a manutenção das condições mínimas indispensáveis ao ensino;
- 4) até o momento, apenas soluções paliativas têm sido adotadas, com agravamento progressivo da situação vigente;

a Congregação resolve:

Suspender as atividades didáticas da Escola Paulista de Medicina até que se criem condições indispensáveis à federalização do Hospital São Paulo e seja restabelecida integralmente a proposta orçamentária para 1969, apresentada pela Escola Paulista de Me-

dicina e que transita no Congresso Federal."

É de se notar que essa deliberação resultou de proposta levada à Congregação pelo representante do corpo discente daquela Escola, após todas as providências possíveis terem sido tomadas no sentido de dar solução adequada à grave crise que se abatera sobre o estabelecimento. Assim é que contatos foram mantidos com o assessor do Ministério da Fazenda, Sr. Fernando Ribeiro do Val, que se limitou a sugerir aos representantes da Escola que lutassesem para que o restante da dotação do estabelecimento não sofresse novas contenções.

No dia 24 p.p. o Presidente da República foi inteirado do problema, tendo declarado que estudaria o assunto, sem que isso tenha se dado até hoje, agravando-se ao máximo a situação da Escola Paulista de Medicina e do seu Hospital de Clínicas.

Os cortes impostos às dotações da Escola e do Hospital foram, respectivamente, de 40% e 66,6%, percentagens tão elevadas que demonstram, por si só, a ausência de critério com que foram feitos.

O atual Governo muito tem falado em **prioridade** para solução dos problemas de ensino, mas não será dessa forma que se atingirá o objetivo, fundamental para o futuro do País. É de se notar que a Escola Paulista de Medicina e o Hospital São Paulo há muito são vítimas de uma crise crônica, que já repercutiu seriamente sobre o equipamento do Hospital, cuja federalização há muito é pleiteada como meio de resolver a situação de permanente dificuldade que tem caracterizado a que é estabelecimento que, no entanto, presta consideráveis serviços a milhares de brasileiros desprovidos de recursos. Por outro lado, os salários ali pagos são baixíssimos, novamente agravando-se a crise.

Educação e saúde pública — dois problemas da maior importância, reiteradamente apontados como de "absoluta prioridade" pelo Presidente Costa e Silva. E, no entanto, há mais de 30 dias a Escola Paulista de Medicina e o Hospital São Paulo estão paralisados, vitimados pelo drástico e incompreensível corte imposto pelo Ministério da Fazenda às suas dota-

ções. Saber as razões — se houve — de tudo isso, é o fundamento deste pedido de informações.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1968. — Mário Martins.

REQUERIMENTO N.^o 1.523, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações relativas ao pagamento de dotações à Escola Paulista de Medicina e ao Hospital São Paulo.

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Educação e Cultura as seguintes informações:

- 1) Que providências foram ou estão sendo adotadas por esse Ministério para resolver a situação caótica em que se encontram, há muito, a Escola Paulista de Medicina e o Hospital São Paulo?
- 2) Sabe esse Ministério que 700 alunos daquela Escola, paralisada por absoluta ausência de recursos há mais de 30 dias, estão ameaçados de reprovação e que 200 vagas para novos alunos poderão ser perdidas?
- 3) Os problemas relacionados àqueles estabelecimentos estão ou não afetos a esse Ministério? Qual a origem da grave situação ali criada?
- 4) Recebeu esse Ministério alguma recomendação, mesmo verbal, de S. Ex.^o o Sr. Presidente da República para estudar o problema daqueles estabelecimentos?

Justificação

Os jornais têm noticiado, com abundância de detalhes, a situação em que se encontra há mais de 30 dias a Escola Paulista de Medicina, com a ameaça de reprovação que recai sobre 700 alunos, bem como do Hospital São Paulo, que suspendeu seus atendimentos em decorrência do fechamento daquela Escola.

No dia 8 p.p. a Congregação da Escola Paulista de Medicina, diante

das razões expostas, aprovou o seguinte:

"Considerando que:

- 1) a situação econômico-financeira do Hospital São Paulo não oferece condições mínimas para o ensino clínico;
- 2) também os Departamentos de Ciências Básicas não estão em condições de ministrar ensino satisfatório;
- 3) o orçamento da EPM para 1969 sofreu corte incompatível com a manutenção das condições mínimas indispensáveis ao ensino;
- 4) até o momento, apenas soluções paliativas têm sido adotadas, com agravamento progressivo da situação vigente;

a Congregação resolve:

suspender as atividades didáticas da Escola Paulista de Medicina até que se criem condições indispensáveis à federalização do Hospital São Paulo e seja restabelecida integralmente a proposta orçamentária para 1969, apresentada pela Escola Paulista de Medicina e que transita no Congresso Federal."

É de se notar que essa deliberação resultou de proposta levada à Congregação pelo representante do coro discente daquela Escola, após tódas as providências possíveis terem sido tomadas no sentido de dar solução adequada à grave crise que se abatera sobre o estabelecimento. Assim é que contatos foram mantidos com o assessor do Ministério da Fazenda, Sr. Fernando Ribeiro do Val, que se limitou a sugerir aos representantes da Escola que lutassesem para que o restante da dotação do estabelecimento não sofresse novas contenções.

No dia 24 p.p. o Presidente da República foi inteirado do problema, tendo declarado que estudaria o assunto, sem que isso tenha se dado até hoje, agravando-se ao máximo a situação da Escola Paulista de Medicina e do seu Hospital de Clínicas.

Os cortes impostos às dotações da Escola e do Hospital foram, respectivamente, de 40% e 66,6%, percentagens tão elevadas que demonstram,

por si só, a ausência de critério com que foram feitos.

O atual Governo muito tem falado em prioridade para solução dos problemas de ensino, mas não será dessa forma que se atingirá o objetivo, fundamental para o futuro do País. É de se notar que a Escola Paulista de Medicina e o Hospital São Paulo há muito são vítimas de uma crise crônica, que já repercutiu seriamente sobre o equipamento do Hospital, cuja federalização há muito é pleiteada como meio de resolver a situação de permanente dificuldade que tem caracterizado aquèle estabelecimento, que, no entanto, presta consideráveis serviços a milhares de brasileiros desprovidos de recursos. Por outro lado, os salários ali pagos são baixíssimos, novamente agravando-se a crise.

Educação e saúde pública — dois problemas da maior importância, reiteradamente apontados como de "absoluta prioridade" pelo Presidente Costa e Silva. E, no entanto, há mais de 30 dias a Escola Paulista de Medicina e o Hospital São Paulo estão paralisados, vitimados pelo drástico e incompreensível corte imposto pelo Ministério da Fazenda às suas dotações. Saber as razões — se houve — de tudo isso é o fundamento deste pedido de informações.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1968. — Mário Martins.

REQUERIMENTO N.º 1.524, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, informações sobre a nomeação de candidatos habilitados no concurso de Tesoureiro-Auxiliar, realizado pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Exceléncia, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- 1) Por que não foram até agora nomeados os candidatos habilitados no concurso de Tesoureiro-Auxiliar, realizado pela

Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro?

- 2) Quando pretende aquela autarquia nomear os candidatos aprovados?
- 3) É intenção da referida Caixa, quando das nomeações, respeitar o salutar critério de realizá-las segundo a rigorosa ordem de classificação dos habilitados?

Justificação

Pela Portaria n.º 91, de 1.º de setembro de 1966, a Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro determinou a abertura de concurso público para provimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal.

O elenco de provas do concurso compreendia, nada menos, cinco matérias, todas eliminatórias, inclusive exames psicotécnicos.

As provas tiveram início em 1966 e terminaram em 1967, tendo sido habilitados 64 candidatos.

Não obstante as reiteradas promessas feitas pelos responsáveis por aquela instituição oficial, os candidatos aprovados até hoje não lograram obter sua nomeação. E todos os esforços empregados, visando a solucionar o problema, não produziram o menor resultado.

Uma densa cortina de silêncio calu sôbre o assunto e as escassas informações que chegam aos interessados, oriundas de escalões inferiores, são confusas e conflitantes, o que os deixa totalmente desorientados.

Depois de insistentes solicitações dos candidatos, surgiram algumas afirmativas de que estes seriam brevemente aproveitados. Mas, a euforia dos postulantes durou pouco, pois não tardou a circular rumores de que nenhuma nomeação seria feita.

Nova tentativa dos candidatos arrancou, dos dirigentes da Caixa, a promessa de estudar uma solução para o caso. Aventurou-se, então, a possibilidade da imediata admissão dos habilitados, logo após a instituição na autarquia, do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, quando os seus administradores não dependentiam, para efetivar as nomeações, da autorização ministerial.

Concluídos os estudos para implantação do novo regime, os candidatos voltaram à Caixa, cheios de esperança de verem seu problema solucionado, mas, infelizmente, sofreram nova decepção, ao serem informados de que tudo fôra por água abaixo.

Estes fatos são profundamente lastimáveis e reveladores do clima de irresponsabilidade que impera naquela autarquia fazendária.

Candidatos são convocados, por editais publicados no **Diário Oficial da União**, para inscrever-se num concurso público. Comparecem, preenchem formulários, inscrevem-se, gastam tempo e dinheiro com estudos, fazem as provas, são habilitados e, quando pensam que vão assumir o lugar duramente conquistado, eis que a repartição passa a tratá-los com o maior desprezo, talvez por já haver preenchido os claros com elementos empistolados, admitidos sem qualquer aferição de capacidade e pagos pelo imoralíssimo sistema, atualmente tão disseminado, da retribuição mediante simples recibo.

A posição dos responsáveis por aquela Caixa Econômica é insustentável. A atual Constituição, secundada pelo Decreto-Lei n.º 200/67 (Reforma Administrativa), procurou dar ênfase especial ao revigoramento do sistema do mérito, como instrumento democrático de acesso aos cargos públicos e, notadamente, pelo que tal sistema representa em eficiência e produtividade para os serviços do Estado. É inadmissível, pois, que autoridades federais deixam de cumprir os preceitos legais e constitucionais e, o que é mais sério, agindo contra os interesses morais e materiais da administração, concorram para restaurar, em sua plenitude, o famigerado regime do pistolão, que tantos males tem causado a este País.

Não podemos permanecer impassíveis diante de fatos de tamanha gravidade. É dever desta Casa procurar conhecer o que há por trás de tudo isto. Com tal objetivo, tenho a honra de apresentar o presente requerimento de informações, através do qual desejo obter da direção da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, esclarecimentos cla-

ros e precisos sobre esta controvertida questão.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1968. — **Mário Martins.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 11 do corrente, e nas sessões de 11, 13, 14 e 16 a sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão Diretora, para Redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 65, DE 1968

Prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É prorrogada, por um ano, a partir de outubro de 1968, a licença concedida pela Resolução n.º 47, de 1966, que pôs à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA —, sem vencimentos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, o Taquígrafo, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria do Senado Federal, Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão do dia 11, e adiada nas sessões de 12, 13, 14 e 18 dd corrente, por falta de quorum.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Volta à Comissão Diretora, para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 66, DE 1968

Exonera, a pedido, Maria Inilta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerada, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Inilta Pessoa, a partir de 11 de outubro de 1968.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1968 (n.º 1.747-B/68 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais, tendo PARCERES, sob n.ºs 1.007 e 1.008, de 1968, das Comissões — de Projetos do Executivo, pela aprovação; e — de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando discutir-lo, declaro encerrada a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 157, DE 1968

(N.º 1.747-B/68, na Casa de origem)

Altera a Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º — Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas terão, cada um, dotação equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País

Art. 7.º — Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Inéditas terão dotação em valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1968 (n.º 1.748-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e revoga as Leis n.ºs 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação

círculo de quitação contratual, firmado por empregado, tendo

PARECERES, sob n.os 1.010 e 1.011, de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável, com Emenda que apresenta sob o número 1-CF.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 158, DE 1968

(N.º 1.748-B/68, na Casa de origem)

Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e revoga as Leis n.ºs 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação

contratual, firmado por empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1.º — O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 90 (noventa) dias de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

§ 2.º — No termo de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a natureza de cada

parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

§ 3.º — Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Pùblico ou, onde houver, pelo Defensor Pùblico e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz."

Art. 2.º — O art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 13 do Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 510 — Pela infração das proibições constantes deste Título, será imposta à empresa a multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais combinações legais."

Art. 3.º — Fica restabelecida, em todos os seus termos, a Lei n.º 4.839, de 18 de novembro de 1965, que dispõe sobre o alcance da preferência dos créditos de empregados por salários e indenizações trabalhistas, ficando revogado o Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, bem como o artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho e as Leis n.ºs 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação a emenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA 1-CF

Ao parágrafo 1º do art. 1º

Onde se lê:

90 (noventa)

Leia-se:

300 (trezentos).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 47, de 1968 (n.º 93-A/68, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras provisões, tendo

PARECERES favoráveis, sob n.ºs 1.019 e 1.020, de 1968, das Comissões

- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 47, DE 1968

(N.º 93-A/68, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de

maio de 1966, e dá outras providências.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 6

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.512, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado pelo ex-Senador M. Fernandes Távora, no **O Povo**, de Fortaleza, de setembro último, contendo observações sobre o problema da barragem no Amazonas.

Tem a palavra para discutir o Requerimento o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO
(Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, todos conhecemos a atuação política do ex-Senador Fernandes Távora. Muitos dos que aqui ainda se encontram tivemos a felicidade de com ele conviver no Senado. Aos 92 anos de idade, seu espírito conserva a mesma lucidez de sempre, seu coração bate pelas mesmas grandes causas brasileiras. Demonstração disso é o artigo que acaba de publicar no jornal **O Povo**, de Fortaleza, de que é assíduo colaborador, em que estuda longamente a questão da pretendida barragem do Amazonas, mostrando os inconvenientes de toda sorte que ocorrerão caso se realizasse aquela iniciativa.

Com a experiência de quem residiu na região, como médico, no começo de sua carreira, durante 12 anos, pôde ele fazer um levantamento perfeito das condições de vida das populações do interior do Amazonas. Conhecedor dos recursos naturais daquela prodigiosa região, que sómente agora parece estar sendo descoberta pelo Brasil, torna-se imperativo seja o seu artigo transscrito nos Anais do Senado, como elemento precioso de estudo, se voltar, realmente, a ser objeto de nossas apreciações a desastrosa idéia do alagamento na Amazônia. Vou citar, apenas, desse notável artigo, um significativo trecho:

“Cliniquei 12 anos no Rio Juruá e estive em outros afluentes do So-

límões, conhecendo, de visu, quanto afirmo nestas linhas.”

Há, porém, outro aspecto bem mais importante para a economia amazônica. A vasta região inundada afastaria a possibilidade de uma regular mineração no grande vale, sem dúvida um dos mais bem aquinhoados na qualidade e quantidade de minérios, que vão, desde o ouro e o diamante, ao cobre, enxofre, estanho, minérios radioativos e ferro, este último de alto teor metálico e em jazidas de proporções invulgares.”

Do seu Ceará, terra profundamente ligada ao Amazonas, por isso que, durante longos anos, emprestou, cedeu, dou seus filhos para fazerem a grandeza da Amazônia, o ex-Senador Fernandes Távora proferiu verdadeiro brado de alerta aos brasileiros, mostrando-nos o perigo de se levar a término essa idéia e tendo para com a Amazônia palavras de justiça e de louvor a que todos nós, brasileiros, nos sentimos obrigados, e de que eu, particularmente, participo, porque devo àquela terra e àquela gente um dos momentos mais felizes da minha vida, na minha longínqua juventude.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Foi felicíssima a atitude de V. Ex.^a pedindo ao Senado a transcrição do artigo do eminente ex-Senador Manuel do Nascimento Fernandes Távora. Foi ele, realmente, um homem extraordinário que, entusiasmado pela profissão, penetrou na Amazônia com o objetivo não só de exercer o mister a que se dedicara, como também para conhecer a terra. Lembro-me dele quando eu era garotinho ainda, com 4 ou 5 anos, lá no Lago de Niterói, no Rio Envira, onde me criei, clinicando por aquelas barrancas, muitas vezes pousando em nossa casa. Como meu pai era francês, permanecia ele de 10 a 15 dias conosco, não só com o objetivo de praticar a língua, mas também de investigar certos aspectos das condições amazônicas, relativas à flora e à fauna, como ainda às doenças incidentes e os remédios que os locais encontravam para cura de seus males. De maneira que o eminentíssimo ex-Senador

Fernandes Távora, médico de nomeada, pode escrever um artigo, que por esse pequeno trecho, comprova o seu valor, relativamente à Amazônia que palmilhou, percorrendo quase todo o Vale do Juruá, mormente a zona do Envira e a do Tarauacá. Dos inúmeros conhecimentos que colheu, pode ele dar um depoimento sereno, justo sobre a Amazônia, dizer dos males tremendos e irreparáveis que advirão da barragem projetada, não só para a Amazônia, mas para o Brasil, e para toda a humanidade. V. Ex.^a, Senador Aloysio de Carvalho, homem apaixonado pela Amazônia, porque lá estivera em plena mocidade, por certo entusiasmou-se com esse depoimento e trazendo-o ao conhecimento do Senado vem atestar à Nação que homens de todos os quadrantes do Brasil e de todas as idades, se mostram interessados pelos problemas da Amazônia. Felicito o nobre colega pela iniciativa de pedir a transcrição nos Anais dos nossos trabalhos do artigo do eminentíssimo Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Agradeço, Sr. Presidente, o aparte com que me honrou o ilustre Senador Edmundo Levi, meu muito prezado amigo.

Verifica-se das palavras de S. Ex.^a a autenticidade do depoimento do ex-Senador Fernandes Távora, através do artigo cuja transcrição nos Anais do Senado solicito, neste momento. Da referência que S. Ex.^a fez à permanência do ex-Senador Fernandes Távora, no Amazonas, clinicando no começo da sua carreira, verifica-se a curiosidade intelectual desse homem, o seu interesse pelos assuntos brasileiros, como a sua visão dos nossos maiores problemas continuam bem intensos e bem vivos na sua velhice, que podemos considerar uma gloriosa velhice.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Há dias, compareci à solenidade do 15º aniversário da PETROBRAS, no Rio de Janeiro. Tive oportunidade, no discurso do encerramento, de chamar a atenção para o que representou a

PETROBRAS, como dinamização de nacionalismo, de patriotismo. Agora, não é apenas a PETROBRAS que nos movimenta. Ela nos deu lastro para outras campanhas de igual importância, na preservação das riquezas nacionais. Então citei, entre outros, o problema da Amazônia. Estamos vendo que ela empolga, conclama para sua defesa, indistintamente, a todos os brasileiros. V. Ex.^a, representante da Bahia dos mais ilustres, não é a primeira vez que defende a Amazônia, evidentemente, mas neste momento não está apenas sensibilizado pela demonstração de um velho ex-Senador, de quase noventa anos, que do Ceará escreve um artigo para defender outra região brasileira. Não é apenas essa sensibilidade que V. Ex.^a demonstra, em reverência, em homenagem a um grande compatriota. V. Ex.^a demonstra, também, que está tocado pelo mesmo sentimento de preservação da intangibilidade territorial da Amazônia. Com o exemplo do ex-Senador Virgílio Távora verificamos que nesta matéria não há gerações conflitantes, não há Partidos se antagonizando, mas um interesse sincero, fecundo, ardoroso de todos os brasileiros na preservação do solo patrio, sobretudo de uma região que mal arranhamos até aqui. Considero de grande utilidade se dê nova ênfase, neste momento, à luta pela preservação da Amazônia, sobretudo quando conhecemos o resultado das eleições nos Estados Unidos, com a vitória do Partido Republicano. O Sr. Nelson Rockefeller defende abertamente — eu trarei os documentos autenticados nos próximos dias — a implantação dos grandes lagos na região amazônica, enquanto o Sr. Richard Nixon é adepto da construção de uma estrada de rodagem pan-americana, visando a transformar os países sul-americanos em parceiros dos Estados Unidos, fazendo a parceria dos donos da terra com aqueles que vão empregar o capital na terra. Considero, mais do que nunca, de grande oportunidade a transcrição que V. Ex.^a requer, neste momento, porque vamos ter o depoimento de uma voz altamente autorizada. Esse homem tinha todo o direito de estar em sua casa tranquilo, sem pensar no País, enquanto o País pensava nele, pelo muito que fez ao Brasil. No entanto, não se tem preo-

cupado só com seu Estado, com sua região, mas, com toda uma região que conheceu, percorreu e na qual trabalhou na sua mocidade e escreve com sua autoridade de homem de quase 90 anos, com sua autoridade de homem que se devotou sempre às melhores causas do Brasil. Eu conheci no Partido que nós três integrávamos, a União Democrática Nacional, esse homem austero, patriota, brasileiro da velha cepa, que jamais ficou insensível a qualquer possibilidade de atentado, de qualquer arranhão ao Brasil. De modo que V. Ex.^a está trazendo uma voz autorizada para assunto de grande importância, que volta a ganhar relevância neste momento, com o resultado político dos últimos dias.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO —

Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Mário Martins, homem do centro, representante da Guanabara, define admiravelmente o perfil intelectual, moral, do ex-Senador Fernandes Távora. E, a esse pretexto, mostra como sobre todas as diversidades ideológicas ou políticas que podem ocorrer no Brasil — aliás as divisões de opinião não são um malefício, mas um benefício para as Nações — pode existir um pensamento alto, nacionalista, como o da defesa das nossas riquezas, quicá da defesa do nosso território.

Dentro desse esquema nacionalista, a questão amazônica prevalece sobre qualquer outra de interesse do Brasil. Ali está um grande reservatório do futuro; ali está um território cobiçado pelos estrangeiros; ali está uma população que, até aqui, tem trabalhado ao desamparo de qualquer proteção dos Governos; ali está uma nobre e grande estirpe de brasileiros que faz, com brio e dignidade, questão de viver na sua terra, de prosperar na terra que o destino lhe concedeu.

Quero, neste momento, incorporar-me a este movimento em defesa da Amazônia. Não falo sómente com a razão ou com o espírito: falo também com o coração. É preciso, Sr. Presidente, ter conhecido de perto a terra amazonense, ter convivido, embora pelo breve espaço de um ano, com os que ali residem ou trabalham, para fazer o juízo do que são aqueles brasileiros e do que eles merecem de auxílio, de proteção, de as-

sistência, de colaboração de todos nós.

É com este pensamento, e com o meu espírito voltado para a Amazônia que presto àquela gente e ao ex-Senador Fernandes Távora a homenagem de requerer a transcrição de seu artigo nos Anais do Senado.

Sempre fui muito infenso a tais requerimentos, mas depois de ler a colaboração desse homem de mais de 90 anos, convenci-me de que devíamos prestar a ele e à Amazônia esta homenagem que ora requeiro ao Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado o requerimento.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que declara de utilidade pública o "Real Gabinete Português de Leitura", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo

PARECERES, sob n.ºs 979, 980 e 981, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

O Sr. Mário Martins — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde logo me congratulo com o Senador Vasconcelos Tórres, representante do Estado do Rio, que tomou iniciativa de render uma justa homenagem a uma das

mais tradicionais instituições da Guanabara — o Real Gabinete Português de Leitura —, e mais ainda péla circunstância de termos a honra de ser um dos Senadores daquele Estado.

O Real Gabinete Português de Leitura foi fundado há mais de 130 anos. Durante várias gerações, ele foi realmente a fonte capaz de distribuir cultura, sobretudo aos estudantes, não só da Guanabara como também dos Estados vizinhos. E os homens do comércio, os rapazes que trabalhavam durante o dia, à noite freqüentavam o Real Gabinete Português de Leitura para tomar conhecimento de autores cujos livros não eram editados no Brasil.

O Real Gabinete Português dispõe de uma biblioteca, depois de 130 anos que é a segunda da Guanabara, que só perde para a Biblioteca Nacional e é a quinta do Brasil, com um acervo de 350.000 volumes. Sabemos como deve ser difícil manter com perfeição, em bom estado de conservação, 350.000 volumes, dos quais, certamente, mais de 300.000 devem ser de obras raras e, a maioria, de edição já esgotada.

O Real Gabinete Português de Leitura entretanto, não se limita a ser uma biblioteca aberta a quem quer que seja, ao transeunte que passa pelo Largo de São Francisco e tenha uma dúvida e, talvez, com mais facilidade, com menos empecilhos burocráticos que na Biblioteca Nacional, tenha o livro à mão para sua consulta ou mesmo para seu deleite. O Real Gabinete Português de Leitura promove iniciativas de intercâmbio cultural entre o Brasil e Portugal, no sentido de manter acesso o espírito luso-brasileiro, destancando a cultura luso-brasileira e, ao mesmo tempo, os feitos da nossa história comum.

O que se deseja não é apenas o que o antigo Distrito Federal já concedeu ao Gabinete Real Português. O que se quer é que a Nação toda reconheça o mérito dessa instituição e a consagre como uma entidade que durante 130 anos prestou os mais relevantes serviços à inteligência, à cultura brasileira, e, sobretudo, a uma maior consolidação da fraternidade entre Portugal e Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 90, DE 1968

Declara de utilidade pública o "Real Gabinete Português de Leitura", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública o "Real Gabinete Português de Leitura", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 8

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1968, de autoria do Sr. Senador Atílio Fontana, que revoga o Decreto n.º 57.843, que institui a "hora de verão".

(Projeto prejudicado em virtude de ter sido o Decreto n.º 57.843, que institui a "hora de verão", revogado pelo de n.º 63.429, de 15 de outubro de 1968.)

Nos termos do art. 324, § 2.º, a matéria é declarada prejudicada e será encaminhada ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.525, DE 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, que prorroga por um ano, a licença concedida a JOAQUIM CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE, Taquigráfico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1968 — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à leitura da redação final, que vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 1.049, DE 1968

Redação final do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968 que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquigráfico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É prorrogada, por um ano, a partir de outubro de 1968, a licença concedida pela Resolução n.º 47, de 1966, que pôs à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA —, sem vencimentos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I da Resolução n.º 6, de 1960, o Taquigráfico, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria do Senado Federal, Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de novembro de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Guido Mondin — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão, a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.526, DE 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, que exonera, a pedido, Maria Inilita Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1968. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à leitura da redação final, que vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 1.050, DE 1968

Redação final do Projeto de Resolução N.º 66, de 1968, que exonera, a pedido, Maria Inilita Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerada, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10,

do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Inilita Pessoa, a partir de 11 de outubro de 1968.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de novembro de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Dinarte Mariz — Victorino Freire — Guido Mondin — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há oradores inscritos.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (NICARÁGUA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 374/68 (n.º 736/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Milton Faria para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua.

2

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (REPÚBLICA POPULAR DA HUNGRIA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 375/68 (n.º 736/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge de Sá Almeida, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro

Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.)

ATA DA 279.ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1968

2.º Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura (EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Catteté Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Arnaldo Paiva — Arnón de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Aurélio Viana — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença accusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.ºs 1.051, 1.052, 1.053 E 1.054, DE 1968

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1968, que dispõe sobre a tecnologia nacional.

PARECER N.º 1.051

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Com o propósito declarado de proteger a tecnologia nacional, o eminente Senador Lino de Mattos é o autor do Projeto de Lei n.º 83, de 1968, que ora apreciamos, o qual, traça ao seu objetivo, em síntese, duas medidas: a) proibição aos órgãos do poder público federal, ou dêle dependentes, de contratar técnicos ou técnica de origem estrangeira quando houver capacidade nacional; b) obrigatoriedade, para os fornecedores da União, de despeserem no País verbas para custeio de estudos tecnológicos nos casos em que estejam sujeitos a pagamentos no exterior a igual título.

2. A proposição insere-se na linha dos estudos e movimentos que já tomam vulto, e de há muito requeriam urgência, no sentido de se incentivar e ampliar a tecnologia em nosso País. É óbvio que fora de tal cometimento, ou de uma política rigorosa para tal fim, nada adiantaria que a luta para se romper o subdesenvolvimento continuasse na exuberância verbal dos ministros do planejamento, seus assessores, dos políticos e dos economistas. Encontramos no projeto um roteiro para as medidas de estímulo a uma programação tecnológica.

É um valioso subsídio ao art. 155, do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, onde se prevê, para tanto ficando autorizado o Presidente da República, a nomeação de um Ministro Extraordinário para Ciência e Tecnologia.

3. Além de indicar medidas iniciais a favor de especialista brasileiro, o projeto define o que entende por capacidade tecnológica nacional,

bem como adota providências do estímulo material, obrigando empresas e pessoas físicas que remetem lucros para o exterior.

O projeto será examinado por comissões com poderes específicos de tratar de seu mérito, e acreditamos que o ampliarão. Do ponto de vista da constitucionalidade o parecer é pela aprovação.

EMENDAS APROVADAS PELA COMISSÃO

N.º 1 — CCJ

Dê-se aos artigos 2.º e 3.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — Para a observância do artigo anterior, caberá ao Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio, manter o cadastro, da capacidade técnica nacional e certificar a inexistência dela.

§ 1.º — O Instituto admitirá a participação dos órgãos representativos das categorias econômicas e profissionais na elaboração e manutenção do cadastro.

§ 2.º — Pessoa física ou jurídica poderá pleitear junto ao Instituto sua inclusão no cadastro da capacidade técnica”.

“Art. 3.º — Considera-se nacional, para efeito de cadastro, a capacidade técnica exercida por pessoas físicas ou jurídicas com domicílio no Brasil há mais de um ano, observada, em relação às segundas, a condição de não haver, no exercício anterior à contratação, ultrapassado de 1/20 dos lucros líquidos a parte por ventura remetida para o exterior.”

N.º 2 — CCJ

Dê-se ao § 2.º do art. 4.º, a seguinte redação:

“§ 2.º — Tais verbas deverão montar no primeiro ano a dez por cento, no mínimo, da importância recolhida, como impôsto de renda sobre remessa de lucros”.

N.º 3 — CCJ

Inclua-se no art. 4.º, o seguinte parágrafo:

“§ 5.º — As empresas poderão aplicar parte das menciona-

das verbas no desenvolvimento das pesquisas em suas próprias instalações, desde que os projetos sejam apresentados a órgão federal competente, e por este periodicamente acompanhado".

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR ARNON DE MELLO

Na Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1968, que dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

Não sómente do ponto de vista constitucional, mas sobretudo do ponto de vista dos mais altos interesses do País, o projeto do nobre Senador Lino de Mattos merece aprovação dessa Comissão e do Senado.

A margem do parecer do seu Relator, o eminentíssimo Senador Bezerra Neto, permito-me apresentar algumas emendas, com o objetivo de disciplinar melhor a matéria.

Em seu artigo 1.º, há referência a contratação de "técnicos estrangeiros", e, no artigo 2.º, a "cadastro da capacidade tecnológica nacional". Parece-me que, para melhor entendimento do projeto, deveríamos uniformizar os dispositivos quanto à expressão "técnicos" e "tecnologia". Técnico é o que executa uma técnica elaborada por tecnólogo. Tecnólogo é o engenheiro que estuda as técnicas, como cientista é o que procura conhecer o desconhecido, ampliar conhecimentos já conhecidos e reformular leis e hipóteses. O Brasil não precisa importar técnicos, mas precisa de tecnólogos, como todas as Nações do mundo. Evidentemente, o que pretende o eminentíssimo Autor do projeto, de tão nobre inspiração, não é evitar a entrada no País de tecnólogos estrangeiros que desejam colaborar para o nosso engrandecimento. Nós, que sofremos, no momento, as erosões do "brain drain", seríamos afortunados se pudéssemos contar com o "brain gain", ou seja, se pudéssemos atrair tecnólogos e cientistas de outras Nações, para se integrarem em nosso esforço de desenvolvimento em termos dos novos tempos.

Assim, proponho nova redação para o Artigo 2.º com a finalidade de garantir a mão-de-obra especializada nacional, isto é, o trabalho dos técni-

cos sem recusar a colaboração dos tecnólogos e cientistas, pleiteada por todas as Nações.

Quanto ao parágrafo 2.º do artigo 4.º do Projeto, proponho lhe seja dada nova redação. Bem comprehendo o seu elevado alcance, mas a majoração anual de 10% das verbas para custeio de estudos tecnológicos, impedindo em poucos anos a remessa de lucros, afugentaria do País capitais para instalação de novas indústrias, o que, além do mais, reduziria o nosso mercado de mão-de-obra.

Pelos cálculos, esses 10% corresponderão a cerca de cinqüenta milhões de cruzeiros novos, anualmente.

Em complementação, proponho também acrescentar ao artigo 4.º, mais um parágrafo.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

N.º 1 — CCJ

Dé-se aos artigos 2.º e 3.º a seguinte redação:

"Art. 2.º — Para a observância do artigo anterior, caberá ao Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio, manter o cadastro da capacidade técnica nacional e certificar a inexistência dela.

§ 1.º — O Instituto admitirá a participação dos órgãos representativos das categorias econômicas e profissionais na elaboração e manutenção do cadastro.

§ 2.º — Pessoas físicas ou jurídicas poderão pleitear junto ao Instituto sua inclusão no cadastro da capacidade técnica".

"Art. 3.º — Considera-se nacional, para efeito de cadastro, a capacidade técnica exercida por pessoas físicas ou jurídicas com domicílio no Brasil há mais de um ano, observada, em relação às segundas, a condição de não haver, no exercício anterior à contratação, ultrapassado de 1/20 dos lucros líquidos a parte porventura remetida para o exterior".

N.º 2 — CCJ

Dé-se ao § 2.º do art. 4.º, a seguinte redação:

"§ 2.º — Tais verbas deverão montar no primeiro ano à dez por

cento, no mínimo, da importância recolhida, como imposto de renda sobre remessa de lucros."

N.º 3-CCJ

Inclua-se no art. 4.º, o seguinte parágrafo:

"§ 5.º — As empresas poderão aplicar parte das mencionadas verbas no desenvolvimento das pesquisas em suas próprias instalações, desde que os projetos sejam apresentados a órgão federal competente, e por este periodicamente acompanhado."

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1968. — Arnon de Mello

CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do Relator e as 3 emendas constantes da declaração de voto do Senador Arnon de Mello, em anexo.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Arnon de Mello — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Edmundo Levi — Nogueira da Gama.

**PARECER N.º 1.052
Da Comissão de Indústria e Comércio**

Relator: Sr. João Cleofas

O presente projeto, de autoria do Senador Lino de Mattos:

- a) objetiva impedir o empréstimo, pelos órgãos do Poder Público, de tecnologia e tecnólogos estrangeiros, quando houver capacidade nacional;
- b) obriga os fornecedores da União a custearem estudos tecnológicos, nos casos em que estejam sujeitos a pagamentos no exterior, a igual título.
2. A proposição foi considerada constitucional e jurídica pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, ainda, três emendas formuladas pelo Senador Arnon de Mello.
3. Na justificativa, o autor informa que o problema da defesa e do estímulo à tecnologia nacional tem merecido a análise de grande número de personalidades. Assinala, ainda:

"Por força de suas vinculações com os interesses políticos e econômicos dos seus países de ori-

gem, as empresas técnicas estrangeiras são muitas vezes induzidas a indicar soluções que atendem a tais interesses, ao invés dos nossos. Acresce que, operando, no outro meio, nem sempre a técnica estrangeira possui das nossas condições geo-políticas de vivência que lhe permita formular as normas mais adequadas ao nosso País. Freqüentemente apresenta soluções calcadas nas condições dos países de que é oriunda, inclusive no que se refere às especificações de materiais e equipamentos. Sucede ainda que, em virtude das condições inerentes ao regime empresarial que a disciplina, a tecnologia estrangeira não está interessada em fomentar e favorecer o aparecimento e o desenvolvimento da técnica local que possa tornar-se corrente dela."

4. Entre outras considerações, diz mais a justificativa que a proibição de contratação de estrangeiros, quando há técnica local, é medida que transcende à defesa dos interesses nacionais, para situar-se no plano da utilização preferencial da capacidade tecnológica do País.

5. O projeto, portanto, representa a preocupação brasileira em utilizar tecnologia própria, em ampliar os conhecimentos tecnológicos nacionais, em começar a pensar em termos tecnológicos, no que se refere à formação de pessoal habilitado. O próprio Governo já demonstrou, também, o desejo de dilatar as fronteiras da tecnologia nacional. O País acompanhou, há pouco tempo, os entendimentos promovidos pelo Executivo, no sentido de frear a alarmante fuga de cientistas e de trazer, do exterior os homens de ciência, brasileiros, que se dedicam à atividade científica em outros países.

6. Sabe-se que a pesquisa é a terceira força de produção e que as nações mais avançadas, economicamente, procuram atrair especialistas de fora. Ainda há pouco tempo, a imprensa alemã debateu o tema relativo à emigração de cientistas, dizendo, textualmente, o jornal "Münchner Merkúr", de 24 de julho último:

"Nada causa mais espanto do que ouvir que entre 1949 e 1965 emi-

gram para os Estados Unidos da América do Norte 5.600 especialistas alemães, só do ramo de ciências naturais.

Nada mal; inquieta que ler que os Estados Unidos com apenas 5% de pessoal especializado, participa com 25% na produção mundial da indústria. Têm empregado o dobro de peritos em ciências naturais que o conjunto de países da Comunidade Económica Européia e invertem oito vezes mais em seus centros de trabalho; 50 prêmios Nobel mantêm na cabeça os Estados Unidos, em química, física e medicina, na época do pós-guerra, contra só quatro da Alemanha."

7. O Brasil precisa amparar e, mais do que amparar, estimular, a sua tecnologia. Nos grandes países, a pesquisa é encarada como necessidade prioritária; grandes somas de recursos são canalizadas para esse setor da maior importância, pois o entendimento é de que "sem pesquisa não haverá futuro".

8. A proposição em exame atende aos interesses brasileiros e está conforme com o pensamento governamental, tantas vezes exposto, de amparar a tecnologia e a ciência nacionais. O voto em separado, do Senador Arnon de Melo, na Comissão de Constituição e Justiça, analisa sucinta e objetivamente a questão.

9. Ora, se o Governo pretende recrutar os especialistas brasileiros que se encontram no exterior, é lógico que se lhes ofereça condições especiais. E não se compreenderia que fôssemos buscar nossos cientistas, nossos tecnólogos que se encontram além-fronteira, para reduzir-lhes, posteriormente, o aproveitamento. O Projeto atende, pois, à situação: obriga que os órgãos do Poder Público dêem preferência ao especialista brasileiro, utilizando também a tecnologia. Claro que, nos ramos em que só a capacidade estrangeira pode ser convocada, está aberta a exceção. Havia disponibilidade nacional, no entanto, deve ser aproveitada.

10. Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto, com as

emendas da Comissão de Constituição e Justiça, que são oportunas e corrigem os possíveis excessos, evitando a retração do capital estrangeiro motivada pela majoração anual das verbas destinadas aos estudos tecnológicos, preconizada no parágrafo 2º, do art. 4º do texto original.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1968. — Antônio Balbino, Presidente em exercício — João Cleofas, Relator — Nogueira da Gama — Mello Braga.

PARECER N.º 1.053

Da Comissão de Serviço Público Civil
Relator: Sr. Eurico Rezende.

O ilustre Senador Lino de Mattos é o Autor do presente projeto que dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio já opinaram na espécie, manifestando-se, a primeira, pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, nos termos de três emendas; a segunda, pela aprovação da matéria, de acordo com as emendas oferecidas pela Comissão de Justiça.

O ponto fundamental que o projeto consubstancia está expresso em seu art. 1º, que prescreve "Sempre que existir capacidade nacional, a União, as autarquias, as sociedades de economia mista e qualquer pessoa jurídica em que a União tenha participação majoritária ou cuja administração lhe caiba, não contratarão técnicos estrangeiros".

A providência, como se observa, é daquelas que merecem acolhimento, sobretudo pelos aspectos morais de que se reveste. De fato, existindo valores nacionais, no campo da mão de obra especializada, não se justificaria a contratação de estrangeiros por repartições públicas e órgãos vinculados.

Assim, do ponto de vista do interesse da administração pública, opinamos pela aprovação do projeto, com as emendas de n.ºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente eventual — Eurico Rezende, Relator — Carlos Lindenberg — Adalberto Senna — João Abrahão.

PARECER N.º 1.054**Da Comissão de Finanças****Relator: Sr. José Ermírio**

Em seus aspectos fundamentais o presente projeto, de autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, já foi suficientemente estudado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Indústria e Comércio, Serviço Público Civil, e, agora, vem à Comissão de Finanças.

Substancialmente, a propositura tem a seu prol o irrecusável mérito de dar prioridade à capacidade nacional para o contrato de técnicos ou de técnica pelos órgãos do Poder Público Federal ou dêle dependentes. Além disso, prevê obrigatoriedade para os fornecedores da União de despendem, no País, verba para custeio de estudos tecnológicos nos casos em que estejam sujeitos a pagamentos no Exterior a igual título. Resume-se o projeto no escopo de amparar a nova técnica e aprimorar a nova tecnologia, objetivos altamente recomendáveis porque coincidentes com a preocupação social e política de aceleração do processo desenvolvimentista.

Sob o ponto de vista técnico-financeiro, por seu turno, nada existe capaz de comprometer a essência da presente propositura.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — Carlos Lindenbergs, Presidente — José Ermírio, Relator — Júlio Leite — Manoel Villaça — Bezerra Neto — Nogueira da Gama — Clodomir Millet — Mello Braga — Leandro Maciel.

PARECERES**N.º 1.055, 1.056, 1.057 E 1.058, DE 1968**

sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, que altera o item I do artigo 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.)

PARECER N.º 1.055

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, altera o item I do artigo 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional), para o fim de, conforme justificação apresentada, harmonizar o preceito com o novo texto do artigo 168 e seus parágrafos da Constituição Federal de 1967.

É uma iniciativa construtiva que só desperta louvores. Com efeito, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, no seu artigo 3.º, item I, que o direito à educação é assegurado "pela obrigação do Poder Público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma da lei em vigor". Correspondia ao artigo 167 da Constituição de 1946, que declarava ministrados pelos Poderes Públicos o ensino dos diferentes ramos, ficando livre, porém, à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulassem. Por sua vez, rezava o artigo 166 que a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, inspirando-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Agora, a Constituição vigente, mantendo os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana como básicos para a educação, a elas, acrescenta os princípios da igualdade de oportunidade e da unidade nacional, como igualmente fundamentais, ex vi do art. 168, caput. Por seu turno, no § 2.º, reiterando a norma de que, respeitadas as disposições legais, o ensino será livre à iniciativa particular, explica a Constituição que esta "mercerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo" (sic).

Daí, a modificação preconizada pelo Projeto, devendo, a seu ver, a citada disposição da Lei de Diretrizes concretizar-se nestes termos: "I — Pela obrigação dos Poderes Públicos de ministrarem o ensino nos diferentes graus e, com igual missão, pela liberdade da iniciativa particular, à qual será dispensada a assistência técnica e financeira que se fizer necessária, inclusive bolsas de estudo, na forma da lei em vigor".

Vê-se que na inovação a aprovar está contida a determinação constitucional de amparo técnico e financeiro, inclusive através de bolsas de estudo, ao ensino privado, nos seus diferentes graus.

Mas a Constituição vigente encerra, como vimos, referência a dois outros princípios básicos da educação pondo-os no mesmo nível dos de liberdade e de solidariedade humana, já recomendados pela carta de 1946, e são os princípios de **igualdade de oportunidade e de unidade nacional**, sobre os quais silencia o projeto. Verdade é que a Lei de Diretrizes e Bases, ao especificar, no seu artigo 1.º, os fins da educação, "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana", enuncia, na letra e, "o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional", e na letra g "a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça", podendo entender-se como tal aquela recomendação de **igualdade de oportunidade**, que aparece na Constituição atual.

Talvez redundante fosse a Constituição falar em **igualdade de oportunidade** quando, na linha anterior do mesmo artigo 168, consagrara a educação, "direito de todos". Mas não seria improcedente o reparo de que naquela referência da lei de diretrizes e bases a uma educação ministrada sem "quaisquer preconceitos de classe ou de raça" não estará perfeitamente compreendida a **igualdade de oportunidade**, que a Constituição agora inscreve por forma enfática, a despeito de afirmar que a educação é direito de todos.

São advertências que entregamos ao cuidadoso estudo da dota Comissão de Educação e Cultura, a quem também recomendamos examinar a possibilidade de ser o presente projeto apreciado, ali, conjuntamente com os de números 89 e 91, também de iniciativa do Senado, e todos atinentes à Lei de Diretrizes, podendo constituir, se aprovados, um só projeto, para, afinal, uma só lei.

Quanto a nós, nada temos a opor, pelo aspecto constitucional, à tramitação da proposição.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Carlos Lindenbergs — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Petrônio Portella.

PARECER N.º 1.056
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Adalberto Sena

No projeto ora em pauta, propõe-se nova redação para o item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20-12-1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), visando à mais exata correspondência entre o respectivo texto e o do art. 168 da Constituição do Brasil, que se refere ao direito à educação e contém os preceitos em que ela, fundamentalmente, deve inspirar-se e ser assegurada.

A matéria mereceu lúcida e minudente análise do seu relator na Comissão de Constituição e Justiça — eminentíssimo Senador Aloisio de Carvalho — cujo parecer calorosamente aplaudimos e passamos a transcrever:

“É uma iniciativa construtiva, que só desperta louvores. Com efeito, a Lei de Diretrizes e Bases dispõe, no seu art. 3.º, item I, que o direito à educação é assegurado “pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma da lei em vigor”. Correspondia ao artigo 167 da Constituição de 1946, que declarava ministrados pelos Poderes Públicos o ensino dos diferentes ramos, ficando livre, porém, à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulassem. Por sua vez, rezava o artigo 166 que a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, inspirando-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Agora, a Constituição vigente, mantendo os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana como básicos para a educação, a elas, acrescenta os princípios da igualdade de oportunidade e da unidade nacional, como igualmente fundamentais, ex vi do art. 168, caput. Por seu turno, no § 2.º, reiterando a norma de que, respeitadas as disposições legais, o ensino será livre à iniciativa particular, explicita a Constituição que esta “merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo” (sic).

Daí, a modificação preconizada pelo projeto, devendo, a seu ver, a citada disposição da Lei de Diretrizes concretizar-se nestes termos: “I — Pela obrigação dos Poderes Públicos de ministrarem o ensino nos diferentes graus e, com igual missão, pela liberdade da iniciativa particular, à qual será dispensada a assistência técnica e financeira que se fizer necessária, inclusive bolsas de estudo, na forma da lei em vigor”. Vê-se que na inovação a aprovar está contida a determinação constitucional de amparo técnico e financeiro, inclusive através de bolsas de estudo, ao ensino privado, nos seus diferentes graus. Mas a Constituição vigente encerra, como vimos, referência a dois outros princípios básicos da educação, pondo-os no mesmo nível dos de liberdade e de solidariedade humana, já recomendados pela Carta de 1946, e são princípios de igualdade de oportunidade e de unidade nacional, sobre os quais silencia o projeto. Verdade é que a lei de Diretrizes e Bases, ao especificar, no seu artigo 1.º, os fins da educação, “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana”, enuncia, na letra e, o “fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional”, e na letra g “a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça”, podendo entender-se como tal aquela recomendação de “igualdade de oportunidade”, que aparece na Constituição atual.

Talvez redundante fosse a Constituição falar em “igualdade de oportunidade”, quando, na linha anterior do mesmo artigo 168, consagra a educação, “direito a todos”.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Oferecida aos Projetos n.ºs 88/68 e 91/68, do Senado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 4.024, de 21 de dezembro de 1961,

modificado nos itens I e II e acrescido de um parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º — O direito à educação é assegurado:

I — pela obrigação do Poder Público e pela liberdade da iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, respeitadas as disposições vigentes e assegurando-se igualdade de oportunidade.

II — pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobrigem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios.

Parágrafo único — Os Poderes Públicos prestarão à iniciativa privada amparo técnico e financeiro, inclusive mediante bolsas de estudo.”

Art. 2.º — Ao art. 69 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, são acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Havendo vagas excedentes da matrícula dos candidatos classificados na forma da letra a deste artigo, será facultado o ingresso, em curso de graduação, dos portadores de diploma de outro curso do mesmo nível, cujos estudos sejam reconhecidos como equivalentes ou correlatos aos daquele.

§ 2.º — Os alunos de nacionalidade brasileira que hajam logrado aprovação em concurso de habilitação em escola superior de país estrangeiro, cuja legislação não exija a conclusão do ciclo colegial, estão dispensados de revogar este ciclo ao solicitarem transferência na forma do artigo 100 desta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Duarte Filho — Edmundo Levi.

PARECER N.º 1.057**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Sr. Aloysio de Carvalho**

Dois projetos de lei transitam na Casa, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, introduzindo, ambos, alterações na Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases). O primeiro, de número 88, modifica a redação do item I do artigo 3.º, e o segundo, de número 91, acrescenta dois parágrafos ao artigo 69. Esta Comissão, por pareceres de 11 de setembro último, opinou pela constitucionalidade das duas proposições, lembrando a Comissão de Educação e Cultura, que diria do seu mérito, a conveniência de as reunir num só projeto, para uma só lei. Fê-lo a referida comissão, aceitando a nossa ponderação, de sorte que vem à nossa apreciação emenda substitutiva ao Projeto de Lei n.º 88, contendo a matéria dêste e a do Projeto n.º 91, com algumas modificações substanciais, que não ofendem as proposições, quanto ao seu aspecto constitucional, e mais praticamente regulam a sua execução.

Do parecer sobre o Projeto n.º 88 é que consta a emenda substitutiva. Sobre ela opinamos favoravelmente, no que nos toca apreciar, recomendando o arquivamento da proposição n.º 91, por prejudicada, em vista de aproveitado convenientemente o seu conteúdo.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto.

PARECER N.º 1.058**Da Comissão de Finanças****Relator: Sr. Mem de Sá**

O ilustre Senador Lino de Mattos apresentou à consideração do Senado o projeto de lei em exame, tendo por objetivo dar nova redação ao item I do art. 3.º da chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Justificação do autor é sintética e suficientemente esclarecedora: "O art. 3.º da Lei de Diretrizes e Bases — diz ela — bem como o art. 2.º apenas ampliam os arts. 166 e 167 da Constituição Federal de 1946. A Constituição

do Brasil em vigor deu nova redação a estes dois dispositivos. O presente projeto, sem alterar substancialmente o texto da Lei n.º 4.024, apenas procura harmonizar o item I do art. 3.º deste diploma legal ao art. 166 e seus parágrafos da Constituição em vigor".

Indo a proposição à dourada Comissão de Constituição e Justiça, nela seu eminentíssimo relator, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, com a minudência, o acuro e o espírito crítico e esclarecido que lhe são peculiares, louvou a iniciativa, dando-lhe parecer favorável, quer quanto ao mérito quer quanto à constitucionalidade. Acrescentou, ainda, após considerações muito oportunas e lúcidas, que tramitavam no Senado, além do Projeto de Lei n.º 88, de 1968 — em exame — ainda os de n.ºs 89 e 91, ambos de iniciativa do Senado e ambos versando, igualmente, alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Aconselhava, em consequência, que fossem os projetos reunidos e reduzidos a um só, para deles resultar uma só lei.

Assim procedeu o nobre Senador Adalberto Sena quando, na dourada Comissão de Educação e Cultura, foi designado relator da matéria. Em excelente parecer, acolhendo a sugestão do Senador Aloysio de Carvalho, concluiu por oferecer uma emenda substitutiva aos projetos de leis n.ºs 88/68 e 91/68, na qual é proposta nova redação aos itens I e II e parágrafo único do art. 3.º, bem como é sugerida a adição de dois parágrafos ao art. 69 da Lei n.º 4.024, de 20/12/1961.

A emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura obteve, igualmente, parecer favorável da dourada Comissão de Constituição e Justiça. Vindo o projeto, com sua emenda substitutiva, à Comissão de Finanças verifica esta que a matéria nenhuma repercussão ou reflexo apresenta, quer para as finanças públicas, quer para o Orçamento da União, escapando, portanto, ao âmbito de sua competência.

Nada tem, em consequência, esta Comissão a objetar à aprovação do projeto com a emenda substitutiva da

dourada Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1968. — João Cleofas, Presidente — Mem de Sá, Relator — Leandro Maciel — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — José Leite — Manoel Villaça — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicação do Sr. Lider Geraldo Freire que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Ofício n.º 185/68

Brasília, 19 de novembro de 1968.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que na forma regimental, o Senhor Deputado Américo de Souza substituirá o Senhor Deputado Euclides Triches, como membro efetivo da Comissão Mista incumbida de dar parecer ao Projeto n.º 36/68 — CN.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha consideração e aprêgo.

Geraldo Freire, Lider da ARENA em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência, por solicitação da liderança, resolve cancelar da Ordem do Dia da sessão conjunta convocada para hoje, às 21 horas, a apreciação do voto apostado pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 37/68, no Senado, e n.º 4.462/62, na Câmara, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras provisões.

Fica, assim, tão-somente para apreciação do Congresso o 2.º item, que é a apreciação do Veto Presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.414, de 1966, na Câmara e n.º 68, de 1968, no Senado, que estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (REPÚBLICA POPULAR DA HUNGRIA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 375/68 (n.º 736/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge de Sá Almeida, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Item 2

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (NICARÁGUA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 374/68 (n.º 735/68, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Milton Faria para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua.

Os dois itens da pauta devem ser discutidos e votados em sessão secreta, nos termos do Regimento Interno.

Solicito aos Srs. Funcionários que tomem as providências para que assim se proceda.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a sessão pública. Se nenhum dos Srs. Senadores presentes quiser fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a presente sessão, lembrando à Casa que haverá, hoje, às 21 horas, sessão do Congresso Nacional, para apreciação do Veto Presidencial ao projeto de Lei n.º ...

3.414, de 1966, na Câmara, e n.º 68, de 1968, no Senado.

Convoco, também, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 19 horas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EURICO REZENDE, NA SESSÃO DE 13-11-68, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II) DE 14-11-68

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, em seguida à leitura do pedido de informações de envolta com comentários formulados pelo Senador Mário Martins, e cujas considerações faziam referências diretas, em tom de crítica, ao Professor Gama e Silva, honrado Ministro da Justiça, como de meu dever, no exercício eventual da Liderança, levei as acusações ao conhecimento de S. Ex.^a, que, não obstante afastado de algumas fontes de informações e de busca de dados, disse-me que me enviaria, hoje, uma carta dando resposta parcial às acusações e às insinuações do ilustre representante da Guanabara. E que, tão logo estivesse de posse, para efeito de exame e de pesquisa, dos processos mencionados no pedido de informações, voltaria ao assunto para um esclarecimento total.

Acentuou S. Ex.^a que não seria possível, tendo em vista a natureza da matéria enfocada, aguardar a rotineira tramitação de um pedido de informações, porque era de seu dever oferecer contradita de imediato.

Com efeito, acabo de receber de S. Ex.^a uma carta, cujo texto vou ler e reproduzir, para que conste dos Anais da Casa, ressaltando e ressalvando que, em outra oportunidade, serão apreciados os demais tópicos do pro-

nunciamento aqui feito pelo eminentíssimo Senador Mário Martins.

(Lê)

“Brasília, 13 de novembro de 1968

Excelentíssimo Senhor

Senador Eurico Rezende

Nesta

Ilustre Líder e prezado amigo:

Tendo recebido, ontem, à noite, das mãos de Vossa Excelência, uma cópia do pedido de informações que, formulado em Plenário, pelo Senhor Senador Mário Martins, deve, ainda, ser encaminhado a este Ministério, julguei de meu dever, antecipando-me ao recebimento da solicitação daquele parlamentar, prestar alguns esclarecimentos parciais e que rogo sejam transmitidos a essa Casa do Congresso Nacional.

Da leitura atenta de quesitos articulados, verifico, desde logo, que elas nada mais representam do que o prosseguimento de condenável campanha, que elementos insubordinados do Departamento de Polícia Federal têm, de há muito, gratuitamente e infringindo normas legais e regulamentares, movendo contra o atual Ministro da Justiça. Ferem, assim, os mais elementares princípios de obediência e hierarquia, sem os quais nenhuma organização policial digna dêsse nome pode subsistir, violando, voluntariamente, normas da lei que regula o “Estatuto do Policial” (Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965) e o Decreto n.º 59.310, de 2 de setembro de 1966, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Policiais Civis do Departamento Federal de Segurança Pública (hoje DPF) e da Polícia do Distrito Federal. E podem ficar certos de que os atos de indisciplina e as infrações legais e regulamentares não serão tolerados e nem ficarão impunes.

De tudo isto tem resultado sérios problemas para o DPF e já pressinto as dificuldades com que o atual Diretor-Geral contará para colocar em boa ordem e em pleno e eficiente funcionamento esse importante órgão da administração pública federal, básico elemento da Segurança Interna, pela qual é responsável o Ministro da Justiça (Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 3º). E tudo isto

porque, com a complacência de antigo Diretor-Geral do DPF, policiais, que ocupavam, e ainda ocupam, altos cargos, em comissão e, portanto, de confiança do Governo, transformaram o organismo policial em instrumento daquela campanha, seduzindo adeptos, desinformando a imprensa e, o que é mais incrível, desrespeitando, sistemáticamente, a mais alta autoridade a que estão subordinados e responsável pela supervisão do DPF, inclusive elaborando, na própria repartição e com material público, relatórios e informações tendenciosas, procurando envolver até a dignidade pessoal de um Ministro de Estado, como comprova um dos documentos que a esta anexo.

Isto tudo é de estarrecer, meu ilustre Líder, e lamento que o Senador Mário Martins dêste e de outros fatos, que vou referir, não tenha tido ciência exata, ludibriado, naturalmente, em sua boa-fé, ou tenha agido ou sido inspirado em sua ânsia de criticar, sistemáticamente, o atual Governo da República. Não conheço, na administração pública de meu Estado, onde dirigi, por nove anos, a Faculdade de Direito e a Universidade de São Paulo, nem no regime federal, comportamento tão atrevido e inidôneo para merecer cogitação nessa Alta Casa do Congresso Nacional. Nem mesmo nos governos que antecederam à Revolução de 31 de março se tem ciência desse procedimento.

Tudo isto tem, como é óbvio, desorientando os serviços da própria Polícia Federal, vivendo um clima de quase subversão, porque outra coisa não é esse desrespeito sistemático à autoridade e praticado, principalmente, por quem, ligado a um Governo que, fugindo a seu dever e à confiança do povo brasileiro, se tornou o responsável pela maioria dos males que ainda nos afligem. Esse saudosismo irrefreável além de outros fatos bem justificam essa atitude e de muitos outros contra o atual Ministro de Estado da Justiça.

Venho acompanhando êsses fatos com a máxima tolerância e boa vontade, para não agravar situações, procurando bem orientar o Diretor-Geral. Estou suportando, com sacrifício e renúncia, a todos êsses atrevimentos, para não perturbar a melhor ordem administrativa e visando a

corrigir êsses males e êsses erros com medidas oportunas e a reforma do Departamento de Polícia Federal, em pleno estudo em meu Ministério. E dentro de breves dias algumas medidas regulamentares serão propostas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para evitar êsses desafios e êsses choques, êsses e outros procedimentos condenáveis, frutos de um sistema que, hipertrofiado, concede ao DPF uma autonomia desmedida. E bem sabemos nós, de ciência própria e por informações de antecessores meus, suas lutas contra tais causas, mas sem qualquer êxito. Resolvi enfrentá-la e corrigirei os males visando, apenas, ao interesse público.

Feitas estas ponderações iniciais, que desafiam qualquer contestação, passo ao exame do documento, observando, porém, que, quanto aos itens 1 a 3 (págs. 1 a 5) e itens 1 e 2 (páginas 5 e 6), não possuo elementos precisos para prestar exatas informações, porque se referem a processos que não se encontram neste Ministério, em Brasília, ou estão na Justiça, ou em outros serviços do DPF, necessitando demorado exame para que o Senhor Senador Mário Martins possa ser perfeitamente informado.

Quanto a outros quesitos, posso, com exatidão, narrar o que aconteceu, para restaurar a verdade, inclusive corrigindo omissões que, criminosamente, não foram reveladas. Fá-lo-ei, contudo, em resumo, completando os fatos, oportunamente.

Conforme refere o próprio pedido de informações e consta dos três documentos que passo às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento de seus ilustres pares, fui, certa noite do mês de julho de 1966, procurado, em minha residência, pelo Dr. Angelo Pio Mendes Corrêa Junior, prestigioso advogado, membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo e meu antigo aluno na Faculdade de Direito da Universidade daquele Estado, o qual me esclareceu que, como advogado, estava sendo compelido a se transformar em testemunha em processo que corria na Delegacia Regional do DPF, em São Paulo, o que violava as prerrogativas asseguradas, pela lei, aos advogados no exercício de sua profissão (Lei nº.

4.215, de 27 de abril de 1963, artigo 87, item 16).

Intimado, pela primeira vez, compareceu à Delegacia Regional e se esquivou, legalmente, de depor, conforme consta de suas declarações nos autos. Como voltaram a insistir, e até com ameaças, tentara falar com então Diretor-Geral do D.P.F., General Riograndino Kruel, mas fôra inútil, porque essa autoridade não pôde recebê-lo. Perguntou-me, então, se conhecia aquele General, e, em caso afirmativo, se poderia dar-lhe uma apresentação, que facilitasse o seu acesso àquela autoridade.

Mantendo com Sua Excelência relações pessoais, não tive a mínima dúvida em lhe dar uma carta de apresentação, de cujo conteúdo não me recordo, mas, por certo, louvando a personalidade do advogado. Não acredito, porém, que tenha entrado no mérito do assunto, por não ser este o meu hábito.

Passados muitos dias, o Dr. Angelo Pio novamente comigo se encontrou e me relatou o seguinte: que havia sido recebido pelo General Riograndino Kruel, o qual, contudo, nada lhe adiantou; que, por esse motivo, se dirigiu ao Rio de Janeiro, onde, em companhia do Embaixador Pio Corrêa, se não me engano então Ministro Interino do Exterior, foi ao Ministério da Justiça, sendo recebido pelo Ministro em exercício Professor Luiz Viana Filho, a quem narrou suas preocupações e as ameaças que lhe pesavam, tendo dirigido a esta autoridade um ofício, pedindo providências; que, ouvido o Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro, Sua Senhoria concluiu pela ilegalidade dos atos praticados pelas autoridades policiais em São Paulo, contra o advogado, razão por que o Senhor Ministro Professor Luiz Viana Filho mandou que cessasse a coação ilegal das autoridades inquisitorias, fato esse comunicado ao D.P.F., em 13 de julho de 1966. Era uma ordem ministerial e, por sua natureza, de caráter urgente, porque visava à proteção do mais sagrado direito dos advogados, como não pode desconhecer o senhor Senador Mário Martins.

• Não obstante isto, sómente no dia 19 de julho, seis dias após, é que as autoridades processantes, em São

Paulo, inclusive o Delegado Jesuan de Paula Xavier, receberam o telegrama do então Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do D.P.F., transmitindo aquela deliberação do Titular desta Secretaria de Estado, não obstante sua relevância.

Nesse espaço de tempo, o Dr. Angelo Pio, que fôra intimado, inicialmente, para prestar um depoimento, foi transformado em indiciado no processo, acusado de certos crimes. Sob essa qualificação em virtude da coação policial, se viu ele na contingência de comparecer perante a autoridade e ser ouvido. Não mais como testemunha, mas como indiciado. Transforma-se o advogado em réu.

E, fato curioso, para convalidar esse evidente desrespeito e abuso, tanto o senhor Jesuan de Paula Xavier, como o então Delegado Regional do D.P.F., em São Paulo, com a data de 19-7-66, declararam no verso do telegrama — e não em assentamento ou certidão, no corpo do processo — que haviam recebido a mensagem, no dia 19, às 20,20 horas, quando o referido advogado já havia sido inquirido, como indiciado.

Soube, mais tarde, que, concluído o inquérito policial, foi ele remetido a Juiz, constando como indiciado o Dr. Angelo Pio Mendes Corrêa Junior. Ocorre, porém, que o Ministério Públíco, não encontrando nenhum delito que pudesse ser atribuído ao advogado, não o incluiu na denúncia, tendo o MM. Juiz acolhido essa orientação, que foi respeitada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Ante aqueles fatos iniciais, o Senhor Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados de São Paulo, Dr. Ildélio Martins, representou ao então Ministro da Justiça, Professor Carlos Medeiros Silva, solicitando a abertura de uma sindicância para apurar a responsabilidade, por eventual abuso de autoridade, que teria sido praticado por aqueles policiais contra o advogado Dr. Angelo Pio Mendes Corrêa Junior, tendo o Chefe do Gabinete, após ouvir os Assessores Ministeriais, determinado a abertura de um inquérito administrativo, visando àqueles objetivos.

Não se conformando com essa decisão o senhor Jesuan de Paula

Xavier e, também o senhor Alceu Andrade Rocha, ainda ocupantes dos cargos em comissão, em 23 de fevereiro de 1967, pediram reconsideração daquele despacho ao Ministro de Estado da Justiça, tendo sua Assessoria Jurídica opinado pela denegação do pedido, aliás incabível na hipótese, em processo administrativo.

A 15 de março de 1967 assumo o Ministério da Justiça, e, pessoalmente, trazendo-me uma simples fotocópia, o ainda Diretor-Geral Coronel Newton Cipriano de Campos Leitão e o futuro Diretor-Geral Coronel Florimar Campello me pediram que mandasse arquivar o processo, deferindo o pedido de reconsideração. Estranhei dois fatos: não ter sido oferecido o original dos autos e virem essas autoridades, apenas 24 horas após minha posse, no Ministério, solicitar uma decisão, com urgência, com simples "thermo-fax" de algumas peças e meia cópia do pedido de reconsideração, sem assinatura...

Declarei-lhes que iria estudar a matéria. No entanto, em virtude de outras mais importantes atribuições no Ministério, cuja gestão iniciava, confesso, com toda lealdade, que o deixei para um segundo plano e caiu ele em certo esquecimento. Sou, todavia, despertado, mais tarde, por um telegrama da Ordem dos Advogados reclamando a decisão de seu pedido. Examinei, então, o processo, indeferir a reconsideração pleiteada e mandei que se procedesse ao inquérito administrativo determinado pela autoridade superior, constituindo, porém, uma Comissão com funcionários do Ministério da Justiça, como me facultava a lei.

Ocorreu, então, mais um absurdo. Com quebra de toda disciplina e de toda hierarquia, violando as mais elementares regras de urbanidade e desrespeitando a lei, os interessados interpuzeram um recurso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o qual foi dirigido, diretamente, àquela autoridade, à revelia do Ministro de Estado... Jamais se viu tão grave erro e penso mesmo que fato como este não aconteceu durante os Governos que antecederam a Revolução de março...

O Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil me encaminhou o recurso (já por sua natureza incabível) e desrespeitosamente enviado ao Chefe da Nação, sem sua tramitação legal. Após ouvir meu Consultor-Jurídico, o apresentei, pessoalmente, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com exposição de motivos de 27 de março de 1968.

Não desejo comentar os termos desse recurso, mas se não pode ser mais desrespeitoso, nem mais indisciplinado, porque até crime de prevaricação insinuaram a um Ministro de Estado, sem nenhuma prova. Infâmia das infâmias, miséria das misérias, que contestei e desafio que os policiais incriminados o comprovem. E além de afirmarem que eu desrespeitara decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, levantaram minha suspeição e outros fatos mais, fruto de um comportamento que não encontra exemplo nos Anais da história administrativa do País. Talvez por tudo isto é que procuravam, com a tolerância do antigo Diretor-Geral, evitar o conhecimento prévio dessas alegações pelo Ministro de Estado.

Examinando, porém, detidamente, todas as suas peças, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 2 de maio de 1968, houve por bem indeferir o recurso, decisão esta de que dei ciência pessoal ao então Diretor-Geral Coronel Florimar Campello, para que científicasse os interessados, assim como à Comissão de Processo Administrativo que, em consequência, iniciou suas atividades.

A referida Comissão ofereceu, posteriormente, seu parecer, concluindo pelo arquivamento do processo. Ouvido, porém, o Dr. Consultor Jurídico do Ministério, opinou Sua Senhoria em sentido contrário, tendo a douta Comissão manifestado a mim, pessoalmente, seu desejo de não prosseguir em sua missão, razão por que outra designei.

Seus trabalhos já foram concluídos e está o processo para ser analisado e decidido, em dois volumosos tomos.

E, infelizmente, como comprovam os documentos originais, que lhe envio, meu Ilustre Líder, e referiram os

jornais, a campanha contra o Ministro de Estado não cessou, inclusive até pela sua demissão, objeto de concursos de apostas no DPF quando do afastamento, por outros motivos, do antecessor do General José Bretas Cupertino, atual Diretor-Geral.

Era mais do que evidente que, com esse comportamento, amplamente comprovado, já tinham perdido aquêles policiais, de há muito, toda confiança do Ministro de Estado, responsável direto perante o Presidente da República pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência, cabendo a ele orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, assegurar a observância das leis, proteger a administração contra interferências e pressões ilegítimas, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados (Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigos 20 e seu parágrafo único, e 25, itens I, V e VI).

Pelos antecedentes e por todos os motivos ora referidos, solicitei várias vezes — quando poderia determinar —, que tais policiais deixassem o exercício de seus cargos em comissão, funções de confiança, independentemente do resultado de qualquer processo administrativo, que só os poderia atingir em sua situação funcional.

No início de setembro de 1968, mais uma vez ponderei ao atual Diretor-Geral sobre a necessidade daquele procedimento, tendo Sua Exceléncia, finalmente, me declarado que levasse diretamente, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a exoneração dos mesmos, o que fiz. E, portanto, com sua ciência, na defesa de minha autoridade e do bom nome da administração.

Quanto ao mais solicitado no pedido de informações, me reservo o direito de bem explicar, pelos motivos já referidos e após receber a comunicação oficial. Declaro, porém, que o Dr. Luiz Gonzaga da Gama e Silva é meu irmão, ignorando qualquer intervenção dele no caso em que se procurou, violenta e ilegalmente, envolver um dos mais dignos advogados de São Paulo.

Devo, porém, para terminar, adiantar uma explicação ao item 17 do pedido de informações, maliciosamente proposto pelos próprios interessados, como se pode comprovar pela leitura do mesmo e o final do relatório de um dos documentos que lhe entrego, cuja semelhança é eloquente, salvo no erro de indicação do texto legal.

Segundo informa o pedido de informações, foram instaurados sete inquéritos policiais e remetidos à Justiça Criminal. De alguns desses inquéritos se extraíram cópias para constituir processos administrativos, que concluíram pela aplicação da pena de demissão a certos funcionários. Encaminhados tais expedientes ao Ministério, o Senhor Consultor Jurídico opinou que se deveria aguardar a conclusão da ação penal, que poderia, tanto ser favorável, como contrária, aplicando-se, neste caso, a pena acessória de perda do cargo público. Antecipar-se à administração, quando preferiu, em primeiro lugar, socorrer-se do Poder Judiciário, parece estranho, notadamente tendo em vista as consequências previstas na própria Constituição.

Três foram esses processos administrativos, instaurados com peças do procedimento penal. Em dois deles aprovei o parecer e no terceiro seguiu a mesma orientação o Ministro Interino Hélio Scarabotolo, hoje Cônsul-Geral do Brasil, em Paris. Por tais motivos é que mencionados processos não foram enviados à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. E, em recente decisão, o egrégio Tribunal Federal de Recursos já concedeu "habeas corpus", por unanimidade de votos, a um dos indiciados em determinado processo. Em outro, o Juiz de Primeira Instância, a todos absolveu, tendo o egrégio Tribunal Federal de Recursos, por maioria de votos, reformado parcialmente a sentença de Primeira Instância, que foi embargada, aguardando novo pronunciamento daquele Tribunal. Tão-somente isto já justifica a prudência tradicional da autoridade administrativa.

Apesar da independência das instâncias — disciplinar e penal — consagrada no art. 200 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, mister se faz ressaltar que, interpretado esse

dispositivo como princípio irrestrito, seria inconstitucional, por incompatível com o mandamento insito no art. 150, parágrafo 4.º, da Constituição do Brasil, por admitir, segundo adverte o eminentíssimo Ministro NELSON HUNGRIA, a franca possibilidade de desarmonia entre o Poder Executivo e o Judiciário (Comentários ao Código Penal, vol. IX, pág. 322). A autonomia do poder disciplinar, acrescenta o festejado mestre, só se entende com os fatos que constituem, exclusivamente, faltas disciplinares. Fora daí só é admissível a ação disciplinar, no caso de absolvição do acusado no juízo penal, quando, embora afastada a identificação do fato imputado como crime, persista, residualmente, uma falta disciplinar. Apenas por esse residual poderá subsistir ou funcionar a instância administrativa — disciplinar. É, aliás, conclui o preclaro NELSON HUNGRIA, o justo critério que tem sido últimamente adotado pelo DASP e pelo Supremo Tribunal Federal. (Ob. e vol. cits., pág. 323).

Esta, aliás, é a praxe. E se a administração elegeu, em primeiro lugar, para o processo e consequente demissão, a via judicial, contra-senso é promover-se, na esfera administrativa, idêntico procedimento. Foi o ponto de vista dos órgãos técnicos do Ministério, que foi acolhido. E estou convencido do acerto dessa orientação.

Aqui estão, meu ilustre líder, Senador Eurico Rezende, algumas informações que posso antecipar sobre o caso suscitado pelo Senhor Senador MARIO MARTINS, lamentando, mais uma vez, que elementos indisciplinados e mal acostumados busquem esta Casa do Congresso Nacional para agredir a um Ministro de Estado, falseando os fatos, omitindo circunstâncias, o que deve ser condenado por todos, mesmo pela oposição mais vigilante e intransigente.

Agradeço-lhe que faça esta comunicação ao Senado da República, colaborando com o Senhor Senador Mário Martins pelo restabelecimento da verdade e me coloco à disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos.

Renovo-lhe os protestos de minha constante amizade e alta estima, com afetuoso abraço do

Luis Antonio da Gama e Silva — Ministro da Justiça.

Como mencionado no texto epistolar reproduzido, chegaram-me às mãos alguns processos, que poderão ser franqueados ao eminente Senador Mário Martins e a outros colegas que se interessem pelo exame da matéria, apenas não podendo ser conservados no Senado, porque se trata, obviamente, de documentos pertencentes ao Ministério da Justiça.

(Muito bem.)

ARTIGO DO EX-SENADOR FERNANDES TÁVORA, INTITULADO "A BARRAGEM DO AMAZONAS", INSERIDO NO JORNAL "O POVO", DE FORTALEZA, DO DIA 6-9-68, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 1.409, DE 1968, DE AUTORIA DO SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO, APROVADO NA SESSÃO DE 19-11-1968.

A BARRAGEM DO AMAZONAS

Fernandes Távora

Há meses, vem a imprensa se ocupando de uma fantástica barragem no rio Amazonas, que seria realizada em frente à cidade de Óbidos, único ponto em que o grande rio concentra todas as suas águas num só álveo. Os autores desse projeto são em primeiro lugar, o Instituto Hudson, da América do Norte, e, em segundo lugar, um engenheiro que julgo ser brasileiro.

QUAL O OBJETIVO DO PROJETO?

Quer o Instituto, quer o engenheiro, alegam a necessidade de obtermos muitos milhões de kilowats para a eletrificação total da Amazônia, sem a qual seria impossível sua industrialização. Entretanto, sabem, como não poderiam deixar de fazê-lo os autores do projeto, que a transmissão da energia elétrica acima de certos limites relativamente diminutos, levando em conta a enorme extensão da área amazônica além de acarretar dificuldades técnicas, onerará grandemente o preço da obra.

Pondo de lado o custo fabuloso desse empreendimento, não é possível deixar de considerar as extraordinárias dificuldades de sua realização, a começar pelo canal de de-

rivação ou desvio do rio, cuja profundidade não poderá ser inferior a do rio no local da barragem (90m.) e cuja largura não pode ser menor que a do estreito de Óbidos e cuja extensão será de alguns kms., ao longo da colina que forma a ombreira direita do rio naquele local.

Por que, então, tentar eletrificar toda aquela imensa região partindo únicamente da barragem de Óbidos, quando muito mais aconselhável seria o aproveitamento das diversas quedas d'água dos afluentes do grande rio?

A principal justificativa do projeto é, pois, falha e, mesmo, pueril.

UMA EXIGÊNCIA QUE JUSTIFICA AS NOSSAS PRECAUÇÕES

Conforme informa o nosso ex-embaixador Maurício Nabuco, cometeu o Brasil gravíssimo erro não tomando parte no Pacto do Atlântico Norte e concordando que os Estados Unidos não impusessem sua bitola, porque aspiraram que todo o território situado ao norte do Amazonas venga a pertencer à futura estrutura política do Mar das Caraíbas. Ainda segundo aquél Embaixador, esse propósito foi realizado na construção da estrada de ferro do Amapá, cuja bitola é idêntica à adotada pela Venezuela, por influência da United States Steel Corporation. Foi o Time quem nos esclareceu sobre o perigo, mostrando as razões que levaram o Secretário Dean Acheson a eliminar o Brasil do Atlântico Norte.

AS INDENIZAÇÕES

Inundados e, por conseguinte, inutilizados os seringais da quase totalidade dos rios, surgiria o problema das indenizações, cuja importância seria desnecessário realçar.

Não parece que o País esteja em condições de enfrentar tamanho ônus. Sómente essa despesa já seria um encargo superior às nossas possibilidades financeiras; e, adicionadas ao custo da barragem, constituiriam um encargo absolutamente acima de nossas disponibilidades. Lamentavelmente, os defensores do projeto deixam de indicar a fonte do extraordinário capital exigido por tão colossal empreendimento.

CONVIRIA AO AMAZONAS ESSA CICLÓPICA BARRAGEM?

De modo algum, como se verá pela rápida exposição que faremos sobre a Amazônia e o homem que nela vive. Todos sabem que o Estado do Amazonas é, geográficamente, constituído por uma vasta planície, limitada pelos Andes e o Planalto Central do Brasil. No centro, é o imenso vale, atravessado pelo grande rio e seus numerosos afluentes, separados uns dos outros por pequenas elevações, denominadas "terrás-firmes".

Em virtude dessa disposição geográfica, na estação invernal, as margens dos rios são cobertas pelas águas, durante cerca de quatro meses, impedindo o corte das seringueiras, pois ficam elas exatamente na zona inundada e só no fim de maio ou começo de junho podem ser trabalhadas. Nesse tempo, surge uma circunstância favorável.

A PLANTAÇÃO NAS PRAIAS

Com a vazante dos rios, as praias ficam novamente descobertas e os seringueiros que habitam nas suas proximidades, nelas plantam, não só melancias e abóboras, mas também o feijão, o milho e o arroz, estes, nas concavidades onde as águas depositaram lama. O arroz cresce à altura de um homem e dá duas ou três sacas; o feijão da duas ou mais cargas, só deixando de produzir quando as novas enchentes o arrancam e levam, de águas abaixo.

E como, geralmente, não há pecuária naquelas paragens, as praias não precisam de cercas nem das duas ou três limpas imprescindíveis noutras glebas. As melanciairas produzem extraordinariamente, e as praias ficam literalmente cobertas de ótimas melancias, que os viajantes carregam à vontade, sem a menor objeção do seringueiro, que dela só pode usar uma porção mínima e não tem a quem vendê-las.

Mas as terras que ficam acima das praias e barrancos fronteiriços são, geralmente, de boa qualidade e medram bem fruteiras e cereais que nela se plantam. Atualmente, não são aproveitadas, por dois motivos: o alto preço de uma derrubada na mata virgem, que só os patrões po-

dem custear e o desinteresse destes pelas plantações dos seringueiros, que deixariam de comprar no barracão os cereais de que necessitam, restringindo, assim, de muito, os seus lucros.

O VALOR DIFERENTE DAS TERRAS

Muito diverso é o valor das terras amazônicas. Enquanto as praias e terras marginais são assaz produtivas, porque, recebem, todos os anos, o limo fertilizante das inundações, as chamadas "terrás firmes", lavadas constantemente pelas enxurradas, são de pouca produtividade e até suas seringueiras são de inferior qualidade, produzindo a chamada borracha fraca, de cotação mais baixa que a borracha forte, da várzea.

OS EFEITOS DA BARRAGEM SÓBRE A ECONOMIA AMAZÔNICA.

Essa é a questão principal, pelas razões a seguir expostas.

O Rio Amazonas atravessa o grande Estado na direção oeste-leste, com pequenas variantes, desde o Forte de Tabatinga e a Cidade de Benjamim Constant, na fronteira peruana, até o mar, numa extensa planície quase sem declive, pois a diferença de nível das águas é de apenas 5 milímetros por 500 mts. É claro, pois, que uma barragem de 60 a 100 mts acima da superfície normal das águas, como seria a do projeto em apreço, determinaria um represamento das águas numa extensão de milhares de kms, não só na grande planície, como inclusive nos afluentes, cujo nível é quase igual ao do rio principal, durante a maior parte de seus percursos. Resultado imediato: inundação da quase totalidade de suas praias e várzeas, não mais apenas durante 4 meses, porém, perenamente, impedindo, portanto, qualquer utilização das áreas agricultáveis e, o que seria mais lamentável, impossibilitando a produção da borracha.

Cliniquei 12 anos no Rio Juruá e estive em outros afluentes do Solimões, conhecendo, de visu, quanto afirmo nestas linhas.

Há, porém, outro aspecto bem mais importante para a economia amazônica. A vasta região inundada afasta a possibilidade de uma regular

mineração no grande vale sem dúvida um dos mais bem aquinhoados na qualidade e quantidade de minérios, que vão, desde o ouro e o diamante, ao cobre, enxofre, estanho, minérios radioativos e ferro, este último de alto teor metálico e em jazidas de proporções invulgares. Uma delas já deu lugar à formação de uma sociedade germano-brasileira, a "Siderama", que está tratando de sua exploração. Essa emprêsa será uma realidade dentro em breve, pois já tem formado o seu capital e o minério, em condições de chegar facilmente à usina, que terá capacidade inicial de 20.000 toneladas de laminados, podendo atingir 100.000 toneladas anuais. É auto-suficiente em 98% das matérias primas que irá utilizar. E o que é de grande importância, situada na zona franca de Manaus, está isenta de direitos aduaneiros sobre o material importado para manutenção e também do impôsto sobre produtos industrializados e do impôsto de renda, até 1982.

Na perspectiva de uma inundação das jazidas, claro que a companhia desistirá do seu intento. Todas, ou algumas dessas circunstâncias parecem desconhecidas dos planejadores da barragem, o que não admira, pois o Amazonas é muito grande e raríssimos indivíduos o conhecem devidamente, o que não impede a certos viajantes apressados de, sobre él, afirmarem cousas que só existem na sua imaginação...

As terras altas de Roraima e Amápá, que escapariam à inundação, são produtivas; mas o que significariam esses pequenos trechos de terra em confronto com a enorme extensão da Amazônia inundada?

O EXODO DOS SERINGUEIROS

Inundadas as terras marginais dos afluentes situados a montante de Óbidos, nelas não mais poderiam permanecer os seringueiros, só lhes restando abandoná-las. E a produção da borracha era uma vez... Disso não cogitaram os preconizadores da barragem, ou porque não conhecem o Amazonas ou por motivos inconfessáveis, que só podem ser contrários aos nossos interesses.

UMA NOVA NIGÉRIA

Já foi aventada a possibilidade de estar na cogitação de alguns racistas

norte-americanos que não lhes seria difícil arranjar naquela vasta região quase vazia um novo habitat para os vinte e cinco milhões de negros que a sua alergia racial não cessa de combater. Seria apenas repetição, no sec. XX, do que fizeram no sec. XIX outros negros, seus compatriotas, que emigraram, fundando, na África equatorial, a República da Nigéria.

Mas devemos reconhecer que a culpa disso cabe aos nossos governantes, que deixam a Amazônia entregue a si mesma, em todas as fases de sua existência. Quando os cearenses, abandonados nos barrancos do rio-mar, conquistaram, sózinhos, o Deserto Verde e iniciaram a grande extração da borracha, que chegou a ser a segunda riqueza do Brasil, os nossos dirigentes fingiam ignorar os seus sofrimentos e as suas necessidades — mas elas continuaram a trabalhar.

Quando os ingleses, com sementes levadas dos nossos seringais, determinaram a plantação da hévea, em larga escala, no Oriente, os nossos governantes não deram a menor importância ao fato, que anunciava, claramente, a próxima derrota dos seringueiros do Brasil.

Entretanto, se houvessem determinado igual plantação no baixo Amazonas, teríamos vencido facilmente os competidores do Oriente, não só pela especializada capacidade da terra, pátria da seringueira, como pela maior proximidade do mar, em que os seringueiros iriam trabalhar. Apesar de tão óbvias razões, os nossos dirigentes permaneceram mudos e quedos e, dentro de 10 anos, estávamos derrotados!

O DESPOVOAMENTO DOS SERINGAIOS

A extraordinária queda do preço da borracha (que baixou de 18 a 2 mil reis por quilo), determinou a retirada dos seringueiros que, em tais condi-

ções, não mais podiam trabalhar. E aqueles que, com inauditos sacrifícios e heroicidade, haviam vencido o deserto, percorriam agora, tristes e desiludidos, o caminho inverso daquele que, alguns anos antes, os levava à vitória.

O PLANO DO MINISTRO ALBUQUERQUE LIMA

Agora, ameaçados pela inundação máxima da Barragem de Óbidos, o Min. Albuquerque Lima, ilustre filho da terra cearense, prometeu fazer o que, há muito tempo, já deveríamos ter feito: dar aos nordestinos, na Amazônia, aquilo de que eles precisam para estabilizar-se na terra que desbravaram e que deverá ser nossa, para todo o sempre! Esta certo o pensamento do Ministro, pois os nomes do Nordeste, sobretudo os cearenses já demonstraram sobejamente que, como eles, ninguém é capaz de enfrentar as inclemências da Amazônia.

AS RAZÕES DA PREFERÊNCIA

Para não se julgar que exageramos o valor de nossos coestaduanos, vamos relembrar alguns fatos que justificam, plenamente, o nosso conceito a seu respeito.

Ao iniciar a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a Companhia americana encarregada do empreendimento chamou ao trabalho operários de diversas nacionalidades que, dentro de alguns dias, abandonaram suas tarefas. Socorreu-se a Companhia dos negros barbadianos que, da mesma forma, desertaram, voltando à sua ilha. Só então lembrou-se a Companhia de chamar ao seu serviço os nordestinos; e eles, arrostando todas as dificuldades da obra, as inclemências do clima, o beribéri e a malária que os mataram aos milhares, levaram a término o difícil empreendimento, semeando de cadáveres os pântanos que se estendem entre Pôrto Velho e Guarajá-Mirim, onde ficaram enterrados cerca de 10.000 dos nossos infelizes contemporâneos. Isto basta para demonstrar que, em relação à capacidade de trabalho e coragem para enfrentar a morte, raros com eles poderão competir.

Mas isto não basta, sendo necessário saber se seriam capazes de resistir à investida de forças armadas contra

a região por eles ocupada. Após a leitura de três episódios da história da Amazônia que vou relembrar, creio que ninguém discordará da necessidade de entregar aos cearenses a colonização e defesa daquela vasta e rica porção do Brasil.

Quando os bolivianos invadiram o Acre, combatendo os nordestinos que o haviam desbravado, estes os bateram, repelindo-os daquele território. Inconformado com a derrota, o Gen. Pando, Presidente da Bolívia, comandando um corpo de elite do Exército de sua pátria, escorregou, dramaticamente, pelas faldas orientais dos Andes, e irrompeu destemerosamente no Acre, certo da vitória. Os nossos rudes seringueiros, porém, não se intimidaram; e, sob o comando do ex-cadete gaúcho Plácido de Castro, não lhe deram quartel, até que o enclausuraram, com o seu exército, em Puerto Alonso. Embalde procuraram os bolivianos romper o cerco; e deram graças a Deus quando o Gen. Olympio da Silveira, comandante da força federal brasileira, lá chegou apressadamente, para receber a sua capitulação, salvando-os da vergonha de uma rendição com armas e bagagens a um punhado de seringueiros nordestinos, que nem farda possuíam... O grande Chanceler Barão do Rio Branco fez o resto.

Em 1905 ou 1906, os peruanos fizeram igual tentativa, no Território do Juruá, apoderando-se do Pôsto Fiscal Federal da Foz do Amonea, expulsando os nossos funcionários. Antes que houvesse qualquer providência do Governo Federal, os seringueiros dos rios Amonea e Juruá-Mirim, reunindo os seus seringueiros, armados de rifles, cercaram os invasores e os combateram com tanta eficiência, que a pequena força federal brasileira, que partira de Cruzeiro do Sul, capital do Departamento do Juruá, limitou-se a receber a rendição da força peruana.

Alguns anos antes, um batalhão naval, desembarcado de um navio de guerra francês, tentou apoderar-se do Amapá. Os nordestinos que lá residiam deram combate aos marujos franceses, obrigando-os a voltarem para sua nau, batidos e humilhados.

Creio que não é preciso para demonstrar que os nordestinos não temem confronto com qualquer outro povo, quer na paz, quer na guerra. Na paz, construíram a Madeira-Mamoré, que operários de outras nacionalidades abandonaram prestamente, considerando a tarefa superior à força humana. Na guerra, desajudados, e entregues aos seus próprios e minguidos recursos, repeliram forças regulares de três nações que invadiram a Amazônia, obrigando-as a baixarem as armas, defendendo, com estupenda bravura e altivez, os direitos de sua pátria e a honra de sua bandeira! Esses bravos, que no último quartel do século XIX, sem o menor auxílio oficial, desbravaram a Amazônia é tão bem a têm defendido, são, sem dúvida os indicados para continuarem a desbravá-la e defendê-la.

Propicie-lhes o Governo os ensinamentos técnicos modernos, o saneamento dos campos em que devem ficar-se, forneça-lhes os instrumentos de trabalho e o indispensável amparo às suas lavouras, desde as sementes selecionadas aos fertilizantes e inseticidas, que, dentro em pouco, a Amazônia será outra. A agricultura e a pecuária científicamente executadas lhes fornecerão a base segura de uma riqueza estável, sobre a qual poderão erguer, com firmeza, todas as indústrias que comporta aquela zona portentosa.

Então, o Brasil poderá confiar inteiramente na segurança de suas fronteiras amazônicas, porque os outros povos, mais que o brasileiro, conhecem a estupenda tenacidade, patriotismo e bravura dos homens do Nordeste.

Quando erram os governantes, apenas em detrimento de alguns de seus concidadãos, isso lhes poderá ser perdoado, até certo ponto, se não houve intuito de delinqüir. Não, assim, quando, por falta de dignidade ou carência do patriotismo, atentam contra a honra e os direitos imprescritíveis da nacionalidade; porque a obrigação precípua do Chefe de uma nação é uma inflexível e indormida vigilância, para não confundir paradoxos com a verdade, o bem com o mal, a utopia com a razão.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, incumbida de verificar as repercuções, sobre a saúde, do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, bem assim as consequências que desse uso decorrem para a economia nacional no setor da agro-indústria canavieira.

ATA DA 20.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1968, AS 16,00 HORAS.

As dezesseis horas do dia onze de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores Milton Campos, Adalberto Sena, Raul Giuberti e os Senhores Deputados Pedroso Horta, Brito Velho, Monsenhor Vieira e Maurício Goulart, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito Mista, destinada a verificar as repercuções, sobre a saúde, do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular, bem assim, as consequências que desse uso decorrem para a economia nacional no setor da agro-indústria canavieira, na Sala das Comissões do Senado Federal.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Manoel Villaça, José Ermírio e os Senhores Deputados Magalhães Melo, Manoel Taveira e Wilson Martins.

É lida e, sem debates, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente o Senhor Presidente comunica à Comissão que se encontra presente o Senhor Walter Silva, Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, e indaga a Sua Senhoria se deseja fazer uma exposição prévia, antes de ser interpelado pelos membros da Comissão. O Doutor Walter Silva agradece a oportunidade de comparecer à Comissão e prefere fazer uma exposição resumida antes de ser interpelado pela Comissão.

Após seu depoimento, o Doutor Walter Silva é demoradamente interrogado pela Comissão.

A seguir o Senhor Presidente agradece o comparecimento de Sua Senhoria e convida o Senhor Antônio Manoel de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de

Alimentação, a tomar parte nos trabalhos da Comissão.

Após uma longa exposição, o Senhor Antônio Manoel de Carvalho é demoradamente interrogado pelos membros da Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece a presença do Senhor Antônio Manoel de Carvalho e determina que as notas taquigráficas desta reunião sejam publicadas em anexo à presente Ata nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO DA ATA DA 20.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1968, AS 16 HORAS.

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão

Presidente: Senador Milton Campos — Vice-Presidente: Senador José Ermírio — Relator: Deputado Pedroso Horta — Relator Substituto: Deputado Brito Velho — Depoentes: Dr. Walter Silva, Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, e Dr. Antônio Manoel de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Alimentação.

Integra do apanhamento taquigráfico referido na Ata:

O SR. PRESIDENTE (Senador Milton Campos) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

Comparece, hoje, a esta Comissão o Dr. Walter Silva, Presidente da Comissão Nacional de Alimentação.

Agradeço a S. S.^a o haver atendido à nossa convocação e indago se deseja fazer uma exposição prévia, antes de ser interpelado pelos membros da Comissão.

O Sr. Walter Silva — Agradeço a oportunidade de comparecer a esta Comissão para apresentar esclarecimentos sobre o momento problema do uso de edulcorantes, indiscriminadamente, e, para facilitar a minha ex-

posição, tomei a liberdade de fazer o resumo que passo a ler:

(Lendo)

Senhor Presidente, Senhores Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito Mista: Atendendo ao Ofício SEM/CM/N.^o 759/68, do Senado Federal, tenho a honra de comparecer a esta Comissão para prestar esclarecimentos relativos às possíveis repercuções, sobre a saúde, do uso indiscriminado de adoçantes artificiais na alimentação popular.

Para maior facilidade de apresentar a matéria, julguei interessante fazê-lo resumidamente, cingindo-me ao segundo questionário sobre o aspecto de saúde, uma vez que o primeiro trata de assunto especificamente do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, a que também pertence a Comissão Nacional de Alimentação, que aqui represento.

Obedecendo ao roteiro proposto pelo nobre Deputado Pedroso Horta, Relator da Comissão, passo a responder os itens do referido questionário:

QUESTIONARIO

II — Sob o ponto de vista da saúde

1. Identificação do conhecimento de estudos e pesquisas realizados no exterior sobre os ciclamatos, notadamente, com vistas a confirmar ou negar suspeitas de que seriam os ciclamatos produtos cancerígenos, de influência negativa sobre o desenvolvimento do feto, causadores de distúrbios intestinais etc. Verificar se algum estudo ou pesquisa dessa natureza foi levada a efeito ou está em curso no Brasil.

— Em doses normais, os ciclamatos, até este momento, não apresentaram sinais de serem cancerígenos, de terem influência negativa sobre o desenvolvimento do feto ou causarem distúrbios intestinais.

— Não tenho conhecimento de estudos ou pesquisas, realizados ou em realização no Brasil, com os objetivos acima expostos, mas as observações em clínicas de diabetes, cujos doentes fazem uso dos ciclamatos há vários anos, nada indicam de condenável nesses produtos.

Estudos e pesquisas estrangeiras que negam as suspeitas enumeradas no item 1:

— Universidade de Illinois — Dep. de Farmacologia do Laboratório Abbott — Am. J. Mod. Sci — 1953.

— Food and Drug Administration (F.D.A.) — Journal of the American Pharmaceutical Association, novembro de 1951.

— National Research Council — Food Protection Communités — Journal of the American Medical Association — agosto de 1955.

— The Journal of the Dietetic Association, Vol. 17; dezembro de 1966.

— Nature — News, P.O. — Darse, P.H. — Feeding and Reproduction of Hogs Fed Calcium Cyclamato — 1965.

— Revue du Praticien, P. Chassagne — 1966.

— F.D.A. — Os ciclamatos e a sacarina são considerados produtos Generally Recognized as safe (Gras).

2. Quais as ações farmacológicas dos edulcorantes não calóricos, na série animal e no homem — Criança, adolescente e adulto?

— Não há prova de que os edulcorantes não calóricos (ciclamatos e sacarinas) possuam ação farmacológica.

— Taylor, J. D. et. Al. — Proc. Soc. Exptl. Biol. Med., V. 18 (citado M. J. Ferreira).

3. Que dizem experimentação e observação clínica referentemente a possíveis ações mortígenas dos referidos adoçantes?

— Não encontrei, nos relatórios de estudos e pesquisas compulsados, referências à ação mortígena imputável aos adoçantes em causa (ciclamatos e sacarina).

— Estudos e pesquisas referidas no item 1.

4. Quais as indicações, com base científica, do emprêgo dessas substâncias?

— O uso do açúcar (sacarose) é um hábito. O uso dos edulcorantes artificiais visa apenas a dar sabor doce,

nos casos em que as pessoas desejam ou são obrigadas a reduzir ou eliminar o açúcar da sua dieta. Por isso não há propriamente indicação como se tratasse de medicamento.

5. Quais os efeitos da restrição dos sacarídeos no que diz respeito com o desenvolvimento de crianças e adolescentes e com a saúde desses e do adulto?

— A resposta importa no exame da dieta brasileira, considerada nos seus aspectos quantitativo e qualitativo.

Os glicídios são elementos nutritivos necessários ao organismo humano. São elementos energéticos encontrados nos cereais, leguminosas, tubérculos, raízes e, em menor cota, nas verduras, legumes e frutas.

O consumo, per capita, dia, aparente é de cerca de 3.000 calorias, fornecida por 590 gramas, dos quais 100 de açúcar (sacarose); 70 gramas de protídeos (com 30% de origem animal) e 40 gramas de lipídeos (gorduras).

Abstraindo-se de detalhes tais como: a composição da população, regime de trabalho, clima etc., apenas examinando a dieta, considerando globalmente, a população, face os padrões clássicos da Nutrologia, vê-se que existe um forte equilíbrio nessa dieta, manifestado por excesso de glicídeos (170 gramas), carência de lipídeos (100 gramas) e carência de protídeos de origem animal (14 gramas).

As 3.000 calorias deveriam provir de 420 gramas de glicídeos (56%), 70 gramas de protídeos com 28 gramas de origem animal (12%), 140 gramas de lipídeos (32%).

Há, pois, o total de 3.000 calorias, per capita, dia, que é suficiente para as necessidades orgânicas nas condições acima expostas, porém, quase 80% delas são oriundas de glicídeos (e sacarídeos nêles incluídos), cujo excesso está substituindo outros elementos nutritivos que são necessários, mas de preço mais elevado.

Do exposto conclui-se que a restrição de sacarídeos não afetará o desenvolvimento das crianças e adolescentes, nem a saúde desses e do adulto, desde que sejam substituídos por alimentos de valor nutritivo mais elevado.

As pessoas normais que usam edulcorantes artificiais são as de melhor

poder aquisitivo, por isso mesmo, as menos numerosas no conjunto da população.

6. Haverá alguma vantagem na substituição, em indivíduos normais, da sacarose pelos adoçantes não calóricos?

— Não.

7. Haverá prejuízo provocado pela substituição, em indivíduos normais, da sacarose pelos adoçantes não calóricos?

— Não haverá prejuízo, desde que sejam atendidas as necessidades energéticas.

Desde que o indivíduo tenha 3.000 calorias. Não estamos partindo do que existe disponível. Todo excesso pode ser tirado. Mas nós ou deixamos os alimentos energéticos que estão aí errados, mas que estão fornecendo globalmente alimentação quantitativa, ou então substituimos pelos alimentos de valor mais nobre. Então, evidentemente, podemos tirar esta parte.

8. Admitindo que os edulcorantes artificiais devem ser usados, apenas, em situações especiais, qual a orientação a ser tomada pelo poder público, relativamente à venda seja dessas substâncias, seja de alimentos em cuja preparação tenham eles sido empregados, em substituição aos adoçantes naturais?

— A orientação estabelecida pelo Decreto n.º 61.149, de 9 de agosto de 1967 e pelo Código Latino-Americano de Alimentos — de 1964 — Art. 584.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1968. — ass.) Walter Silva, Presidente da Comissão Nacional de Alimentação.

Nesta parte, a legislação especificamente do outro órgão do Ministério — o Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia —, atribuído ao Dr. Lúcio Vasconcelos Costa, que mais tarde estará aqui presente. Apenas respondi como julguei que devia fazê-lo: (iê)

“A orientação estabelecida pelo Decreto n.º 61.149, de 9 de agosto de 1967, e pelo Código Latino-Americano de Alimentos — de 1964 — art. 584.”

Assim, nobres componentes da Comissão, terminei meu depoimento escrito.

O SR. PRESIDENTE (Senador Milton Campos) — Dou a palavra ao nobre Relator, Deputado Pedroso Horta.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Dr. Walter Silva, o que V. S.^a denomina doses normais?

O Sr. Walter Silva — Doses normais são aquelas, dentro dos nossos trabalhos de pesquisa, realizadas com o fito realmente de estabelecer o limite tolerado pelo organismo e consideradas, evidentemente, dentro da relatividade das coisas. Quer dizer: estabeleceu-se que mais de 5% dos ciclamatos poderiam produzir algum distúrbio do intestino, que seria o amolecimento das fezes, sem, no entanto, causar qualquer lesão orgânica. Mas, evidentemente, seria uma perturbação da atividade fisiológica do indivíduo.

O Código interamericano de Nutrição permite até 2%, copiei aqui para demonstrar. (Pausa.)

Infelizmente não trouxe o código porque só essa parte me interessava.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Também na exposição V. Ex.^a falou em alimentos que poderiam substituir os sacarídeos, sem nenhum efeito maléfico para o organismo. Que substâncias seriam essas, professor?

O Sr. Walter Silva — Porque dentro do que nós temos como padrões de Nutrologia, é a relação do nutrimento com o peso do indivíduo. Por exemplo, proteínas, nós temos como certo que há necessidade de 1 grama por quilo de peso, sendo que, pelo menos, 40% desta proteína, seja de origem animal ou não, para assegurar uma coisa importante, sobretudo para as crianças, que é a contextura celular.

Nós estamos verificando que as crianças de dois a seis anos de idade estão formando as células, inclusive as mais nobres do organismo. Então, nesse período é preciso um cuidado especial para que essas crianças não se desenvolvam com uma capacidade muito limitada, no que diz respeito às atividades cerebrais.

Nós sabemos que apenas 10% do cérebro funciona normalmente, nós es-

tamos esquecendo de pesquisar essa área no indivíduo. Estamos saindo para os espaços interplanetários e esquecendo o homem, apesar de se estar transplantando coração.

De maneira que aos glicídeos o máximo estabelecido é de 6 gramas por quilo de peso.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Seis gramas diárias?

O Sr. Walter Silva — Seis gramas diárias por quilo de peso bastariam. Então, como é que nós estamos no Brasil? Nós estamos marchando para uma dieta que já está chegando a 80% de glicídeos e, portanto, é uma quantidade exagerada. Então nós vamos tirar os glicídeos? Não. Nós temos que deixar os glicídeos, mas nós temos que marchar para uma orientação tal que possamos substituir o excesso desses glicídeos por proteínas. Nós temos, realmente, 70 gramas de proteínas. Se, na média, o peso do homem brasileiro é de 75 quilos, nós já colocamos 70 gramas de protídeos para ter uma margem de segurança. Mas acontece que nos escapa a parte mais nobre, que são os 40 ou 50% de origem animal, apesar da nossa pecuária contar com um número muito grande de bois e nós sacrificarmos esses animais, porque acontece que elas somam a única fonte de protídeos que nós temos e queremos que seja barata, quando não pode ser.

Então, nós temos falta de glicídeos. Nós temos que sair para uma mudança de política de produção e sair para o mar, já que estamos tão favorecidos com água, tanto no interior como atlântica. E com gordura. Mas nós não comemos gordura. Nesse decênio, nós estamos com 40 gramas de gordura. No entanto, temos frutos oleaginosos no Norte e no Nordeste todo. Então, que acontece? Estamos consumindo gordura de porco quando devíamos utilizar a das frutas oleaginosas. Pois bem, com toda essa riqueza à nossa disposição, temos, per capita, quarenta gramas de gordura. Por isso devemos voltar para outras fontes de alimentos, através de uma política de alimentação nova, para que o povo tenha realmente alimentos à disposição.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Dadas as condições

econômicas do País e as tendências alimentares de nosso povo, os antigos produtos deverão ser substituídos por quais alimentos? Não adianta nos fixarmos em planos ideais, que são inatingíveis para a população do mundo inteiro e, principalmente, para a população do nosso País. Então, quais produtos seriam os equivalentes, de custo acessível à bolsa do povo? O que sugeriria V. S.^a?

O Sr. Walter Silva — Bom, nós estamos com programas bem definidos, como por exemplo no caso de tipos de feijão, que é um dos produtos maiores. A minha Comissão é coordenadora de ação supletiva, de ação panorâmica. Estamos trabalhando com os órgãos que têm atividade direta sobre o desenvolvimento deste alimento.

Na Comissão não podemos dispensar a parte de produção dos alimentos porque dessa produção é que vem a base para a nossa nutrição, nutrição com educação, que é uma das coisas mais importantes do Brasil, em todos os setores de atividade, juntamente com a parte referente à saúde.

Então, temos aí a parte de pesquisa, que não é bem entendida, ainda, inclusive pelas empresas privadas. E é isto que nós temos que incentivar cada vez mais. Estamos procurando fazer isto, inclusive estamos motivando as universidades para que elas deem às suas instituições essa finalidade de pesquisar, de efetuar pesquisas aplicáveis em coisas de uso, de imediata utilização. Por exemplo, estamos incentivando no Nordeste, com bons resultados, os trabalhos relativos à obtenção de melhoramentos das usinas de açúcar.

Temos procurado melhorar isto, apesar das reclamações que se fazem, quando trabalhamos junto aos rios e aos lagos, de que os tratamentos dados à água irão matar os peixes, que as lavadeiras não irão poder lavar as roupas etc., entretanto, é uma coisa simplicíssima o que podemos fazer para melhoramentos das caldas de açúcar, assemelhando-se até mesmo ao que se faz com o petróleo, que é rico em parafina, quer dizer uma bactéria transformada em parafina, proteína de que o mundo está com uma fome terrível.

O mundo todo anda atrás de proteínas para sobreviver.

O feijão macaça, que dá muito bem no Nordeste — infelizmente nós damos muito valor às coisas que vêm de fora, vivemos falando em soja, mas precisamos estudar nossas coisas, temos alimentos regionais que devem ser explorados.

Feita essa pesquisa científica, vamos partir para entregar à indústria e procurar, por parte do Governo, outras facilidades, tirar impostos, enfim, criar uma situação para que possamos realmente produzir em quantidade e dar a este povo uma maneira barata de equilibrar a sua dieta.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Professor, de qualquer maneira êsses edulcorantes artificiais não substituem a sacarose...

O Sr. Walter Silva — Bom, o que se dá é para substituir a sacarose.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Com finalidade de reequilíbrio?

O Sr. Walter Silva — Bom, justamente, eu disse aproximadamente 3 mil calorias disponíveis para cada brasileiro, por dia. Agora, englobando isso, quantitativamente, nós achamos pouco. Por quê? Porque, quando os povos saem dessa cota de 3 mil calorias, eles estão ultrapassando aquêle muro do subdesenvolvimento. Então, vamos examinar, agora, qualitativamente.

Primeiro, devemos ter qualidade para comer. Não se pode exigir qualidade, quando não se tem quantidade.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Mas, quando V. S.^a diz que o organismo humano tem citado número de calorias que extrai da sacarose e que, além dessa quantidade, há um excedente que não lhe é benéfico...

O Sr. Walter Silva — Não, eu falei com relação aos glicídeos, de uma maneira geral, inclusive a sacarose.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Bem, de uma maneira geral, a redução desses glicídeos pode ser compensada pela ingestão de adoçantes artificiais?

O Sr. Walter Silva — Não, porque são calorias vazias.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Os adoçantes nem calorias têm.

O Sr. Walter Silva — Perfeito.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Quer dizer, seria substituir algo que está entrando no organismo, em excesso, por algo que nada representa.

Por obséquio, qual é a origem, de que substância são extraídos êsses adoçantes artificiais?

O Sr. Walter Silva — São produtos sintéticos.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Mas são extraídos de que, do petróleo, da hulha?

O Sr. Walter Silva — Os ciclamatos são sais de um ácido, chamado ácido — não sei bem, porque não sou químico, mas vou tentar esclarecer ao Senhor. Vou recorrer a um trabalho do Ministério.

Os ácidos, de uma maheira geral, são compostos de oxigênio e hidrogênio, carbono e um radical "co". De maneira que é carbono e oxigênio.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Mas não são adaptados da atmosfera, são extraídos de alguma substância, cuja origem, se o senhor pudesse nos dizer, agradeceria-mos muito.

O Sr. Walter Silva — Essa parte química, infelizmente, não posso lhe dar. Mas, posso lhe dar referências do ácido e posso lhe dizer que não é extraído do petróleo. Então temos o exemplo para os Senhores, que do petróleo, rico em parafina, nos vamos sair para a produção de protídeos.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Uma das dúvidas que permanecem no meu espírito e, creio, no espírito dos meus companheiros, é sobre a hulha. Têm desfilado por esta sala as maiores autoridades, falando em hulha.

O Sr. Walter Silva — Nesse particular, eu não posso dar nenhuma contribuição. O que eu posso dizer a V. Ex.^a é que não é extraído do petróleo. É uma síntese feita em laboratório e que dá 3 sais: um sal de sódio, um sal de potássio, um sal de magnésio. Os 3 têm poder adoçante.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Professor, V. S.^a conhece uma substância chamada Dulcin ou Dulcina? Essa substância foi usada durante muitos anos no Japão e, recentemente — e por recentemente eu entendo seis ou oito anos —, foi proibida, porque se verificou que ela era nociva ao organismo humano.

Qual a origem desse Dulcin ou dessa Dulcina? O Senhor sabe?

O Sr. Walter Silva — Não sei. Sei, Excelência, que, há muitos anos, a Dulcina foi, se não me engano, industrializada. Isto, em 1912. E, como toda substância que constitui novidade, é consumida.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — É um adoçante.

O Sr. Walter Silva — Em 1951, por ocasião da revisão desses edulcorantes, através do Departamento de Pesquisa Americana, elas verificaram que tanto a Dulcina como o edulcorante holandês P-4.000, êsses dois produtos, em doses pouco maiores do que as habituais, eram tóxicos.

Então, com a precaução que se tem para com qualquer substância que entre na alimentação, inclusive os aditivos, condena-se imediatamente.

O fato de, no Japão, só agora, elas condenarem, sobretudo no uso para alimentação de crianças, talvez seja um exame tardio, vamos dizer assim, apesar do nível científico do Japão, que é muito elevado. Acredito que elas se retardaram muito em relação a outros países. No Brasil, por exemplo, há muitos anos, eu só conheci do emprégo da Dulcina e do P-4.000 através da literatura científica e como coisa ultrapassada.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Durante 40 anos usou-se, no Japão, a Dulcina, sem qualquer restrição.

O Sr. Walter Silva — Acontece, porém, com produtos alimentícios que, quando surgem novas técnicas, mais apuradas — e o mesmo aconteceu em microbiologia com o advento do microscópio eletrônico —, faz-se uma revisão de tudo que existia antes e, nesta ocasião, descobrem-se coisas. O mesmo se verificou, por exemplo, com uma série de corantes artificiais derivados da hulha que, inclusive nos Estados Unidos, foram usados até pou-

co tempo. Posteriormente, quando se verificou em experimentação, tanto através da pele como em ingestão ou inoculação, ou sob qualquer outra forma...

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Interrompe (inaudível).

O Sr. Walter Silva — Então, emprega-se a técnica nova, faz-se uma revisão para verificar como age essa substância. Porque é sempre uma responsabilidade dar à população, e sobretudo àqueles que estão em período de desenvolvimento, substâncias que possam lesar de maneira definitiva.

Então, essas revisões quase sempre condenam uma porção de coisas.

O ideal era nós não termos nada artificial.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — De fato.

O Sr. Walter Silva — O ideal era termos alimentos frescos, não ter nada enlatado etc. Mas não é possível.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — A Economia contemporânea não se compadece.

O Sr. Walter Silva — De maneira que V. Ex.^a vê, isso acontece com todos os produtos que devem ter controle da Saúde Pública. Então, ele é repassado.

Se examinar o decreto de quilos, V. Ex.^a vai ver lá que a palavra não é "aceitar": é "tolerar". Então, nós toleramos. Mas toleramos por que? Porque não podemos condenar. Por quê? Porque neste estágio de evolução nós temos que aceitar aquilo, mas aceitamos com uma certa desconfiança, sujeito sempre à revisão.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Pois não.

Professor, o Sr. sabe qual é a contribuição da indústria nacional na produção de matérias-primas para os adoçantes sintéticos? Se há essa contribuição?

O Sr. Walter Silva — Eu li — evidentemente para me apresentar aquive que ler a parte econômica, também, se bem que não me diga diretamente respeito — que, no Brasil, isso anda em torno de 0,36% e que, nos

Estados Unidos, em 1970, chegará a, talvez, 0,50%.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — A produção no nosso País?

O Sr. Walter Silva — Ah! Eu estava pensando que se tratasse do percentual de consumo em relação à sacarose.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Não. Não é isso.

O Sr. Deputado Brito Velho — A quantidade de edulcorantes produzidos no Brasil.

O Sr. Walter Silva — Isso não posso dizer. Não sei.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Qual a contribuição da indústria nacional na produção de matérias-primas usadas nos adoçantes artificiais?

O Sr. Walter Silva — Isso não poderei informar a V. Ex.^a Não sei.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — V. S.^a não sabe?

O Sr. Walter Silva — Não sei.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA — Bem. Por que transferiram os adoçantes artificiais da categoria de produtos farmacêuticos para de produtos dietéticos?

O Sr. Walter Silva — Porque, na realidade, o produto não tem valor terapêutico nenhum.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Nenhum?

O Sr. Walter Silva — Nenhum. Nem tem indicação, porque sendo o uso do açúcar, da sacarose, um hábito, esse hábito é substituído por outro. Agora, nos casos em que há necessidade de reduzir esse hábito, vamos dizer assim, e também da parte de glicídeos, em que há evidentemente necessidade dessa redução, havendo uma substância que possa dar ao indivíduo aquela sensação do hábito que tem de coisa doce...

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Para enganar o paladar...

O Sr. Walter Silva — ... então lança mão disso. Mas não há uma orientação, portanto não estaria bem colocado.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Que indústrias, no setor da alimentação, estão usando adoçante sintético e em que tipos de produtos?

O Sr. Walter Silva — Essa é uma pergunta que poderá ser melhor respondida pelo Dr. Lúcio, logo mais. Posso dizer-lhe que se usa em pasta de dentes, em ...

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Em refrigerantes...

O Sr. Walter Silva — Exato.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Em compotas.

O Sr. Walter Silva — Em balas, também.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — V. S.^a, que é um técnico em alimentação, pode informar por que pessoas que não são nem obesas, nem diabéticas, procuram substituir o açúcar pelos adoçantes artificiais? Por que acha que procedem assim?

O Sr. Walter Silva — É questão de vaidade, porque as pessoas temem aumentar seu peso e, desse modo, transformar-se em obesas.

Não há razão alguma, a não ser que se tenha uma perturbação. Normalmente não há, absolutamente.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Tem o açúcar alguma função no trabalho muscular?

O Sr. Walter Silva — E muita. O açúcar, encarado como glicídeo, é — como disse — alimento energético. Funciona em relação ao corpo humano como a gasolina, como o óleo Diesel na máquina. Então, o trabalho muscular não se exercerá sem a presença do glicídeo.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Tem também o açúcar função energética?

O Sr. Walter Silva — Sim. Fornece energia, que se transforma em trabalho.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Professor Walter Silva, pessoalmente estou satisfeito e agradeço muito a atenção de V. S.^a

Peço-lhe o obséquio de responder, agora, às perguntas do nosso mestre, Professor Brito Velho.

O Sr. Walter Silva — Com muito prazer!

O Sr. Deputado Brito Velho — Dr. Walter Silva, meu querido colega, o eminentíssimo Deputado Pedroso Horta chamou-me de mestre evidentemente porque é sumamente carinhoso. O mestre, em verdade, é V. S.^a, porque tem, como primeiro interrogador, a possibilidade de sempre formular os quesitos mais substanciais. Entretanto, sempre a mim resta alguma coisa. V. S.^a há de ter notado a precisão das perguntas do nobre Relator. É de destacar tratar-se de um grande advogado paulista. Não é médico, no entanto, é capaz de falar com toda precisão. Eu, entretanto, sou seu colega, médico, como V. S.^a.

O Sr. Walter Silva — O que muito me honra.

O Sr. Deputado Brito Velho — Há poucos instantes, quando se tratava de doses normais, V. S.^a, com muita exactidão, mostrou que não se pode basear em cifras e em números exatos. É aquilo que os que empregam os adoçantes artificiais habitualmente fazem, porque buscam êles, apenas, uma sensação gustativa de tal sorte que não teriam razão de empregar mais do que aquilo para lhes dar uma impressão de que tinham usado o adoçante natural, que é a sacarose. Este problema comporta algumas considerações. Dito foi que, em doses normais, nenhum mal se verificou, para o homem, nas clínicas, com o emprêgo de sacarina e de ciclamatos de sódio, ou de cálcio.

Ora, este emprêgo, esta ingestão dos adoçantes artificiais é seguida de uma eliminação desses mesmos edulcorantes. Possível seria que, em determinadas situações patológicas, não se fizesse a eliminação, sabendo nós que esta é sobretudo renal. Daí a pergunta que eu lhe formulo: conhece V. S.^a algum estudo de pesquisa sistemática, científica, referente à chamada "clearance" ou depuração renal dos edulcorantes nos indivíduos normais e nos indivíduos com insuficiência renal, decorrência seja de um processo de glomeronefrite ou nefroesclerose? Essa, a questão.

O Sr. Walter Silva — Os estudos feitos pelo Comitê de Segurança do Departamento de Pesquisa Americana,

ali examinado êsse aspecto da eliminação de ciclamatos por pessoas que teriam lesões renais — evidentemente não especificaram o tipo de lesão, quer dizer, uma lesão renal.

O Sr. Deputado Brito Velho — Não é um estudo detalhado, indicativo das afecções renais?

O Sr. Walter Silva — O relatório que tomamos indica lesões renais, mas não diz de que natureza é a lesão. Chegou à conclusão de que em doses habituais — mesmo porque, acima dessas doses, ninguém tolera o edulcorante artificial — ele se torna enjoativo, ele se torna mesmo incapaz de satisfazer o paladar gustativo...

O Sr. Deputado Brito Velho — É desagradável.

O Sr. Walter Silva — Então, dentro do que nós dissemos, doses habituais, a eliminação se fazia perfeitamente. E mais, essa eliminação é quase total, quer dizer, o organismo retém muito pouco para que se diga que seja uma retenção por parte do organismo. Ele não se metaboliza, ele se elimina integralmente e, segundo êsse relatório, ele não exigia um esforço maior. E, mesmo, creio aquêle lesado poderia eliminar com relativa facilidade.

O Sr. Deputado Brito Velho — V. S.^a não sabe se aqui no Brasil, em alguma clínica, têm sido feitas pesquisas, ou se se pretende fazer pesquisa referente a clearance renal do edulcorante? Não tem idéia?

O Sr. Walter Silva — Não. As tentativas que aqui fiz para me informar foram com elementos de observação, não uma pesquisa orientada especificamente nesse sentido.

O Sr. Deputado Brito Velho — Agradecido a V. S.^a.

Quanto ainda ao problema das doses, Dr. Walter Silva, V. S.^a fez referência a uns 5% e parece que V. S.^a fez uma transposição em pesquisas realizadas em ratos, em 5%. Verificou-se que acima de 5%, de 5% para diante, levando-se em conta um percentual com a totalidade de alimento ingerido pelos animais, é capaz de produzir perturbações digestivas, estado diarréico ou coisa semelhante, diminuição de peso, modificações do ritmo de crescimento. Mas, parece que, também, algumas vezes, verifi-

couse que as ratas, que eram objeto de experiência, abortavam ou que, então, apresentavam natimortos. V. S.^a tem referências sobre êste trabalho?

O Sr. Walter Silva — Estas pesquisas foram mais imputáveis à dulcina, e não aos ciclamatos. Os ciclamatos, nessa dose, não produziriam êsse efeito.

O Sr. Deputado Brito Velho — Fazendo uma transposição: deveria haver restrições no uso desses dois edulcorantes, o ciclamato e a sacarina, pelas gestantes?

O Sr. Walter Silva — Nas observações feitas nada ocorreu que determinasse qualquer coisa anormal. Agora, a prudência dos órgãos de saúde pública é sempre esta — o fato de não produzir, neste momento, e não termos condições de apurar, de avaliar mais precisamente, não impede que êsses alimentos voltem a exame, logo que técnicas mais apuradas possam nos servir para essa divisão.

O Sr. Deputado Brito Velho — Agradecido a V. S.^a. V. S.^a parece que diz bem. Não havia programa de indicação científica para o uso dos adoçantes. O que V. S.^a admite é que, em determinada situação, haja indicação científica quanto à restrição de hidrocarbonato, carbohidrato, ou glicose ou glicísis, como queiram. E exatamente como diz agora: êsses pacientes, se quiserem adoçar o alimento, poderão empregar o adoçante artificial. É por isso que V. S.^a diz que não há indicação propriamente para êle. Haveria indicação para restrição daquilo que adoça naturalmente. E, se o indivíduo quisesse obter a sensação de gustativo, então, se socorreria desses outros.

Ao longo da exposição de V. S.^a, e nas respostas ao eminentíssimo colega Relator, V. S.^a deixou bem claro que nenhum valor calórico, nenhum valor energético, nenhum valor plástico, valor de regulação têm êsses edulcorantes. Eles não são propriamente alimentos. Assim como não são propriamente remédios ou medicamentos, também não seriam alimento no sentido próprio da palavra.

Quando tratam de ação farmacológica, mais habitualmente, os autores dizem que não tem ação farmacológica, quanto à ação farmaco-dinâmica,

ou à ação farmaco-terapêutica. A ação farmaco-terapêutica não tem nenhuma. A ação farmaco-dinâmica, evidentemente, uma pelo menos tem, que é a de impressionar as papilas gustativas. Pois, se não as impressio-nasse, não seria empregada de forma alguma. Sabe que a definição da ação farmaco-dinâmica é a ação de qual-quer substância sobre a célula nor-mativa. E esta é praticamente a definição, mundialmente, que se aplica para conceito da ação farmaco-dinâ-mica.

V. S.^a falava, e eu gostaria de um esclarecimento quanto ao problema das proteínas animais.

V. S.^a disse muito bem que um dos males deste País não é apenas a deficiência global de proteínas, mas é o fato de que são deficientes, quan-titativa e qualitativamente. Noutras palavras, é que há uma ingestão de menor número de gramas que deve-ria ser feito. E, ainda mais, há um predomínio exagerado das proteínas vegetais, porque as proteínas animais são ingeridas em quantidade inferior àquelas 40% que seriam o ideal. V. S.^a, além disso, mostrou que uma das razões para que o emprégo de uma quantidade relativamente ideal de proteínas animais, estava na com-posição da condição material do bôlo alimentar. E, se não me falha a me-mória, acrescentou que havia um ou-tru aspecto, que é o problema da con-centração maior que, habitualmente, têm as proteínas animais, no que diz respeito a certos ácidos chamados in-dispensáveis, se bem que haja vege-tais, como a soja, que têm composi-ção relativamente parecida com a composição da carne de vacum. Mas, realmen-te, há alguns ácidos aminados que são indispesáveis e que provoca-riam o depauperamento fatal, quando não ingeridos, e que inexistem numa série de proteínas vegetais.

Dai, talvez, essa necessidade de ha-ver uma quantidade aproximada de proteínas animais.

Confesso que estou curioso por saber os trabalhos dessa comissão que V. S.^a dirige, se tem-se desenvolvido apenas no Nordeste ou em outras regiões do País.

O Sr. Walter Silva — Em todo o Brasil. Este é um problema que ul-

trapassa as fronteiras, é um problema mundial. Nós fazemos habitualmente o reconhecimento para orientação da comissão, para oferecer uma orienta-ção aos órgãos que, evidentemente, têm mais atribuições de produzir, mostrando que há necessidade de uma política de produção. Mas, não pode-mos esquecer, a parte de nutrição tem que ser: alimentação e produção. Não pode haver uma desvinculação da ali-mentação com relação à nutrição.

Então, estou procurando, da melhor maneira, fazer o casamento disso. Es-tamos apresentando um plano ao Mi-nistro para que, na reformulação, através do Ministério do Planejamen-to, essa coisa fique estabelecida, por-que, evidentemente, para produzirmos, para termos divisas, isso é vi-tal para nós. Mas é preciso não esque-cer que nós temos que produzir para alimen-tar o povo. E quem vai fazer a riqueza do País? Não é o dinheiro, é o homem. Então, a meta do nosso Govérno é o homem. Nós temos que proteger esse homem. Estamos fazen-do esse estudo em todo o Brasil, di-vidindo o Brasil, com os elementos que temos, em 10 áreas elementares, que, evidentemente, têm um ponto de re-ferência e de influência, que são polos que irradiam hábitos para grande área. Por exemplo: Minas, que irradia os seus hábitos alimentares para Minas, pròpriamente dito, para Goiás e Brasilia, estando sofrendo essa in-fluência do Rio de Janeiro, do Espírito Santo. Quer dizer, é uma área que tem, em linhas gerais, os hábitos de influência da dieta mineira, e assim nós estamos fazendo.

Agora, estamos fazendo pesquisa para a confirmação e para sairmos do empirismo, porque, até então, nós tinhamos um Brasil dividido em áreas, mas hipotéticas. Estamos procurando ter bases científicas para, então, es-tablecer programas de educação ali-mentar, através de toda a infraestruc-tura existente na área, quer com os professores primários, quer com o pes-soal da extensão rural. Então, es-tamos procurando fazer a integração, a fim de evitar a dispersão de recursos. Quando fazemos um programa de educação, esse programa de educação é feito, na cidade, com os métodos da cidade, isto é, a educação do consu-midor, como a dona de casa vai gas-

tar o seu dinheiro, vai empregá-lo bem.

O Sr. Deputado Brito Velho — Sim, o mínimo de gasto e o máximo de proveito.

O Sr. Walter Silva — Exato.

Assim, no programa entram todos os órgãos, a SUNAB, etc. O que se procura é somar tudo isso. Evidente-mente, só pode ser feito com base na realidade brasileira.

Infelizmente, não se pode fazer isso com aquela intenção e extensão ne-cessárias, porque custa dinheiro.

O Sr. Deputado Brito Velho — Já existe publicação sobre essa divi-são do Brasil em dez áreas?

O Sr. Walter Silva — Não. Estamos com um projeto feito. Naturalmente, com os elementos que nos induziram a essa divisão, estamos, agora, fazendo a pesquisa. Feita a pesquisa, que nos possa assegurar um pronunciamento, então, publicaremos.

O Sr. Deputado Brito Velho — Desejava, ainda, fazer-lhe uma per-gunta. Se, pròpriamente, um edulcorante não é um medicamento — e não é, em sentido próprio, stricto sensu, também um alimento — e se, de outra parte, ele justificadamente deveria ser empregado por aquêles que tivessem razão para se socorre-rem do edulcorante artificial em virtude de restrições alimentares feitas, seja por obesidade ou predisposiçõe à obesidade, ou por tratar-se de dia-bético, que pensa V. Sa. quanto ao problema de comercialização, em pri-meiro lugar, do edulcorante em si? E, em segundo lugar, dos alimentos que sejam adoçados com essas subs-tâncias? Noutras palavras: onde e co-mo deveriam ser vendidas essas subs-tâncias ao público? Qual a opinião de V. S.^a a esse respeito?

O Sr. Walter Silva — Sendo o sabor doce, a procura do sabor doce é um hábito. E havendo a preocupação, por parte de grande número de pessoas — evidentemente isto de maneira relativa, porque eu acho que o número das pessoas que podem comprar essa substância, no Brasil, é restrita, e se-riam justamente aquelas pessoas que iriam comprar uma coisa mais cara do que uma outra que é muito mais

barata — isso, evidentemente, requer um nível de conhecimento maior, porque a pessoa sabe o que quer. Quer dizer, quer substituir uma coisa por outra, visando o não-aumento de peso — já pressupõe que essa pessoa tem capacidade de ter, para se alimentar, um excesso de alimento, tanto que quer substituir; então essa procura, essa ânsia é que gerou a indústria.

Porque sabemos perfeitamente que a indústria não cria uma coisa para oferecer. Ela, quando quer montar, quer empregar o seu dinheiro, ela faz uma pesquisa de mercado. Então, verificou que havia um número razoável de pessoas que queriam fazer uso de um vício por outro. Quer dizer, ele estava habituado a comer doce, mas esse doce, no seu modo de ver, criava um problema. Quer dizer, prejudicava a beleza, sobretudo das mulheres, ou criava empecilhos, vamos dizer, para a circulação, vamos dizer assim. Então daí nasceu a necessidade, e da necessidade gerou o produto que a indústria, naturalmente, colocou à disposição.

O Sr. Deputado Brito Velho — V. S.^a acha que deveria ser o edulcorante em si (não falo, ainda, no alimento) vendido em farmácia ou pode ser vendido em mercadorias em geral? Eu lhe faço essa pergunta e esclareço que muitos dos médicos eminentes que passaram por esta Casa vêm sugerindo que a venda do edulcorante em si fosse feita em farmácias. Qual é a opinião de V. S.^a

O Sr. Walter Silva — Acho perfeito. Pode-se vender em farmácia. Por que?

O Sr. Deputado Brito Velho — Outros médicos que aqui estiveram acham que deveria ser vendido sómente em farmácia.

Acha V. S.^a, também, que esses produtos deveriam ser vendidos sómente em farmácias?

O Sr. Walter Silva — Tenho a impressão que não. Por que, se não faz mal, se é inócuo? A não ser que se constatassem que esses produtos representariam um perigo.

O Sr. Deputado Brito Velho — Mesmo que não seja perigoso?

O Sr. Walter Silva — Mesmo que não seja perigoso não vejo por que

sómente deveria ser vendido em farmácia.

Citei, aqui, o Código Internacional, e deixei até essa parte da lei para o meu colega, que está mais confrontado nesse particular. Citei o Código porque ele diz que o produto pode ser vendido em cafés, enfim, em qualquer lugar.

O Sr. Deputado Brito Velho — Mesmo uma coisa artificial?

O Sr. Walter Silva — Sim.

O Sr. Deputado Brito Velho — Bem. Poderia ser vendido. Mas alguma providência deveria ser tomada quanto à embalagem, no sentido de que o indivíduo tenha noção de que está recebendo...

O Sr. Walter Silva — ...uma coisa artificial.

O Sr. Deputado Brito Velho — ...uma coisa artificial, enfim, um alimento que não é adoçado, realmente, com açúcar e, consequentemente, do ponto de vista calorífico, ele tem menos valor do que aquél que é adoçado com açúcar.

O que isso parece a V. S.^a?

O Sr. Walter Silva — Tenho a impressão de que não redundaria em coisa eficiente pelo seguinte: a pessoa justamente o procura porque sabe, exatamente, que ele não representa nada.

O Sr. Deputado Brito Velho — Mas, nos outros países, como é feito?

O Sr. Walter Silva — Na França, e vi nos Estados Unidos...

O Sr. Deputado Maurício Goulart — Na França, na Bélgica, na Itália, no Japão, enfim, como é feito?

O Sr. Deputado Brito Velho — Nos Estados Unidos não há cláusula especial explicando a composição?

O Sr. Walter Silva — Trago agora mesmo um depoimento: pela manhã fui discutir problemas com uma equipe do "USAID". Pois bem, no hotel em que estávamos tínhamos açúcar de cana ou glicose; o açúcar de cana, a glicose, o edulcorante de outra côr, e dizia o seguinte: composição — lactose, ciclamato de sódio, sacarina; — quantidade correspondente a duas colheres de chá de açúcar. Apenas isto, mais nada.

O Sr. Deputado Brito Velho — Dá a proporção do edulcorante.

O Sr. Walter Silva — Quem usa o edulcorante é um tipo de consumidor que já sabe o que quer. Ele procura o edulcorante justamente porque não tem calorias, de maneira que não é preciso colocar-se no produto que não tem calorias.

O Sr. Deputado Brito Velho — V. S.^a sabe o baixo nível cultural das chamadas classes média e alta. Não pense V. S.^a que não poderia acontecer neste País que muitas pessoas, em virtude dessa maneira de redigir, que uma gota corresponde a uma colher de açúcar, não havendo mais explanação, poderiam enganar-se pensando estar alimentados quando estariam apenas adoçando a boca.

O Sr. Walter Silva — Na realidade, uma das coisas que se constitui mais em obstáculo, não só do Brasil, mas dos países que estão procurando desenvolver-se, é a ignorância. Reportamo-nos às palavras do nobre Deputado quando, há pouco, falou em mistérios da religião...

O Sr. Deputado Brito Velho — Em mistério.

O Sr. Walter Silva — Em mistério. Entendo que só há uma coisa maior que Deus: a ignorância humana. É tão grande que é difícil mudar.

Ora, temos de lutar contra isso. Evidentemente, todas as armas de que lançamos mão são válidas.

Em verdade, uma advertência da natureza como a que V. Ex.^a acaba de lembrar não seria.

O Sr. Deputado Brito Velho — Sobre o problema do tipo de propaganda atualmente feita. É problema que, na nossa política, referentemente ao assunto, teremos de mais adiante enfrentar: o estilo de propaganda. Não apenas dissemina muito mais o uso de determinadas substâncias, no caso o edulcorante, como é capaz também de gerar estado de confusão com referência ao valor alimentício dessas mesmas substâncias.

Não parece a V. S.^a que o poder público poderia, através de certas deter-

minações, bitolar, estabelecer limites no sentido de propaganda?

O Sr. Walter Silva — Perfeito.

Gostaria de lembrar, com base na resposta que vou dar a V. Ex.^a, que, quanto se tentou fazer o I Congresso Nacional de Alimentação, em 1947, em São Paulo,... essa publicidade...

O Sr. Deputado Brito Velho — É V. S.^a paulista?

O Sr. Walter Silva — Sou carioca, mas fui representar o Ministério da Saúde naquela ocasião.

Discutiu-se muito e saiu o Congresso Nacional de Alimentação com uma sugestão, um anteprojeto, para ser levado ao Congresso Nacional. Foram tirados avulsos, foi determinado Relator e ficou nisso.

Já falamos da necessidade de estabelecer diretrizes para disciplinar a propaganda de produtos alimentares. Tenho certeza de que a boa indústria de alimentação não apoiaria a propaganda tendenciosa, maléfica, pois ela não sómente prejudica a população como, também, a boa indústria. O Sr. vê que hoje não há, realmente, possibilidade de controlar a quantidade tremenda de bebidas alcoólicas; quase que as emissoras vivem de programas patrocinados por bebidas alcoólicas.

Ora, sabemos, evidentemente, que o álcool, se tomado por pessoa que não tenha possibilidades de comer ao menos razoavelmente, faz um mal terrível. A bebida, como V. Ex.^a sabe, o álcool, é um dos maiores absorvedores de vitaminas, sobretudo...

O Sr. Deputado Brito Velho — Há quadros de "beri-beri" alcoólica.

O Sr. Walter Silva — Exato. Pois bem, não podemos controlar isso, como, também, não podemos ignorar que, evidentemente, precisamos da indústria do álcool, mas é necessário, também, que haja bom senso e um órgão que possa dialogar com a indústria, porque a indústria, hoje, não olha mais os órgãos de controle como inimigos. Estamos todos procurando trabalhar juntos, para que desse diálogo possamos defender o povo, que não tem capacidade para se defender, evidentemente, e a indústria possa se desenvolver, para, então, es-

tabelecer um diálogo de meio-térmo. Mas para isso é preciso que possamos ter meios de coibir coisas exageradas, como essa que V. Ex.^a acaba de dizer.

O Sr. Deputado Brito Velho — Eu me lembro sempre, Dr. Walter, do rigor, por exemplo, que nos Estados Unidos existe, quanto à propaganda de medicamentos, rigorosíssima. Em matéria de propaganda, aqui no Brasil, cometemos as mais espantosas coisas com determinados medicamentos que realmente não correspondem à capacidade farmacoterapêutica dessas mesmas substâncias.

Eu quero dizer a V. S.^a que estou satisfeito com a contribuição valiosa que nos trouxe. Agradeço e declaro, Sr. Presidente, que encerrei, neste instante o meu interrogatório.

O SR. PRESIDENTE (Senador Milton Campos) — Com a palavra o nobre Deputado Maurício Goulart.

O Sr. Deputado Maurício Goulart — Dr. Walter Silva, evidentemente o Sr. conhece de sobjeito o Decreto-Lei n.^o 209, de 27 de fevereiro de 1967, que instituiu o Código Brasileiro de Alimentos, não há dúvida. Aliás, esse Código, tenho a impressão de que deve ter no seu Ministério a grande trincheira de sua defesa e execução.

Eu li no artigo que é criado no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação uma comissão nacional de normas e padrões para alimentos. Pergunto a V. S.^a: esta comissão já foi constituída?

O Sr. Walter Silva — Sim, senhor, já está funcionando e eu devo dar uma explicação ao Sr. Esta comissão funciona no Departamento Nacional de Saúde. Essa comissão era inteiramente constituída de aditivos para alimentos quando, hoje, esta indicação, esta recomendação, por parte do Congresso Nacional de Alimentação então foi constituída...

O Sr. Mauricio Goulart — Foi constituída e está em funcionamento?

O Sr. Walter Silva — Está em funcionamento.

O Sr. Deputado Maurício Goulart — Pergunto a V. S.^a: as conclusões a que chegou ou a que teria chegado esta Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, essas con-

clusões a que essa comissão chegou, foram obedecidas ou entraram em contradição com o Decreto n.^o 61.149, de 9 de agosto de 1967? Entrou em contradição com algumas dessas conclusões dessa comissão o citado decreto?

O Sr. Walter Silva — Confesso que não sei, em parte, pelo seguinte: essa comissão funciona no Departamento Nacional de Saúde e, quando funcionava com o nome de Comissão de Aditivos para Alimentos, da qual eu tive o prazer de participar (depois eu fui retirado para exercer atividade em outro setor do Ministério).

De modo que, quando voltei em outubro do ano passado para a Comissão Nacional de Alimentação, não tive conhecimento dessas conclusões a que V. Ex.^a se refere.

O Sr. Maurício Goulart — Verifica V. S.^a que nesta mesma lei se assegura a essa Comissão Nacional de Normas e Padrões para a Alimentação não apenas a obrigação de assessorar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, como a de elaborar normas técnicas especiais. Ora, no Decreto n.^o 61.149, o Ministério, pelos seus órgãos competentes, se outorgou o direito de baixar essas normas. Pergunto: isto não é uma desobediência à lei existente?

O Sr. Walter Silva — Acredito que essas normas estejam ainda baixadas porque esta Comissão, quando foi instalada (e tenho conhecimento disso), quando se preparou, fez seu regimento, escolhendo seu pessoal, etc., porque é uma Comissão de que participam empresas privadas...

O Sr. Mauricio Goulart — V. S.^a não sabe se as normas do Decreto n.^o 61.149, de agosto de 1967, chegaram a conclusões que já tinham sido alcançadas pela Comissão criada pela lei?

O Sr. Walter Silva — A Comissão ainda não estabeleceu.

O Sr. Maurício Goulart — Mas não há conclusão ainda chegada pela Comissão?

O Sr. Walter Silva — Não posso garantir.

O Sr. Mauricio Goulart — E a mim me parece estranho que, competindo a ela a fixação normal pela lei, te-

nham sido baixadas outras normas sem audiência da Comissão.

Agradeço as respostas de V. S.^a e me dou por satisfeita.

O SR. PRESIDENTE (Senador Milton Campos) — Agradeço aos Srs. membros da Comissão o seu comparecimento e, sobretudo, os esclarecimentos que os seus dignos depoentes trouxeram para a nossa Comissão. Muito obrigado aos Srs.

O Sr. Walter Silva — Também o meu obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente da Comissão, aos nobres Deputados e Senadores, a oportunidade que tive de trazer alguns esclarecimentos e peço vênia se não foi possível esclarecer inteiramente alguns pontos que foram debatidos. Muito obrigado a V. Ex.^as.

O SR. PRESIDENTE (Senador Milton Campos) — Vamos, agora, ter o prazer de ouvir o Dr. Antônio Manuel de Carvalho, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Alimentação.

Indago de V. S.^a se pretende fazer uma exposição prévia ou se aguarda as perguntas dos nobres Congressistas.

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Eu solicitaria uma exposição prévia para, depois, aguardar as perguntas que me fôssem formuladas.

Em primeiro lugar, quero agradecer à Comissão Mista a possibilidade de comparecer, para, em nome da indústria de alimentação, prestar depoimento a essa Comissão que trabalha no sentido de apurar as causas, os efeitos e os problemas dos adoçantes artificiais.

Desejaria, inicialmente, ponderar que a associação que dirijo, uma associação civil que reune toda a indústria de alimentação deste País, é reconhecida como órgão consultivo do Poder Público.

Inicialmente, eu desejaria fazer um pequeno retrospecto, para mim muito agradável, porque na oportunidade do trabalho que vou citar, era Ministro da Justiça o Presidente que honra nos honra nesta Comissão.

Em 1964, a Associação Brasileira da Indústria de Alimentação, preocupa-

da com um problema de legislação geral de alimentos, que era, realmente, na época, de caráter apenas estatal, pois não havia legislação federal que coordenasse o problema, encaminhou ao Presidente da República solicitação para que fosse formado um grupo de trabalho sob a presidência do Ministro da Justiça, no sentido de que fosse elaborado o Código Nacional dos Alimentos, a fim de ser encaminhada uma mensagem ao Poder Legislativo.

Na oportunidade, como referi, exercei o cargo de Ministro da Justiça o Senador Milton Campos, que nos honrou com a abertura dos trabalhos, presidindo-os até a transmissão do cargo ao Senador Mem de Sá.

O grupo de trabalho foi constituído por representantes de todos os setores governamentais, por solicitação da indústria, analisando os diversos aspectos, técnico, científico, problemas globais, etc.

Nós tivemos nesse grupo de trabalho, e eu trouxe para fornecer à Comissão, inclusive, representante do Banco do Brasil, pois na época não havia o Banco Central, para analisar problemas de importação de matéria-prima para alimentos.

Esse grupo de trabalho, nomeado por decreto, trabalhou aproximadamente durante 12 meses e elaborou um anteprojeto do Código Nacional de Alimentos, que foi entregue, naquela oportunidade, ao Senador Mem de Sá, onde nós consubstanciamos toda a legislação do que seria necessário, ideal, neste País, inclusive completando o que há pouco ouvi do Sr. Deputado Brito Velho, no sentido da publicidade de alimentos, porque alguns apresentavam até as condições de medicamentos.

Nós tivemos o cuidado, nesse grupo de trabalho, de analisar científicamente, e para isso existiam médicos e professores, toda a parte de legislação. Infelizmente, esse trabalho, que foi um trabalho de equipe, um trabalho composto por um grupo de homens da mais alta idoneidade moral

e técnica, quando levado ao Ministro da Saúde, na época o Dr. Raipmundo de Brito, que deveria encaminhá-lo ao Sr. Presidente da República para, posteriormente, encaminhá-lo ao Poder Legislativo, a indústria e todos os componentes desse grupo de trabalho foram suspensos com a edição do Decreto-Lei n.^o 209, que instituiu o Código Brasileiro de Alimentos. O Código Brasileiro de Alimentos, instituído pelo Decreto-Lei n.^o 209, de 27 de fevereiro de 1967, e essa manifestação, que ora faço a esta ilustre Comissão, representa um ponto de vista de ordem apenas pessoal. A lei admitirá o trabalho de 12 meses de um grupo, repito, elevado tecnicamente e moralmente. O Código, assim mesmo mutilado, no caso específico do assunto dessa Comissão, trouxe medidas que visavam a cobrir não só o problema dos adoçantes artificiais, como todos os produtos alimentícios artificiais. Mas, infelizmente, esse decreto-lei não está sendo cumprido e, permitam, inicialmente, dar aos Senhores, uma prova disto. O Deputado Maurício Goulart, há pouco eu ouvi, indagava do depoente anterior se o Decreto n.^o 61.197, baixado em agosto de 1967, portanto, já depois da edição do decreto-lei, já depois que a Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos estava funcionando...

O Sr. Deputado Brito Velho — (Ininteligível).

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Perdão, eu errei no número, eu tenho o Decreto comigo.

Esse Decreto, de n.^o 61.149, editado em 9 de agosto de 1967, o foi após já estar funcionando a Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos. E na conformidade do decreto-lei — e tenho a honra de estarem presentes, aqui, três ilustres advogados e juristas, o Sr. Senador Milton Campos, os Srs. Deputados Pedroso Horta e Maurício Goulart...

O Sr. Deputado Brito Velho — E um mau médico.

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Eu faria referência a um bom médico.

Mas jamais esse decreto poderia ter sido baixado; sem obediência ao preceituado no decreto-lei, porque a Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos é que tem poderes para instituir e elaborar as normas técnicas especiais. Foi uma delegação de poderes, através do decreto-lei, a essa Comissão. Para surpresa, eu pertenço à Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos, não como elemento oficial do Governo. Isto é inexplicável, porque toda a legislação que eu conheço, como Presidente da Associação e como advogado, o produto adoçante artificial está enquadrado juridicamente, nos outros países, dentro do setor alimentação, e não do setor farmacêutico. No que diz respeito não ao setor (gostaria de prosseguir no raciocínio) no que diz respeito ao problema de ele ser componente.

Os outros países adotam uma legislação não como produto medicamentoso, mas no Brasil, por uma mutilação que foi feita, em parte, ficou como produto alimentício mas sujeito a controle do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina.

Talvez a surpresa manifestada, de início, pelo Deputado Brito Velho é porque quis fazer a distinção e não fui muito claro, na subordinação ao órgão. Quer dizer, não se pode admitir que esta subordinação fique apenas, e exclusivamente, ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia. Porque ele, adoçante artificial, participa não só nesta venda chamada a varéjo, que é feita em armazéns, empórios, mas participa como matéria-prima. E posso adiantar que uma série de indústrias filiadas à Associação está estudando já o uso dos adoçantes artificiais em vários lançamentos de produtos. Mas não se desejam subordinar, porque entendem que é despropositado, ao Serviço Nacional de Fiscalização de Farmácia, porque o SNFFM tem sido muito benéfico. E os senhores terão oportunidade de ouvir o Diretor, hoje à noite, nestas concessões de

venda até em armazéns — diz o Decreto-Lei n.º 61.149.

A Comissão Nacional de Normas e Padrões, quando tomou conhecimento desse decreto, nomeou um grupo de trabalho para elaborar — o que ela tem direito, realmente — as normas. Nesse estudo preliminar que já foi feito — e que está para ser objeto de votação na Comissão — entende a Comissão que deve ser derogado o Decreto-Lei n.º 61.149, não só sob o aspecto jurídico, que não poderia ser editado face aos argumentos que há pouco expendi, mas, também, porque a sua conceituação de ordem técnica e científica não está perfeita, inclusive com essa "abertura", sem um controle mais objetivo.

Vou dar um exemplo. No texto do anteprojeto da Comissão, que foi presidida por V. Ex.^{as}, existia proibição à adição desses produtos nos refrigerantes comuns. No art. 301, do trabalho inicial, havia:

"Aos refrigerantes comuns é expressamente proibido adicionar saponina e adulcorantes sintéticos."

Isso foi mutilado do trabalho. Esse trabalho é oficial e, como há pouco disse, deixarei em poder da Comissão, como subsídio, esse trabalho, para o problema que ainda há pouco focalizei.

O Sr. Deputado Brito Velho — Qual o artigo?

O Sr. Antônio Manoel de Carvalho — Art. 301 do anteprojeto do Código Nacional de Alimentos.

Há pouco ouvi uma pergunta — e como todas elas, pertinente — a respeito da inclusão, no rótulo. Isso não está sendo obedecido, porque o Decreto-Lei n.º 209, num dos seus dispositivos, diz que é proibido atribuir nos rótulos qualidade medicamentosa ou terapêutica ao alimento. É a pergunta que há pouco formulava o nobre Deputado Brito Velho, sobre a possibilidade de ser o consumidor induzido quanto às qualidades medicamentosas. Essa propaganda não está sendo controlada na base do dispositivo legal. Tenho visto alguma pro-

paganda, mas existe dispositivo legal regulando a matéria.

Esta é a minha exposição sobre a matéria, talvez de uma forma muito simples, constituindo um depoimento prévio e traçando um histórico do problema da legislação.

Estou à disposição desta ilustre Comissão, apenas ressalvando que não sou médico nem tenho como opinar em problema de ordem científica. Sou advogado. Mas estou às ordens da Comissão.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Dr. Antônio Manuel de Carvalho, partindo do princípio de que o Decreto n.º 61.149 está em vigor e traça normas de rotulação para os adoçantes artificiais, queria pedir-lhe o obséquio de examinar estes rótulos e me dizer, como técnico que é, se eles estão de acordo com a lei em vigor, com vistas principalmente ao art. 9.º e respectivas letras do referido decreto.

O Sr. Antônio Manoel de Carvalho — Deputado Pedroso Horta, em resposta às suas perguntas, daria, se me permitem, um pequeno detalhe: o Decreto-Lei n.º 209, quando trata da rotulagem, é muito mais severo do que o 61.149. Se não estão obedecendo ao 61.149, que é muito mais rigoroso, diria que adoçante artificial é um produto artificial. Todos os rótulos dos alimentos artificiais deverão conter a expressão "artificial" escrita de forma perfeitamente visível e legível, com a altura correspondente à metade do maior tipo gráfico usado, identificar a natureza e os tipos dos alimentos, vedadas as declarações, designações, figuras ou desenhos que possibilitem falsa interpretação ou induzam a erro ou a enganos quanto às origens, natureza e composição, além de especificar todas aquelas normas de nome, registro e composição.

Não sei se V. Ex.^{as} compartilham do meu ponto de vista, que ainda é muito mais rigoroso.

O decreto-lei, inclusive, tem um outro artigo ainda mais específico, o art. 20: (lê)

"Os rótulos dos produtos dietéticos e dos produtos enriquecidos deverão conter a expressão "produto dietético enriquecido", com caracteres perfeitamente visíveis e legíveis, obedecido o artigo anterior, art. 17."

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Muito obrigado. O Sr. sabe qual é a origem desses adoçantes sintéticos?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Confesso ao Sr. Deputado Pedroso Horta que não. Não, porque não se trata de uma parte que eu tenha condições de análise ou estudo, porque é uma parte científica, não tenho condições de responder.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Os técnicos não sabem, não é de estranhar que V. S.ª também não saiba. V. S.ª sabe qual é a contribuição da indústria nacional para os adoçantes sintéticos? Se há uma indústria nacional que produza matéria-prima?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Desconheço. Conheço apenas o nome dessas empresas produtoras, não de matéria-prima, conheço os industriais que seriam essas marcas que lidam com o problema.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Essas empresas a que o Sr. se refere são de origem nacional ou de origem estrangeira?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Ao que me consta, de origem estrangeira.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — De que nacionalidade?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — A informação que eu tenho, e que não posso asseverar verdade, é de que o Dietil seria de origem francesa, porque haveria uma ligação suíça através da França. Não sei se é verdade, não posso asseverar, como lhe disse.

Nacional, parece há um grupo que teria uma licença de produção, no Brasil, ou de importação, que seria a Dietricia S/A, com licença ou participação francesa, que seria uma composição do Laboratório Maurício Vilella S/A. Parece até que prestou depoimento, aqui, um dos diretores; não posso asseverá-lo. Coisas que houve e eu não lhe posso fazer uma afirmação.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — O Sr. nos falou aqui de produtos que agora estão usando adoçantes artificiais. Poderia especificar?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Eu fiz a afirmativa de que sei que algumas empresas estão para lançar esses produtos e já existem alguns. Por exemplo, a Kibon S/A, que é uma associada nossa, produz uma série, uma gama de produtos...

O Sr. Deputado Brito Velho — O que, por exemplo?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Se não me engano, gelatinas, sorvetes e tem um tipo de doce, que é doce gelado — chama-se comumente de "doce gelado" e eu assim de cabeça não me recordo o nome. Sei que há uma gama de produtos e outras empresas estudam o lançamento de produtos nessas condições.

O Sr. Deputado Brito Velho — Refrigerante, o Sr. já viu?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Já, sim senhor.

O Sr. Deputado Brito Velho — O que, por exemplo?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Um, lançado no Rio de Janeiro, com o nome... Um nome de tipo indígena...

O Sr. Deputado Brito Velho — Tap.

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Num trabalho que eu vou deixar com a comissão, havia alguns artigos, referindo-se aos refrigerantes dietéticos específicos. Nós prevíamos isso naquele trabalho, elaborado sob a presidência do Sr. Senador Milton Campos, e temos em trabalho artigo

prevendo regulamentação, quando se tratava dos refrigerantes dietéticos.

O Sr. Deputado Brito Velho — De compotas e bôlos, o Sr. tem notícia?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Compota, sim.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — O Senhor lida com esses assuntos, sabe se se faz alguma restrição ao consumo desses produtos, a que estamos nos referindo, a crianças e adolescentes?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Nenhuma restrição.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Na parte inicial de seu depoimento, o Sr., se bem entendi, falou que os produtos que levam edulcorantes artificiais deveriam estar no setor da alimentação e não no farmacêutico, como, segundo me recordo, se faz em todo o mundo?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Exatamente. Quando elaboramos o trabalho do anteprojeto as informações eram de que a legislação pertinente à matéria, em outros países, se tratava de, no caso específico, de componentes que deveriam ficar regulados pelo Código, no que estabelecia o Decreto n.º 209.

Para os efeitos deste Código o texto nele estabelecido a respeito dos adoçantes dizia: "Considera-se alimentos, etc."; e dizia ainda: "produtos dietéticos são todos alimentos elaborados para regimens especiais, observada a regulamentação específica".

Observação esta feita pelo órgão competente que é a Comissão de Normas e Padrões que é presidida pelo Departamento Nacional de Saúde.

Para efeito de legislação, no Brasil, o produto dietético foi considerado como alimento.

O Sr. Deputado Maurício Goulart — E no mundo todo é assim?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Não lhe posso afirmar isto. Mas foi a informação que chegou ao grupo de

trabalho, segundo a qual todos os países, no aspecto medicamentoso, era considerado como alimento e deveria ser regulado pela legislação específica.

O Sr. Deputado Mauricio Goulart —
E a legislação francesa, o Sr. conhece?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho —
Não conheço a legislação francesa.

O Sr. Deputado Mauricio Goulart —
A de Cuba o sr. conhece?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho —
Também não conheço. Posso assegurar de que o trabalho a respeito do que estamos tratando é assunto que se prolonga no grupo de trabalho sobre a dietética. E posso dar este testemunho, posso asseverar que os produtores de produtos dietéticos, de adoçantes artificiais não desejavam ficar subordinados a esta legislação.

As razões eu não as conheço. Mas, é uma luta porque nós queríamos que a coisa fosse disciplinada porque ele participa da composição com uma série de produtos alimentares, inclusive de bebidas.

Sr. Presidente, eu queria requerer a V. Ex.^a que recebesse o trabalho elaborado pelo Ministério da Justiça, tão superiormente dirigido por V. Ex.^a, e, em seguida, pelo Senador Mem de Sá, inclusive, quando nós tivemos a felicidade de entregá-lo, em mãos, ao Senador Mem de Sá, porque V. Ex.^a já havia deixado o Ministério. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — De minha parte, Sr. Presidente, já estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Senador Milton Campos) — O Deputado Mauricio Goulart pretende formular algumas questões.

O Sr. Deputado Mauricio Goulart —
Dr. Antônio Manuel de Carvalho, em primeiro lugar, se bem entendi, o anteprojeto parece que proíbe o uso de edulcorantes nos refrigerantes. Qual é a razão?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho —
Eu não lhe posso assegurar, porque

nestas reuniões, quando se discutia especificamente o problema de refrigerantes, eu me considerei suspeito para participar das discussões e votações porque sou advogado de uma empresa de refrigerantes. Assim, não compareci às reuniões.

Quando foi trabalho o capítulo de bebidas alcoólicas, fermentadas, não-fermentadas, cervejas, refrigerantes etc., por questão de ética, me declarei suspeito e não compareci, não votei nas reuniões que tratavam dessa matéria, comparecendo outros representantes da indústria.

O Sr. Deputado Brito Velho — Mas quanto a outros alimentos, não havia proibição?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho —
Mais sujeito ao uso a regulamentação houve.

O Sr. Deputado Brito Velho —
Agradecido. A segunda questão: qual a opinião de V. S.^a no que se refere à venda dos edulcorantes, a sacarina, habitualmente associada ao ciclomato de sódio ou de cálcio? Parece-lhe que devam ser livremente vendidos em armazéns, mercearias ou qualquer casa de negócio, enfim, ou que devessem essas substâncias, quando não associadas a alimentos, serem vendidos apenas em farmácias? Qual é a sua opinião?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho —
Sr. Deputado Brito Velho, tenho a impressão de que deve existir uma preliminar a essa pergunta de V. Ex.^a Primeiro, é preciso saber se alguém deva ser responsável e definir se ele é ou não nocivo ou se pode ser usado em determinadas condições para que, então, se verifique quais os locais onde pode ser vendido.

O Sr. Deputado Brito Velho — Do ponto de vista da indústria alimentícia nacional. É sobre esse aspecto que queria perguntar. Admitindo que não seja adoçante, mas que tenha,

evidentemente, indicações, mais ou menos rígidas, para os obesos, para os indivíduos com disposição a engorda exagerada, para os diabéticos etc., e dando de barato, temos acertado, isso é uma hipótese, mas admitindo, e em geral se admite, e eu como médico admito, que nessas doses habituais não sejam prejudiciais, pensa a indústria que devessem ser vendidos apenas em farmácia ou em qualquer armazém ou mercearia?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho —
Se ele for considerado na tese inicial da indústria, nesse trabalho que acabo de entregar à Comissão, sobre produto alimentício, ele poderia, pela legislação, ser vendido em qualquer lugar. Mas se verificar, a legislação do Decreto n.^o 61.149, deveria ficar restrito às farmácias. O Decreto n.^o 61.149 subordinou à fiscalização da Medicina, que diz que pode ser vendido em empórios. Mas o empório não é fiscalizado pelo Serviço Nacional de Medicina. O empório é fiscalizado, por exemplo, no nosso Estado, — e eu sou paulista, — há pelo menos dois paulistas aqui, pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, a que está, este tipo de estabelecimento básico, subordinado.

O Serviço de Fiscalização da Medicina é incompetente, legalmente, para fazer uma fiscalização deste tipo. Há uma contradição de ordem jurídica e até de bom senso. Uma farmácia é um lugar que não pode estar subordinado ao Serviço de Policiamento da Alimentação Pública. Ela está subordinada ao Serviço de Proteção ao Exercício da Profissão, no que diz respeito ao responsável, que é o farmacêutico. Quer dizer, há uma contradição.

O SR. DEPUTADO PEDROSO HORTA (Relator) — Temos nos adoçantes como os alimentos adoçados com substâncias.

O Sr. Deputado Brito Velho —
Quanto à embalagem, tanto nos edul-

corantes quanto nos alimentos adocados com essas substâncias, na sua opinião, como deverá ser feita?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Obedecendo-se ao Decreto-Lei n.º 209, que declara que a embalagem, o transporte, enfim todas as operações a que o produto esteja sujeito deverão ter inscrição clara, objetiva, de esclarecimento público.

O Sr. Deputado Brito Velho — E no que se refere à propaganda não apenas disto mas dos alimentos?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Eu me permito, não usando de nenhuma validade de ordem pessoal, porque, há pouco, ouvi o nobre Deputado Pedroso Horta considerar esse trabalho, na sua expressão, excelente; mas nesse trabalho, do qual fui relator, tivemos o cuidado de incluir dispositivos no sentido de que nenhum produto alimentar poderia ter a sua propaganda desvirtuada, isto é, desvirtuar o objetivo do alimento, dando-lhe, até, condição medicamentosa. Apesar da mutilação feita no nosso trabalho, estou satisfeito, porque esse dispositivo permaneceu no Decreto-Lei n.º 209. Na hora de a tesoura funcionar, não passaram por esse artigo. Ele permaneceu.

O Sr. Deputado Brito Velho — Sr. Presidente, estou satisfeito. Agradeço ao Dr. Antônio Manuel de Carvalho a valiosa colaboração que nos trouxe.

Nada mais tenho que indagar, Sr. Presidente.

O Sr. Deputado Maurício Goulart — Sr. Presidente, apenas uma palavra, para dar maior ênfase a uma resposta já dada.

Pelo Decreto-Lei n.º 209, item IX, foi criada, obrigatoriamente, a Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos.

Já foi constituída essa Comissão?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Foi constituída, está em pleno fun-

cionamento e inclusive baixando normas no Diário Oficial.

O Sr. Deputado Maurício Goulart — E o Decreto-Lei n.º 61.149, de 9 de agosto de 1967, ouvia consentânea mente a essas recomendações da Comissão Nacional de Normas e Padrões, ou os contrariou?

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Basicamente não procede sob o aspecto legal, porque o decreto-lei nunca poderia ter sido baixado sem atender a essas normas que estão de acordo com o Decreto-Lei n.º 209, que instituiu a Comissão. E jamais o Ministério da Saúde poderia encaminhar essa minuta de decreto à instância superior. E isto também na opinião de ilustres advogados e de grande experiência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Milton Campos) — Muito obrigado a V. S.ª Antes de encerrar a sessão, quero agradecer, mais uma vez, ao Dr. Antônio Manuel de Carvalho a contribuição que-nos trouxe com o seu depoimento baseado em excelente experiência e superiormente orientado.

O Sr. Antônio Manuel de Carvalho — Desejava também agradecer ao Senador Milton Campos e aos ilustres Deputados a atenção, e solicitando escusas por qualquer resposta que não tivesse sido mais clara, em atenção ao que preceitua a Comissão. Fico muito grato.

O SR. PRESIDENTE (Senador Milton Campos) — Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 18 horas e 30 minutos.)

CÓDIGO LATINO-AMERICANO DE ALIMENTOS — 2.ª EDIÇÃO — 1964 EDULCORANTES ARTIFICIAIS

Art. 584 — Consideram-se Edulcorantes Artificiais de uso permitido, sempre que o produto que os contenha

se declare “contém edulcorante artificial”:

- A sacarina, sacarina sódica e sacarina cálcica, em proporção superior a 0,15 g por cem gramas de alimento ou bebida;
- Os ciclamatos de sódio, de potássio, de cálcio e de magnésio e suas misturas, em proporção não superior a 2 g (expressa em ácido ciclohexilsulfomico) por cem gramas de alimento ou bebida, e as substâncias químicas similares, de caráter inofensivo, que não sendo hidratos de carbono, possuam um poder edulcorante superior ao da sacarose, sem ter suas propriedades alimentícias e sejam permitidas pela autoridade sanitária;
- O sorbitol, de uso permitido em qualquer proporção nos alimentos e bebidas, considera-se edulcorante quando se encontre em quantidade superior a 15 por cento (ver artigo 592).

Salvo autorização especial do presente Código ou da autoridade sanitária, os edulcorantes artificiais só poderão empregar-se nos produtos dietéticos destinados a pessoas às quais esteja restrito o consumo do açúcar, porém, fica permitida sua distribuição em dose suficiente para uma xícara de café ou chá, nos lugares donde se dispensa ao público essas bebidas.

Art. 592 — Com o nome de sorbitol, se entende a solução a 70 por cento de D-sorbitol, de densidade 1.285 — 1.305 a 25°/25°.

O sorbitol se considera como estabilizante e homogeneizante nos produtos de pastelaria, biscoitaria, confeitoraria e afins até a proporção de 5 por cento...

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PL 23/68 (CN), que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1968

As dez horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores José Leite, Paulo Torres, José Ermírio e Deputados Raimundo Andrade, Jales Machado e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 23, de 1968 (CN), que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador José Ermírio que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum e convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Jales Machado.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultados:

Para Presidente:

Sen. Paulo Torres 5 votos
Sen. José Ermírio 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Dep. Argilano Dario ... 5 votos
Dep. Jales Machado ... 1 voto.

Proclamados os resultados do pleito, tomam posse na Presidência e Vice-Presidência, respectivamente, os Senhores Senador Paulo Torres e Deputado Argilano Dario.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a eleição, designa para Relator da matéria precipua da Comissão o Senhor Senador José Ermírio.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu,

Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1968

Às vinte e uma horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite e José Ermírio e Deputados Raimundo Andrade, Jales Machado e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o veto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 23, de 1968 (CN), que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ermírio que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente põe em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião; para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

N.º 49, DE 1968

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 23, de 1968, que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Relator: Senador José Ermírio

De acordo com o disposto nos artigos 62 § 1.º, e 83, da Constituição, o

Senhor Presidente da República resolveu negar sanção ao Projeto de Lei n.º 23, de 1968, do Congresso Nacional, que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

O PROJETO: ORIGEM E RAZÕES

O projeto é originário do Poder Executivo.

O Senhor Presidente da República, em Mensagem n.º 26, de 1968 (n.º 551, na Origem), nos termos do § 3.º do art. 54, da Constituição, submeteu a matéria à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento e Coordenação-Geral e das Minas e Energia, onde se esclarece que o "Decreto-Lei n.º 4.352, de 1 de junho de 1942, que autorizou a constituição da Cia. Vale do Rio Doce, assegurou à empresa, em seu art. 9.º, a isenção do imposto de importação e demais taxas sobre os materiais e equipamentos importados". Ainda no mesmo documento afirma:

"A Cia. Vale do Rio Doce gozou daquela imunidade fiscal até o advento do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, que dispôs sobre o imposto de importação e revogou a maioria das isenções concedidas por leis anteriores.

Entretanto, o referido diploma legal, em seu art. 174, parágrafo único, inciso IV, manteve as isenções previstas nas Leis n.ºs 1.815, de 13 de fevereiro de 1953 (empresas nacionais concessionárias de navegação aérea); 2.004, de 3 de outubro de 1953 (PETROBRÁS); 3.890-A, de 25 de abril de 1961 (ELETROBRÁS); 4.287, de 3 de dezembro de 1963 (PETROBRÁS) e 5.173, de 27 de outubro de 1966 (SUDAM).

Destarte, foi excluída a Cia. Vale do Rio Doce da imunidade fiscal, de que gozava até agora.

Embora compreensível que se mantenha a isenção do imposto de importação para entidades incumbidas da execução de monopólio estatal, como a PETROBRÁS, não se justifica,

todavia, que dessa isenção seja excluída empresa sob controle acionário da União, como a CVRD, que exerce atividade do maior interesse público, tanto mais quanto, da mesma isenção, se beneficiam sociedades privadas, como as empresas de navegação aérea e outras dedicadas à indústria gráfica ou à fabricação de fertilizantes e inseticidas.

Por outro lado, em face dos programas de desenvolvimento nacional, a CVRD pode ser considerada, sob certos aspectos, em situação semelhante à da ELETROBRÁS, por isso que, se a esta cabe a execução da política de energia elétrica, àquela incumbe importante função na política do minério de ferro e na comercialização.

Cumpre, ainda, ressaltar que o Decreto-Lei n.º 37, em seu art. 14, isenta do impôsto as mercadorias utilizadas por empresas exportadoras, desde que essas mercadorias sejam incorporadas aos produtos por elas exportados. Entretanto, nesse dispositivo não se enquadra a CVRD que, embora sendo a maior empresa exportadora do País, para a realização de suas exportações de minério só importa equipamentos e peças para os mesmos.

Examinando o assunto à luz do espírito do Decreto-Lei n.º 37, parece que não há razão para a revogação da isenção tributária concedida à CRVD, pela lei que autorizou a sua constituição."

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, conforme se verifica da leitura da Mensagem n.º 709, de 21 de outubro de 1968 (Mensagem n.º 355/68, no Senado), houve por bem negar sanção ao Projeto de Lei n.º 23 (CN), de 1968, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O veto incidiu sobre os artigos 1.º e 2.º do projeto, que estão assim redigidos:

"Art. 1.º — O inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro

de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV — previstas no Decreto-Lei n.º 4.352, de 1.º de junho de 1942; Decreto-Lei n.º 4.363, de 6 de junho de 1942; Leis n.ºs 1.815, de 13 de fevereiro de 1953; 2.004, de 3 de outubro de 1953; 3.890-A, de 25 de abril de 1961; 4.827, de 3 de dezembro de 1963; e 5.173, de 27 de outubro de 1966."

Art. 2.º — O art. 9.º do Decreto-Lei n.º 4.352, de 1.º de junho de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º — Fica assegurada a isenção do impôsto de importação e demais taxas sobre materiais e equipamentos importados com destino aos serviços previstos neste decreto-lei, bem como os que couberem às suas subsidiárias existentes e às que se organizarem para extração, beneficiamento e transporte de minério de ferro até os centros consumidores."

ORIGEM DO DISPOSITIVO VETADO

Os dispositivos vetados tiveram origem no substitutivo, apresentado perante a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de apreciar a matéria, pelo Relator Deputado Raimundo de Andrade.

RAZÕES DO VETO

"Ao elaborar o Projeto de Lei em pauta, visou o Governo, com a redação dada ao seu texto original, assegurar à Companhia Vale do Rio Doce continuidade na fruição do benefício isenacional, relativo ao impôsto de importação, incluindo-a entre as entidades não abrangidas pelas disposições do art. 174 caput do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

As atividades empreendidas pela referida empresa — do maior interesse público —, aliadas ao fato de se tratar de uma Sociedade de Economia Mista, pela circunstância de a União exercer sobre ela efetivo controle acionário, acrescidas da particularidade de que, da mesma isenção, se beneficiam sociedades privadas, justificaram, plenamente, a iniciativa governamental.

Ocorre que a inclusão no artigo 1.º da propositura, do Decreto-Lei número 4.363, de 6 de junho de 1942, pela emenda substitutiva, objetivando favorecer à Companhia Siderúrgica Nacional, a par de se constituir em medida de discutível constitucionalidade, traria, refletida perante as empresas congêneres, caso consubstancializada em lei, imagem de disposição altamente discriminatória."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 23, de 1968.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968 — Paulo Torres, Presidente — José Ermírio, Relator — José Leite — Raimundo Andrade — Jales Machado — Argilano Dario.

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC n.º 79/66. (n.º 3.283-B/65, na Câmara), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1968

As dez horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Leite, José Feliciano e Aurélio Vianna, e Deputados Flávio Marcilio, Joaquim Parente e Wilson Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o voto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1966 (n.º 3.283-B/65, na Casa de origem), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores.

Em obediência aos preceitos regimentais, assume a Presidência o Senhor Senador José Feliciano que, declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais,

previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando para Escrutinador o Senhor Deputado Flávio Marcílio.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Leite 5 votos
Senador Aurélio Vianna 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Senador José Feliciano 5 votos;
Senador Aurélio Vianna 1 voto.

Declarados eleitos, recebem posse na Presidência e Vice-Presidência, respectivamente, os Senhores Senadores José Leite e José Feliciano.

O Sr. Presidente designa Relator da matéria afeta à Comissão o Senhor Deputado Joaquim Parente.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Áta, a qual — lida e aprovada — será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1968

As dezessete horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Leite, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Feliciano e Aurélio Vianna e Deputados Flávio Marcílio, Joaquim Parente e Wilson Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o voto total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1966 (n.º 3.283-B/65, na Casa de origem), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Joaquim Parente que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República ao apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão e votação, é sem debates aprovado o Relatório, que é assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião; para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Áta que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**RELATÓRIO
N.º 50, DE 1968**

da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 3.283-B/65 (n.º 79, de 1966, no Senado), que “concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores”.

Relator: Sr. Deputado Joaquim Parente

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, parágrafo 1.º, e 83, III, da Constituição, vetou integralmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.283-B/65 (n.º 79/66, no Senado), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

O projeto vetado foi submetido à deliberação do Congresso pelo Deputado Carlos Werneck, sob o fundamento de que a isenção pleiteada atende às necessidades de uma justa causa, e ainda que:

“Os radioamadores brasileiros, cujos serviços prestados ao nosso País se elevam a um número bastante considerável, jamais contaram com qualquer ajuda governamental, assim como também jamais pediram tal ajuda.”

A proposição mereceu, na Câmara dos Deputados, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, com um Substitutivo, e de Finanças, sendo, afinal, aprovada na forma do substitutivo da Comissão de Economia.

No Senado, manifestaram-se sobre a matéria as Comissões de Transporte,

Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição; de Economia, pela aprovação, com emenda; e de Finanças, pela aprovação, com a emenda da Comissão de Economia.

O voto presidencial, que é tempestivo, está assim justificado:

“A proposição apresenta eiva de inconstitucionalidade ao dispor no seu art. 1.º sobre matéria financeira, tendo em vista que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que tenham esse objetivo; conforme dispõe o art. 60, item I, da Constituição.

Além do mais, é o projeto em pauta, contrário ao interesse público, pois o favor fiscal deve representar um sacrifício do Tesouro em benefício de empreendimentos que, pela sua natureza, constituam um núcleo gerador de efeitos positivos e promocionais sobre as atividades econômicas e tecnológicas. Com fundamento nesse princípio de política fiscal e econômica, o Poder Executivo atua seguindo uma disciplina rígida, mediante critérios econômicos, cuja aplicação é feita após os estudos pertinentes elaborados pelos órgãos competentes da administração. O objeto da isenção em causa, não preenche nenhuma das características que justifique o seu enquadramento nas normas que orientam a política da exoneração fiscal do Governo.

O projeto concede isenções de imposto de consumo, que inexiste hoje e utiliza a expressão taxas aduaneiras com amplo sentido, tornando-se por isso inconveniente pelas dificuldades que provocaria sua aplicação, caso transformado em lei. Ademais, não parece conveniente entregar a uma entidade privada, embora respeitável, a fiscalização e as importações respectivas, como estatuído no parágrafo único do art. 2.º do projeto.

Acresce ainda que, sancionado o projeto e, consequentemente transformando-se em lei, sua aplicação viria acarretar desestímulo à indústria nacional na fabricação de equipamentos simila-

res aos que teriam isenção de tributos, tanto mais que, nesse setor, a indústria brasileira se encontra em fase de franco desenvolvimento."

Dianete do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 3.283-B/65 (n.º 79, de 1966, no Senado).

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1968. — José Leite, Presidente — Joaquim Parente, Relator — José Feliciano — Aurélio Vianna — Flávio Marcílio — Wilson Martins.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 36, de 1968 (CN), que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, e dá outras providências".

AVISO

- 1 — A Comissão receberá emendas nos dias 15 (quinze), 16 (dezesseis), 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) do corrente mês;
- 2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;
- 3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 20 (vinte), às 24 horas;
- 4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;
- 5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do artigo 3.º das Normas, para recebimento de recursos;
- 6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e
- 7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 25 (vinte e cinco) do corrente, às 21 horas, na

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 14 de novembro de 1968. — Senador Aurélio Vianna, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado.

Telefone — 2-4533, Ramais 244 e 245.

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Júnior.

COMPOSIÇÃO

Presidente — Senador Aurélio Vianna.

Vice-Presidente — Deputado Padre Nobre.

Relator — Deputado Euclides Trichés.

ARENA

Senadores

1. Clodomir Millet
2. José Leite
3. Arnaldo Paiva
4. Carlos Lindenberg
5. Waldemar Alcântara
6. Eurico Rezende
7. Cattete Pinheiro

ARENA

Deputados

1. Luiz Braga
2. Euclides Trichés
3. Rubens Nogueira
4. Wanderley Dantas
5. Jaeder Albergaria
6. Weimar Torres
7. Feu Rosa

MDB

Senadores

1. Aurélio Vianna
2. Bezerra Neto
3. Sebastião Archer
4. João Abrahão

MDB

Deputados

1. Wilson Martins
2. Raul Brunini
3. Afonso Celso
4. Padre Nobre

Calendário

Dia 14-11 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 14-11 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 15, 16, 18, 19 e 20-11 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 25-11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 26-11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 27-11 — Publicação do parecer; e

Dia 28-11 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 14-11-68. Término: 24-3-69.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas, 11.º andar — Anexo — Senado Federal.

Telefone: 2-4533, Ramais 244 e 245.

Secretário: Afrânia Cavalcante de Melo Júnior.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA DA 12.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1968.

As 15 horas e 30 minutos do dia 30 de outubro de 1968, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Antônio Balbino, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Srs. Senadores Nogueira da Gama, Mello Braga e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Atílio Fontana, Adolpho Franco e João Cleóphas.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Nogueira da Gama relata o Projeto de Lei da Câmara n.º 148/68 — Dispõe sobre o emprégo, pela indústria, da palavra seda e seus compostos, concluindo pela aprovação da proposição. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA ENFERMEIRO

Relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas:

N.º de Inscrição	Nome	N.º de Inscrição	Nome
01	— Nilda Gomes da Silva	036	— Hercy da Fonseca Ribeiro Gonçalves
02	— Ademilde Iara Caldas Batista	037	— Olinda Ataydes
03	— Celza Anchieta Irigonhê	038	— Alice dos Santos
04	— Celeste Costa Cantuário	039	— Benedita Pereira de Oliveira
05	— Ady Maria da Costa	040	— Valdina Oliveira de Souza
06	— Elzi Terezinha Barbosa	041	— Geny Ferreira
07	— Marlene Ferreira de Araújo	042	— Antonia Martines Sales
08	— Mitoe Torii	043	— Nora Alda Gomes
09	— Ester Moura Araújo Giraldi	044	— Iwalda Ferreira
010	— Eusébia Gonçalves Nolêto	045	— Maria da Conceição Ribeiro de Barros
011	— Maria do Perpétuo Socorro Borges de Lemos	046	— Lélia Alves Fierro Sevilla
012	— Joana Amélia Cavalcanti Lemos Campos	047	— Clarice Judith Ribeiro Cazzola
013	— Therezinha Albertina Patrocínio do Valle	048	— Maria Geralda Franco
014	— Aldaires Silva Soares	049	— Dorlair Ramos Campos Basto
015	— Dilma Patson Silva	050	— Kelita Augusta Duarte Cavalcanti
016	— Maria de Lourdes Barros	051	— Maria Lima Costa
017	— Marta Maria Pontes Campos	052	— Petronila Oliveira Almeida
018	— Teresa Pereira de Miranda	053	— Terezinha de Souza Silveira
019	— Cleide Serra dos Santos	054	— Maria Isabel Lopes Carneiro
020	— Neide Maria Marins	055	— Aparecida Maria Jesuino de Souza
021	— Clélia Márcia Córdova	056	— Alini Guimarães
022	— Honorina Sarges Pinto	057	— Ezetilde Menezes de Andrade
023	— Maria Diva de Faria	058	— Izabel Paniago Pereira
024	— Maria José de Oliveira Tôrres	059	— Fleuripedes Rodrigues Calvão
025	— Jacira de Oliveira Tôrres	060	— Maria Neuza Ferreira de Castro
026	— Lavinia dos Santos Melo	061	— Marysia Alves da Silva
027	— Maria Thereza Coêlho	062	— Maria Rita Guimarães
028	— Yvone Alves Monteiro Souza	063	— Rita Rosa da Silva Pinto
029	— Maria Domingas Ferreira	064	— Merandolina Ferreira Barros
030	— Maria Muritiba Grasso	065	— Elzilda Sant'Anna Langbeck Corrêa
031	— Joanna Margarida Altoé Braga	066	— Teresinha de Jesus Holanda Martins
032	— Benedita Cruz Maia		
033	— Benedita Felizola Cavalcante		
034	— Rita de Cássia Freitas Cerqueira		
035	— Darcy de Souza Abreu		

Secretaria do Senado Federal, em 22 de outubro
de 1968.

Evandro Mendes Vianna
Diretor-Geral

M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA-AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2.º-Secretário: Vitorino Freire (ARENA-MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA-PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA-RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Torres (ARENA-RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVÉRNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)
 Vice-Líder — Eurico Rezende (ARENA-ES)
 Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO Sobre ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES SUPLENTES

Arnon de Mello	José Leite
Domício Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES SUPLENTES

José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
Antônio Carlos
Mello Braga
Arnon de Mello
Atílio Fontana

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Mário Martins

Pessoa de Queiroz
Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloísio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet

SUPLENTES

Alvaro Maia
Lobão da Silveira
Benedicto Valladares
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Adolpho Franco
Filinto Müller
Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho
Edmundo Levi

Arthur Virgílio
Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Manoel Villaça
Wilson Gonçalves

Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Adolpho Franco

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Bezerra Neto
Oscar Passos
Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindenberg	João Cleofas
Júlio Leite	Duarte Filho
Teotônio Vilela	Sigefredo Pacheco
Domicílio Gondim	Filinto Müller
Leandro Maciel	Paulo Torres
Atílio Fontana	Adolpho Franco
Ney Braga	Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto	José Ermírio
Edmundo Levi	Josaphat Marinho
Sebastião Archer	Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sá	Antônio Carlos
Álvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Teotônio Vilela
Aloysio de Carvalho	Petrônio Portella

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	José Guiomard
Iouá Andrade	Filinto Müller
Valdemar Alcântara	Fernando Corrêa
Ilton Trindade	Menezes Pimentel
Álvaro Maia	Eurico Rezende
José Feliciano	Lobão da Silveira
João Cleofas	Petrônio Portella
Paulo Torres	Manoel Villaça

MDB

Arthur Virgílio
Antônio Balbino
João Abrahão
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
.....	Lobão da Silveira
João Cleofas	José Guiomard
Mem de Sá	Teotônio Vilela
José Leite	Carlos Lindenberg
Leandro Maciel	Daniel Krieger
Manoel Villaça	Filinto Müller
Clodomir Millet	Celso Ramos
Adolpho Franco	Milton Trindade
Sigefredo Pacheco	Antônio Carlos
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Fernando Corrêa	Mello Braga
Júlio Leite	Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Júlio Leite
Adolpho Franco	José Cândido
Domicílio Gondim	Arnon de Mello
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Mello Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicílio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
José Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Fisional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicílio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicílio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenbergs

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO PÓLIGONO DAS SÉCAS
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domicílio Gondim
Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenbergs
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenbergs
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto

Mário Martins

João Abrähão

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Oscar Passos

Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet

TITULARES

Júlio Leite
 Milton Trindade
 Ney Braga
 José Cândido
 Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
 Sebastião Archer

Nogueira da Gama
 Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES
 Paulo Torres
 José Guiomard
 Lobão da Silveira
 Ney Braga
 José Cândido

SUPLENTES
 Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Domício Gondim
 Manoel Villaça
 Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
 Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
 Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES
 Eurico Rezende
 Carlos Lindenbergs
 Arnon de Mello
 Paulo Torres
 José Guiomard

SUPLENTES
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Celso Ramos
 Petrônio Portella
 Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite

Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Mello
 Domício Gondim
 João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 José Guiomard
 Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Mário Martins
 Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard

Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guiomard
 Fernando Corrêa
 Clodomir Millet
 Alvaro Maia
 Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Filinto Müller
 Sigefredo Pacheco
 Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adalberto Sena
 Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20